



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de agosto de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 04/08/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5560

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 04/08/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001108-8****IMPETRANTE: DR 7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA ME****ADVOGADA: DR.ª MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA TCE/RR: DR.ª ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JÚNIOR****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por DR 7 SERVIÇOS DE OBRA DE ALVENARIA LTDA ME., contra ato ilegal atribuído ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Alega a empresa impetrante, em síntese, que "violando a norma processual, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, seguiu o julgamento da decisão cautelar proferida nos autos da prestação de contas nº. 0255/2015, sem deliberar sobre matéria de ordem pública apontada através da manifestação da Impetrante devidamente protocolizada em 19 de maio de 2015, ainda desconsiderando a questão de ordem pública apresentada oralmente em sessão de julgamento pela patrona da Impetrante, como também sem considerar a exceção de impedimento protocolizada pela Douta Procuradoria do Estado concomitantemente com a decisão monocrática do dia 18 de maio de 2015".

Requeru a concessão da medida liminar, para que seja "declarado nulo todos os atos praticados da ação de prestação de contas no. 0255/2015, a contar do protocolo da exceção de suspeição e impedimento no dia 18 de maio de 2015, até o julgamento final da Medida Cautelar de Exceção de Impedimento, ficando, em consequência, todos os seus atos e efeitos nulos".

No mérito, pugnou pela concessão definitiva da segurança.

Às fls. 377/378, a liminar foi deferida, sendo determinada a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, até o julgamento de mérito deste Mandado de Segurança.

A autoridade apontada como coatora prestou regulamente as informações às fls. 386/398.

A Procuradoria do Estado, às fls. 405/406, manifestou-se pela abstenção no feito.

A Procuradoria de Justiça, às fls. 410/415, opinou pela denegação da segurança.

É o breve relatório. DECIDO.

Junte-se aos presentes autos o ofício nº 191/205/PRESI/TCERR (doc. em anexo).

Conforme se observa do ofício do TCE (em anexo) verifica-se que o feito deve ser extinto, sem apreciação do mérito, em razão da perda de objeto. Senão vejamos.

Conforme relatado, o presente mandamus foi impetrado visando anular decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima que, apesar de pendente de julgamento a Exceção de Suspeição interposta pela empresa impetrante, proferiu decisão nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 255/2015 sem apreciá-la, determinando, assim, a suspensão do contrato de prestação de serviços de manutenção e reforma firmado entre a SEED - Secretaria Estadual de Educação e Desportos de Roraima e a empresa impetrante, tendo em vista a existência de supostas irregularidades no processo de licitação.

Todavia, verifica-se do ofício do TCE juntado aos presentes autos, que tanto a exceção de suspeição nº 287/2015, interposta pela empresa DR7 - SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA ME, quanto a de nº 289/2015, proposta pela SEED - Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima, já foram julgadas pelo Pleno do TCE, conforme se observa da ata da décima sessão ordinária, publicada no DOE nº 2565, de 22 de julho de 2014, p. 20, dando como "não impedido" o Conselheiro Essen Pinheiro Filho para relatar e votar nos autos do Processo nº 0255/2015. (doc. em anexo).

Assim sendo, forçoso concluir pela prejudicialidade do presente feito, pela perda do objeto, haja vista que a alegada ilegalidade suportada pela empresa impetrante restou superada ante o julgamento da exceção da suspeição pelo Pleno do TCE.

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO. PERDA DO OBJETO. Mandado de Segurança buscando a suspensão da execução até o julgamento final da Exceção de Suspeição proposta pelo Impetrante. Com o julgamento da Exceção de Suspeição, evidente mostra-se a perda de objeto do mandamus, ante a ausência de interesse jurídico a ser tutelado. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC."

(TST - RXOF e ROMS: 409009220065180000 40900-92.2006.5.18.0000, Relator: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Data de Julgamento: 23/10/2007, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 09/11/2007.)

Diante de tais considerações, com fundamento no art. 175, XIV do RITJRR, declaro prejudicado o presente feito, ante a superveniente perda do objeto, devendo ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Des. Mauro Campello/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.001256-5

IMPETRANTE: MARLENE FIGUEIREDO DE FREITAS

DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I. Ciente da aquisição de unidades de alimentação pela Impetrante (fls. 59/62), nos moldes da decisão de fl. 47.

II. Em prosseguimento ao feito, abra-se vista ao Ministério Público graduado para manifestação.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2015.

Des.ª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA N.º 0000.15.001600-4.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

REPRESENTADO: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Cite-se o representado para, em 05 (cinco) dias, apresentar alegações (RITJRR, art. 336).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000172-5**IMPETRANTE: ADEMIR SOUZA FIGUEIREDO E OU TROS****ADVOGADO: DR. NELSON BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR****IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA DA ALE/RR: DR.ª DAYSA LEITE OMENA CANUTO****PROCURADORA DO ESTADO: DR. KRISHLENE BRAZ ÁVILA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

Cumpra-se o item II despacho de fl. 475.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001146-8**IMPETRANTE: MANHATTAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP****ADVOGADOS: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Considerando que o Estado de Roraima apresentou defesa às fls. 91/102-v, dê-se nova vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Em 03/08/2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0000.15.001088-2**AUTORA: MARCELA APARECIDA PANCHÁ STICA****ADVOGADO: DR. RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****DESPACHO**

Aguarde-se o retorno dos autos do Mandado de Segurança.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
-Relator-

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria





Caro Servidor,

Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) nos seguintes canais: Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/08/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.006976-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: J. F. C.

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.157791-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SÔNIA VIEIRA DE FARIAS

ADVOGADO: DR LUIZ AUGUSTO MOREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.005051-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: IZAÍAS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.017452-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANO LUCAS ARAÚJO FARIAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.037620-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013562-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO VENTURA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030.13.000317-8 - MUCAJAI/RR

RECORRENTE: FERNANDO GOES PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR JULIAN SILVA BARROSO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.14.002419-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: T. A. S. DOS S.

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000720-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NIBIL NEVES DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.12.000479-8 - MUCAJAI/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: JOSÉ ELTON DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
2º APELADO: ISAIAS OLIVEIRA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JULIAN S. BARROSO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.11.000080-0 - BONFIM/RR

APELANTE: JEFFERSON LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000210-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. A. DO N. E OUTRA
ADVOGADA: DR^a DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADA: A. L. DE V.
ADVOGADO: DR LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.148323-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FABIOLA PEREIRA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.002345-8 - BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA
ADVOGADOS: DR LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000622-9 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: AUGUSTO ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Des^a ELAINE BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001007-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
PACIENTE: A. G. DE O. R.
DEFENSOR PÚBLICO: DR FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR.
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - ARTIGO 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA QUE IMPÕE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - NÃO CABIMENTO - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO - CABIMENTO - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em CONCEDER a ordem, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à sessão, os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente e Elaine Bianchi - Julgadora. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada Dra. Maria Aparecida Cury - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001164-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NATÁLIA LEITÃO COSTA E OUTROS
PACIENTE: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA: DR^a NATÁLIA LEITÃO COSTA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO, INCÊNDIO QUALIFICADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - TESES DE LEGÍTIMA DEFESA E DE FLAGRANTE FORJADO - ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADES NA PRISÃO EM FLAGRANTE, DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SEU RELAXAMENTO E QUE, ATO CONTÍNUO, A CONVERTEU EM PREVENTIVA E DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA

CUSTÓDIA CAUTELAR - SUPOSTO ERRO NA TIPIFICAÇÃO DO DELITO - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA A ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA. 1. A análise das teses defensivas de legítima defesa e de flagrante forjado exigem o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, inviável na via estreita do habeas corpus. 2. A ausência da realização de "audiência de custódia" não enseja a ilegalidade da prisão do paciente, se observados, no auto da prisão em flagrante, os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e no Código de Processo Penal, o que se denota no caso em apreço. 3. A superveniência da prisão preventiva prejudica as alegações de nulidade da prisão em flagrante, descabendo perquirir acerca da alegada ausência das hipóteses descritas no art. 302 do CPP. 4. Não prosperam as alegações de ausência de homologação da prisão em flagrante e da falta de sua conversão. Eventuais atrasos na homologação da prisão em flagrante e na sua conversão em preventiva, pelo Juízo de primeiro grau, consistem em mera irregularidade procedimental, a qual não enseja, por si só, o relaxamento da prisão cautelar. 5. A ausência da expressão "converso a prisão em flagrante em preventiva" não demonstra, no caso concreto, a inexistência da conversão, revelando, tão somente, um erro material na parte dispositiva da decisão. Isso porque, da análise dos fundamentos do decisum, percebe-se que o magistrado discorreu, de forma clara e objetiva, sobre os requisitos da prisão preventiva, em atenção ao disposto no art. 310 do CPP, acolhendo o parecer ministerial que pugnava pela referida conversão. 6. Não há que se falar em falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e que, ato contínuo, converteu a custódia em preventiva, pois basta uma simples leitura para se chegar a conclusão de que o Juiz Plantonista consignou as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida extrema. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF. 7. A prisão preventiva não está fundamentada apenas na gravidade dos delitos, mas também na periculosidade do paciente, aferida a partir de sua conduta no caso concreto (modus operandi). Logo, a manutenção da custódia cautelar se faz necessária por persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública - art. 312, c/c o art. 313, I, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do acusado. 8. Estando presente a necessidade concreta da manutenção da prisão preventiva, as medidas cautelares alternativas à prisão não se mostram suficientes, sendo inaplicáveis ao caso em análise. 9. A existência de eventual erro na tipificação da conduta não torna inepta a denúncia e, menos ainda, é causa de trancamento da ação penal, pois o acusado se defende do fato delituoso narrado na exordial acusatória e, não, da capitulação legal dela constante. 10. Não se vislumbra razão para a transferência do acusado do estabelecimento prisional onde se encontra. 11. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora), Des.^a Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000932-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: JOABE GOMES CORREIA
ADVOGADO: DR ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A decisão, embora tenha mencionado o modus operandi no relatório, não indicou elementos concretos que ensejassem o decreto cautelar do ora paciente, uma vez que a gravidade do delito, por si só, não é fato hábil a embasar a sua constrição. 2. Além disso, as condições pessoais do paciente lhe são favoráveis, pois é primário, possui bons antecedentes, comprovou que estuda regularmente (fls. 22 e 52), possui ocupação lícita (fls. 23 e 53) e residência fixa. 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.15.000932-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer do Ministério Público, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.805613-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JHONATAN BEZERRA VIANA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Desa. Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 23 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803063-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA GIRLENE ALVES MORAIS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos

termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Desa. Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 23 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.805702-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LADY ANNE CHAVES VIEIRA

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Desa. Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 23 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009198-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DOUGLAS PEREIRA CASUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - NULIDADE DO JULGAMENTO - IMPROCEDENTE - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO PARA HOMICÍDIO SIMPLES - DESCABÍVEL - LEGÍTIMA DEFESA NOS DELITOS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO - IMPOSSÍVEL - CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E HOMICÍDIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - NÃO POSSIBILIDADE - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS - ATENUANTE DE CONFISSÃO QUALIFICADA - RECONHECIDA COM AMPARO NO ENTENDIMENTO RECENTE DESTA CORTE - CONDENAÇÃO REDUZIDA - CONCURSO FORMAL DOS DELITOS - INADMISSÍVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na vertente situação, não procede a tese defensiva de nulidade do julgamento diante da requerida desclassificação do delito para o de homicídio simples, uma vez que o entendimento está devidamente amparado no conjunto probatório. Afasto sob o mesmo fundamento o pedido de absolvição dos crimes de homicídio tentado. 2. A incidência do princípio da consunção no tocante aos delitos de porte de arma de fogo e o de homicídio encontra obstáculo na competência do Tribunal do Júri para julgar os crimes dolosos contra a vida e os a eles conexos (Precedentes do STJ). 3. No que pertine à atenuante de confissão, o recente entendimento adotado por esta Corte de Justiça, em sintonia com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, é no sentido de que tal circunstância, mesmo quando agrega teses defensivas discriminantes ou exculpantes, deve ser reconhecida. 4. Recuso conhecido e parcialmente provido, apenas para reconhecer a atenuante de confissão.

ACÓRDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em parcial consonância com o parecer ministerial, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à Apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (juizador) e Mozarildo Cavalcanti (juizador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista - RR, 07 de julho de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.11.000442-2 - BONFIM/RR
APELANTE: ROSALVO MENDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS. RÉU ASCENDENTE DA OFENDIDA. PRELIMINAR ABSORVIDA PELO MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ATOS LIBIDINOSOS E CONJUNÇÃO CARNAL RELATADOS PELA VÍTIMA E DEMAIS TESTEMUNHAS EM CONSONÂNCIA COM OS EXAMES PERICIAIS. IMPROCEDÊNCIA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP), EM MAIORIA, DESFAVORÁVEIS). CAUSA DE AUMENTO DE PENA (ART. 226, II, DO CP - ASCENDENTE). CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP). IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO EXCLUÍDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE. 1. A Preliminar de nulidade da sentença por insuficiência de provas deve ser absorvida pelo mérito por com ele se confundir. 2. Para a consumação do crime de estupro de vulnerável, necessário apenas a prova da autoria e da materialidade delitiva, sendo irrelevante para a caracterização do crime, se o ato foi consentido pelo menor de 14 (quatorze) anos, face seu estado de vulnerabilidade, de não ter a real consciência do significado e das consequências do ato sexual. 3. A palavra da vítima somada aos demais elementos de prova produzidos no processo, deve prevalecer em face das alegações do acusado. 4. Mantém-se a condenação do acusado quando fixada a reprimenda de forma proporcional e razoável, levando-se em consideração as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, as agravantes e atenuantes, assim como as causas de aumento e diminuição da pena. 5. Inexistindo nos autos elementos que permitam a fixação do valor, mesmo que mínimo, para reparação dos danos causados pela infração, a indenização civil não pode permanecer, sob pena de cerceamento de defesa. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido, em consonância com o parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, pelo parcial provimento da Apelação Criminal, para excluir a indenização fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram da Sessão de Julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira (juizador) e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti (juizador), bem como o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823937-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO CLEUDE PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desa. Elaine Bianchi (Revisora) e des. Mauro Campello (Julgador). Boa Vista (RR), 23 de junho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.830205-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIEL DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806588-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: INACIO ALENCAR DA SILVA

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

- RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801366-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO DUTRA CAMELO JUNIOR
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Desembargadora Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000507-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADO: MISSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Des^a ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000617-9 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: AMARILDO ENES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Des^a ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000611-2 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: EDILSON MOREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da

douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836303-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor) e DESA. ELAINE BIANCHI (Julgadora). Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000846-4 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

EMBARGADO: KARLA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001112-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: W. THOMAZ & CIA LTDA ME
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRª ISAUARA SILVA GUEDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO SEM PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE HÁ OBRIGATORIEDADE AO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O OBJETO DO RECURSO SEJA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716378-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: EDVAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. EXONERAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA EXONERAÇÃO. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira e Jarbas Lacerda de Miranda. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 28 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803523-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: INGRID MICAELLY SILVA RUFINO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Julgadora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor). Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911953-4 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAS SERRA E OUTROS
2º APELANTE: POLO VEÍCULOS ME
ADVOGADO: DR LUIS T. DUARTE NETO
APELADO: FERNANDO ANDRÉ SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR HÉLIO FURTADO LADEIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO APELADO NO ROL DOS MAU PAGADORES - NEGLIGÊNCIA DO 1.º APELANTE - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA, NESTE PONTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO 2.º APELANTE - CADEIAS DE CONSUMO DIVERSAS - CONDUTA QUE NÃO CONCORREU PARA O EVENTO DANOSO - PRELIMINAR ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao primeiro recurso e dar provimento ao segundo, para reconhecer a ilegitimidade passiva do segundo apelante e, quanto a este, extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor) e Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801961-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EVANDRO DE ARAUJO REIS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705202-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA
ADVOGADO: DR MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA E OUTROS
APELADO: ELETROWOLTES LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO NA QUAL NÃO SE DISCUTE DOMÍNIO - AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Na dicção do artigo 927 do CPC, incumbe ao requerente de ação reintegratória fazer a prova de sua posse, o esbulho praticado pelo requerido, a data em que se verificou o esbulho e a conseqüente perda da posse. Consta dos autos que mesmo após a oitiva das testemunhas não restou comprovada a posse do autor. Ao contrário, restou consignado pelas testemunhas a posse velha dos apelados. 2 - O apelante usa em sua defesa apenas a titulação, mas, como dito, em matéria possessória não se discute domínio, assim, a melhor comprovação de posse recaiu sobre os apelados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora). Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador) Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814836-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ABIMAEI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

- RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.809125-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA .
ADVOGADO: DR ANDRE FELIPE MONTENEGRO MARQUES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905033-5 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
2º APELANTE/1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
CORRDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELAÇÕES DA MESMA PARTE. NÃO CONHECIMENTO DA SEGUNDA APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. PRECEDENTES. RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL TOMBADO. 1. PRELIMINARES DE: 1.1) PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL; 1.2) AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR; 1.3) NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO E 1.4) OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADAS. 2. MÉRITO: EDIFICAÇÕES. RESTAURAÇÃO. PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. ART. 216, IV e §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 3. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. 4. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em parcial consonância com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, bem como ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Coordenador do Mutirão/Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de (Julgador), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802825-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ARNALDO VIEIRA DE NORMANDIAS
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803718-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KELLY CRISTINA LISBOA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA.

ELAINE BIANCHI (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802486-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DAIANA QUEIROZ FERREIRA

ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803828-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: JAIME MARQUES PESSOA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: DR ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADA - CONTRATO IRREGULAR/NULO - DIREITO A RECEBER APENAS SALDO DE SALÁRIO E FGTS - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO DEPÓSITO E SAQUE DO FGTS - PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS - AUSÊNCIA DA SALDO DE SALÁRIO A SER LEVANTADO - VALORES INDEVIDOS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001223-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LIMA BANDEIRA
PACIENTE: JORGE MELQUIDES MIRANDA
ADVOGADO: DR PAULO LIMA BANDEIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONSTRITIVO E DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA - DECISÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora), Des.^a Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001206-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADO: GABRIEL RESPLANDES SANTOS
ADVOGADA: DR^a ELÂNIA CRISTINA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO SEM PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE HÁ OBRIGATORIEDADE AO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O OBJETO DO RECURSO SEJA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Elaine Bianchi (Julgadora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Convocado
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.800168-7 - MUCAJAI/RR

APELANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a ANTONIETTA DI MANSO E OUTROS

APELADO: FABIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADA: DRª RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS - MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - CONTRATO IRREGULAR/NULO - DIREITO A RECEBER APENAS SALDO DE SALÁRIO E FGTS - AUSÊNCIA DE SALDO DE SALÁRIO A RECEBER - DIREITO SOMENTE AO DEPÓSITO E SAQUE DO FGTS - RECURSO PROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.ª Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.830246-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815308-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JARDSON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO ALEGADO -

PRELIMINAR ACOLHIDA. Resta configurado cerceamento de defesa se o magistrado a quo anuncia o julgamento antecipado da lide e, logo em seguida, julga improcedente o direito autoral por ausência de prova do direito alegado. Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814366-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KATIA DE AGUIAR CUNHA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO ALEGADO - PRELIMINAR ACOLHIDA. Resta configurado cerceamento de defesa se o magistrado a quo anuncia o julgamento antecipado da lide e, logo em seguida, julga improcedente o direito autoral por ausência de prova do direito alegado. Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700766-6 - SÃO LUIZ/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR TADEU PEIXOTO DUARTE
APELADO: LOURIVAL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - DESVIO DE FUNÇÃO - FATO RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO - AFASTAMENTO DO DESVIO DE FUNÇÃO, NOS PERÍODOS EM QUE O SERVIDOR EXERCE A FUNÇÃO GRATIFICADA - APELO PROVIDO, EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo,

nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828836-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DA CONCEICAO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828236-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIEGO BARBOSA LEITE
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.803078-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910825-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NANCY ROSS PACHECO E OUTROS
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS
APELADO: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 166 DO CC - COAÇÃO MORAL NÃO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.ª Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807765-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOCELI DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Julgadora) e Des. Mauro Campello (Julgador). Boa Vista (RR), 07 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818528-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VICTOR WISLLEY TAVARES SILVA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801915-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIOMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706925-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO E OUTROS
APELADO: JURANDI PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA BISNETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO QUE VISA AO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DE ENTIDADE SINDICAL POR PRÁTICA DE CONDUTAS IRREGULARES - AUSÊNCIA DE PROVAS - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Sala das Sessões, em Boa Vista, 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801046-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CESAR BRAGA SANTAMARIA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LAUDO DO IML - PRESCINDIBILIDADE - LESÕES QUANTIFICADAS POR MEIO DE OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des.^a Elaine Bianchi (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814225-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KARLYANI A. DOS SANTOS

ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO ALEGADO - PRELIMINAR ACOLHIDA. Resta configurado cerceamento de defesa se o magistrado a quo anuncia o julgamento antecipado da lide e, logo em seguida, julga improcedente o pedido autoral por ausência de prova do direito alegado. Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.001251-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIONE GOMES BATISTA
PACIENTE: NILTON CESAR ALVES ROCHA
ADVOGADO: DR ELIONE GOMES BATISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA CONCEDIDA A CORRÉU - PRETENSÃO À EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - ALEGADA IDENTIDADE DE SITUAÇÃO PROCESSUAL A ENSEJAR O APROVEITAMENTO DA MEDIDA - AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO-CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do writ, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora), Des.^a Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818006-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FERNANDO MENEZES GURGEL
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO ALEGADO - PRELIMINAR ACOLHIDA. Resta configurado cerceamento de defesa se o magistrado a quo anuncia o julgamento antecipado da lide e, logo em seguida, julga improcedente o direito autoral por ausência de prova do direito alegado.
Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), DESA. ELAINE BIANCHI (Revisora) e Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador). Boa Vista (RR), 21 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000512-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADA: ARILENE DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA NOS EMBARGOS ANTERIORMENTE PROPOSTOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Desembargadora ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000037-8 - BONFIM/RR
APELANTE: RODNEY PINHO DE MELO
ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI
APELADO: TAHNEE AIÇAR DE SUSS
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SUPRESSÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO NA QUAL NÃO SE DISCUTE DOMÍNIO - AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor) e a Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora). Boa Vista (RR), 28 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.702773-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: PLINIO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – MÉRITO: CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO – ENTENDIMENTO DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor). Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700362-1 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE/2ª APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
2º APELANTE/1º APELADO: ALEXSANDRO ROSAS SARMENTO
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 1º RECURSO: PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO: CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO – ENTENDIMENTO DO STJ – 2º RECURSO: JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA – VALOR TOTAL APURADO EM SENTENÇA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO – DEVIDO - RECURSO CONHECIDOS – 1º RECURSO DESPROVIDO E 2º RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, negou provimento ao primeiro recurso e deu parcial provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores

Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor). Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703417-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADO: DOMINGOS SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR RODRIGO GUARIENTE RORATO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. EQUIVOCO NA APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO EM PARTE – COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA EM VALOR INFERIOR AO DA CONDENAÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e o Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor). Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de julho de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703477-6 - BOA VISTA/RR
1ºAPELANTE/2ºAPELADO: MUNICÍPIO DE BOAVISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
1ºAPELADO/2ºAPELANTE: MARA LUIZA PIMENTEL
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO E OUTRA
CORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. DIREITOS ASSEGURADOS NO ART 39, §3º, DA CF/88. DIREITO AO DEPÓSITO DE FGTS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Consta nos autos, segundo o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, que a contratação seria totalmente nula, mencionando que à apelada teria direito somente ao saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados, sem qualquer efeito trabalhista (fl. 35). 2. Os agentes públicos são, entre outros, efetivos (inc. II do art. 37 da CF), comissionados (inc. V do art. 37 da CF) e por contratação temporária (inc. IX do art. 37 da CF). Para esses agentes, são assegurados, no que couber, os direitos previstos no §3º. do art. 39 da CF. 3. Referente ao recurso adesivo interposto pela autora, este merece provimento parcial. Isso porque, conforme a jurisprudência, mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, §2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando devido o salário pelos serviços prestados. 4. Recursos conhecidos, para negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e Jarbas Lacerda de Miranda (Revisor), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801924-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDERSON MENDES DOS SANTOS.
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta por Ederson Mendes dos Santos em face de sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista, que julgou improcedente o pedido formulado na ação de cobrança n.º 0801924-45.2015.8.23.0010, em virtude da ausência da parte para perícia médica. Afirma o apelante, em síntese, que a graduação da lesão sofrida ofende o princípio da dignidade humana, de modo que os documentos acostados aos autos se mostram suficientes para demonstrar a invalidez ocasionada pelo acidente.

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso, para reformar a sentença combatida. Em contrarrazões, a apelada rebate os argumentos recursais e requer o improvimento do recurso. É o breve relato.

DECIDO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Da análise do processo eletrônico, verifica-se que existe questão de ordem pública que merece ser examinada.

O magistrado a quo julgou improcedente o pedido formulado na exordial em virtude da ausência do autor na audiência em que seria realizada a perícia médica que avaliaria o grau das lesões sofridas.

Contudo, verifica-se que embora o advogado do apelante tenha sido intimado, via PROJUDI, da data para realização da perícia, não houve a intimação pessoal da parte autora, ora recorrente.

Esta Corte tem se posicionado no sentido de que a intimação da parte autora para comparecimento em audiência na qual será produzida a prova pericial deve ser pessoal, em atenção ao art. 431-A, do Código de Processo Civil que assim estabelece:

"Art. 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova."

Convém mencionar, que no processo eletrônico as intimações são consideradas pessoais somente para aqueles que são cadastrados, conforme disposto no art. 5º, da Lei n.º 11.419/2006. Todavia, no sistema PROJUDI os advogados são cadastrados separadamente das partes, de modo que as intimações feitas aos causídicos são consideradas pessoais, mas nos casos em que se faz necessária a intimação pessoal da parte, como na hipótese, deve essa ser intimada por mandado.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA."

(TJRR - AC 0010.13.720951-5, Rel. Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, jul.: 19/12/2014, DJe 08/01/2015)

"APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA ONDE SERIA REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA."

(TJRR - AC 0010.13.715649-2, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 12/08/2014, DJe 19/08/2014)

Portanto, caracteriza-se cerceamento de defesa a ausência de intimação pessoal da parte para se submeter a exame pericial em que as lesões sofridas seriam devidamente graduadas.

Isso posto, considerando os precedentes desta Corte, nos termos do art. 557, § 1.º-A, do CPC, anulo, de ofício, a sentença monocrática e determino que o juízo a quo designe nova data para realização da perícia médica, com a devida intimação pessoal da parte autora.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 23 de julho de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.001146-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado **Paulo Luís de Mora Holanda, OAB/RR nº 481**, para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

Boa Vista, 04/08/2015.

Álvaro de Oliveira Júnior

Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE AGOSTO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/08/2015****Presidência****CRUVIANA nº 13.176/2014****Origem: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.****Assunto: Implantação de uma equipe multidisciplinar.****DECISÃO**

1. Em razão da informação de disponibilidade orçamentária, acolho a manifestação do Secretário-Geral para **deferir** o pedido de implantação de uma equipe multidisciplinar, a fim de possibilitar aos Magistrados uma visão mais detalhada e completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida dos envolvidos nos litígios atinentes às relações de família.
2. Publique-se;
3. Ao Protocolo Geral para desarquivar o Procedimento Administrativo 2012/8481, que visa a implantação da Central de Atendimento Interprofissional (CAI), apensando-o ao Procedimento Administrativo 2013/12.212, para análise conjunta pela Assessoria Jurídica desta Presidência.
4. Após, archive-se o presente procedimento.

Boa Vista, 03 de agosto de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS - EXP. Nº. 8399/15****Origem: Marcela Luchini Wenderlich Brandão****Assunto: Pedido de Exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas para deferir a exoneração a pedido, da servidora Marcella Luchini Wenderlich Brandão, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, a contar de 01.09.2015.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2015/883**Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Progressão Funcional****DECISÃO**

1. Corroborando com a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas e do Secretário-Geral (fls.19/20), em razão do cumprimento dos requisitos legais, **declaro** a estabilidade dos servidores Gersse da Costa Figueredo e Perla Alves Martins Lima no serviço público;
2. Publique-se;
3. Após, encaminhem-se à SGP para os procedimentos necessários e concessão da progressão funcional.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Des. Almiro Padilha

Presidente

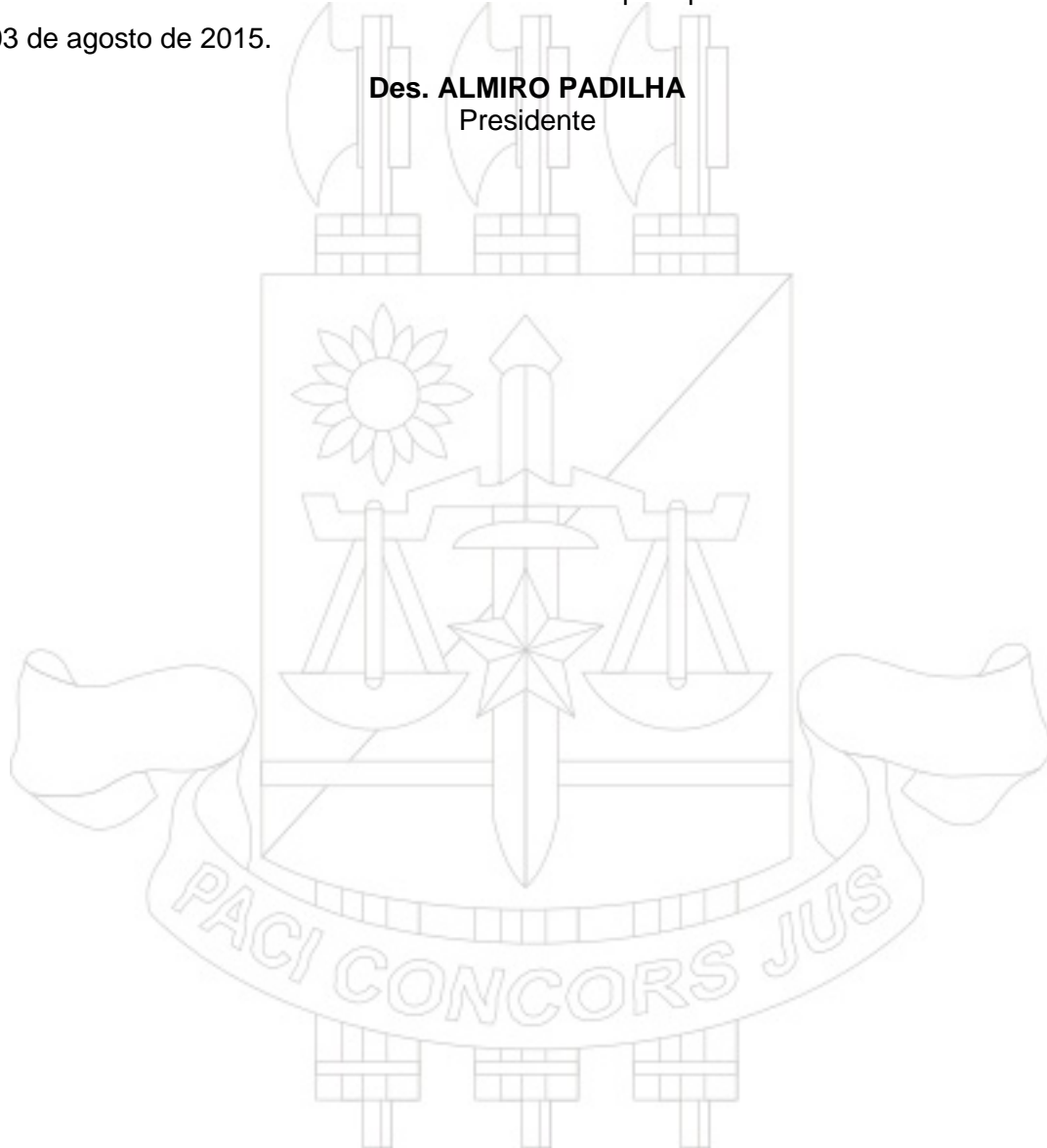
Presidência**Procedimento Administrativo – 1.303/2015****Origem: Des. Tânia Maria Vasconcelos – e Inaiara Milagres Carneiro Sá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer do Secretário-Geral para deferir o pedido de indenização de diárias e emissão de passagens aéreas às requerentes.
2. Todavia, ressalto que o feito deve ser sobrestado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas até a regularização das férias da douta Desembargadora, conforme noticiado no parecer de fl. 20.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

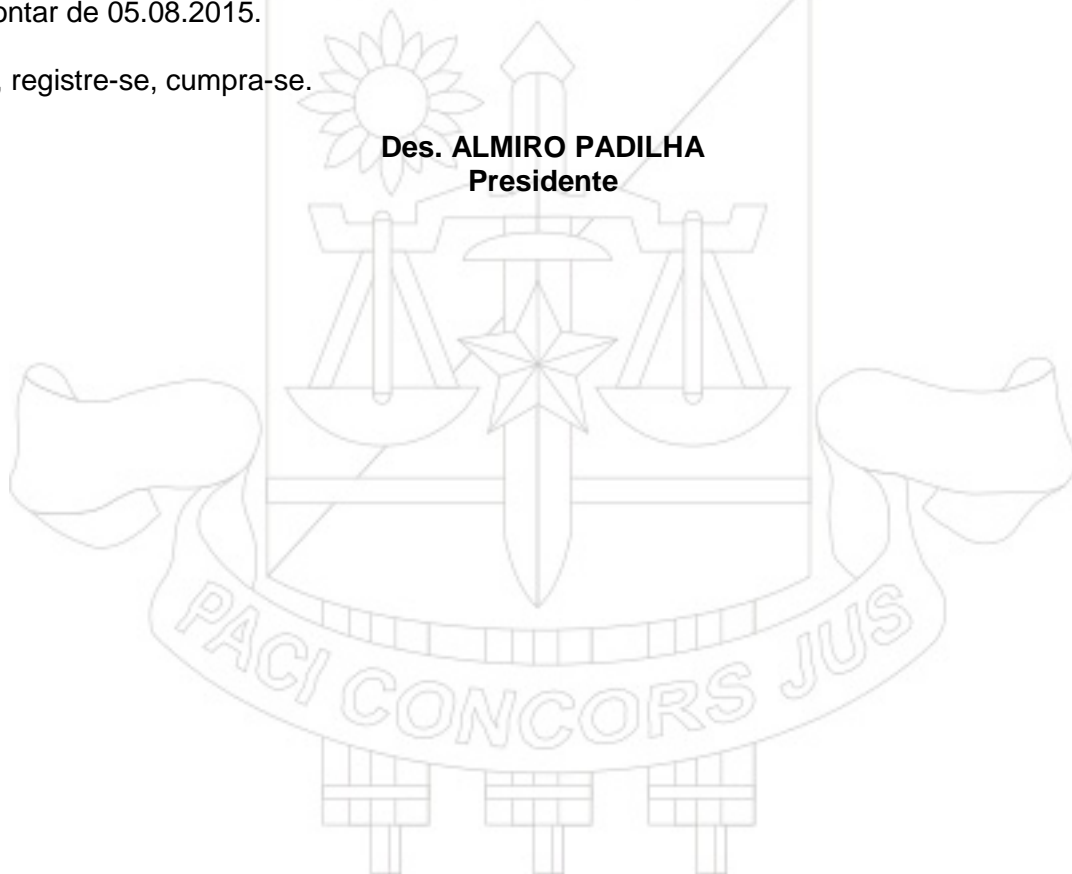
N.º 1409 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1389, de 31.07.2015, publicada no DJE n.º 5558, de 01.08.2015 que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 04 a 05.08.2015, do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da Reunião de Trabalho no Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade Brasília - DF, no dia 04.08.2015.

N.º 1410 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 26.08.2015, da servidora **STEPHANIE LACERDA COSTA VENTILARI**, Analista Judiciária - Serviço Social, para participar da I Jornada Científica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário do Espírito Santos, a realizar-se na cidade de Vitória - ES, no período de 24 a 25.08.2015.

N.º 1411 - Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.ª Elaine Bianchi, a contar de 05.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

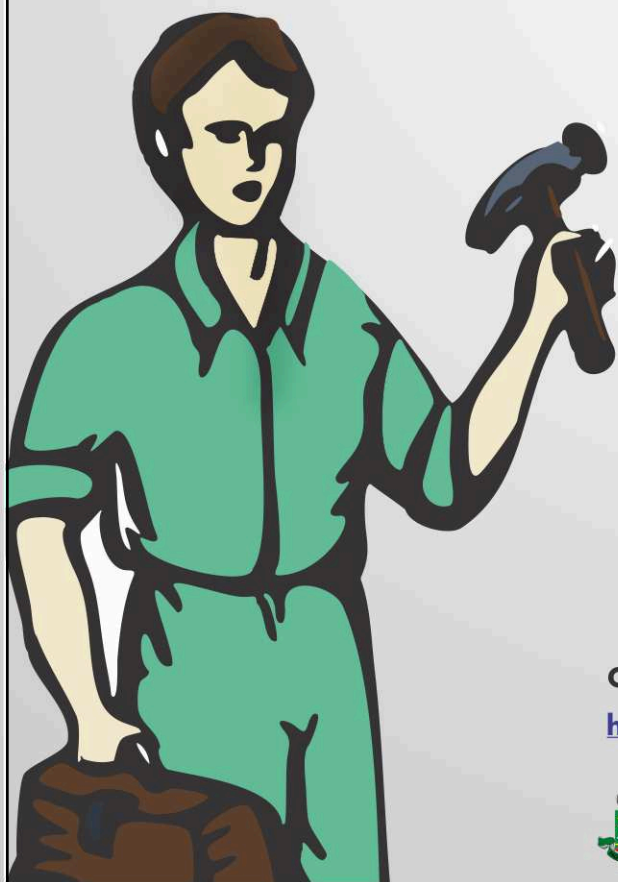
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 152/2015****Requerente: Michel Platinny da Costa Silva****Advogado: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441****Requerido: Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR****Procurador: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Michel Platinny da Costa Silva**, referente ao processo n.º 0711640-93.2012.8.23.0010, movido contra a Junta Comercial do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/49.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 50, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 52/53, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 7.735,00 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, em favor do (a) requerente, **Michel Platinny da Costa Silva**, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 160/2015**Requerente: Miriam Pereira de Almeida****Requerido: Município de Cantá****Procurador: Procuradoria do Município de Cantá****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Miriam Pereira de Almeida**, referente ao processo n.º 0400353-75.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 3.089,45 (três mil, oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor do (a) requerente, **Miriam Pereira de Almeida**, nos termos do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cantá, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 168/2015

Requerente: Maria José Oliveira Silva

Advogado (a): Geliarde Lopes da Silva – OAB/RR 1068

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Maria José Oliveira Silva**, referente ao processo nº 0400684-23.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 7.765,72 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, em favor do (a) requerente, **Maria José Oliveira Silva**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 169/2015**Requerente: Janete Peixoto****Advogado: Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Janete Peixoto**, referente ao processo nº 0400920-09.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 3.926,99 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, em favor do (a) requerente, **Janete Peixoto**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 170/2015**Requerente: Edinilza Picanço Nunes****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Edinilza Picanço Nunes**, referente ao processo nº 0400.006-42.2013.823.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/16.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 17, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 19/20, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 8.292,12 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos)**, em favor do (a) requerente, **Edinilza Picanço Nunes**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 171/2015

Requerente: Edmilson Costa da Cunha

Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704 – Defensor Público

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Edmilson Costa da Cunha**, referente ao processo nº 0400861-21.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/16.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 17, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 19/20, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 4.936,61 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, em favor do (a) requerente, **Edmilson Costa da Cunha**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 173/2015**Requerente: Antonia da Silva de Sousa****Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704 – Defensor Público****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Antonia da Silva de Sousa**, referente ao processo nº 0400164-97.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/14.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 15, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 17/18, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 6.854,72 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, em favor do (a) requerente, **Antonia da Silva de Sousa**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 174/2015**Requerente: Jenivaldo Costa da Silva****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Jenivaldo Costa da Silva**, referente ao processo nº 0400396-12.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/15.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 16, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 18/19, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 4.149,76 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, em favor do (a) requerente, **Jenivaldo Costa da Silva**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 176/2015

Requerente: Walquiria Monteiro Silva

Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Walquiria Monteiro Silva**, referente ao processo nº 0400878-57.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 7.261,94 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, em favor do (a) requerente, **Walquiria Monteiro Silva**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 179/2015**Requerente: Michel Carvalho de Oliveira****Advogado (a): Eumária dos Santos Aguiar – OAB/RR 829****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Michel Carvalho de Oliveira**, referente ao processo nº 0401034-45.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 4.701,66 (quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos)**, em favor do (a) requerente, **Michel Carvalho de Oliveira**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 180/2015**Requerente: Sylvania Coutinho da Silva****Advogado (a): João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR 704 – Defensor Público****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Sylvania Coutinho da Silva**, referente ao processo nº 0401397-32.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 07/20.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 11.644,83 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, em favor do (a) requerente, **Silvania Coutinho da Silva**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 181/2015

Requerente: Clebetania Marques Feitosa

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Clebetania Marques Feitosa**, referente ao processo nº 0401082-04.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 3.829,18 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, em favor do (a) requerente, **Clebetania Marques Feitosa**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 182/2015**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa Própria****Requerido: Município de Rorainópolis****Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis****Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente ao processo n.º 0047.11.000135-2, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 08/32.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 37, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 39/40, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 6.329,11 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e onze centavos)**, em favor do requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 183/2015**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa Própria****Requerido: Município de Rorainópolis****Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis****Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única de Rorainópolis****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º 0047.13.000664-7, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/33.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 37, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 39/40, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 1.579,26 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, em favor do requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 73/2015

Requerente: Edenilsa Ventura de Oliveira

Advogado: Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 35/2015

Requerente: Jainara Valéria Barbosa Lima

Advogado: Jaques Sonntag - OAB/RR nº 291A

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 41/2014

Requerente: Ricardo de Tássio Laurindo Pereira

Advogado: Dircinha Carreira Duarte

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando o pedido do requerente, fl. 59, bem como o despacho do Juízo da execução (1ª Vara de Fazenda Pública), constante de fl. 61, determino a baixa do presente Precatório e sua conversão em Requisição de Pequeno Valor, nos moldes do ofício requisitório acostado às fls. 62/63.

Publique-se.

Após, à Seção de Protocolo para providenciar.

Por fim, ao Núcleo de Precatórios para providências necessárias quanto à exclusão do precatório da lista cronológica da entidade pública devedora.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 91/2015

Requerente: Wdson Carlos de Souza

Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa – OAB/RR n.º 704

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 24 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 23, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 11.213,13 (onze mil, duzentos e treze reais e treze centavos) em favor do requerente Wdson Carlos de Souza, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Fica intimado o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 3 de agosto de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

ERRATA

O Precatório n.º 32/2015, que tem como requerente MARIA DA CONCEIÇÃO SALES e requerido o Município de Boa Vista, publicado no Dje nº 5528, de 17.06.2015, onde se lê: Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Leia-se: Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

ERRATA

O Precatório n.º 31/2015, que tem como requerente PATRICIA HENRIQUE RODRIGUES e requerido o Município de Boa Vista, publicado no Dje nº 5528, de 17.06.2015, onde se lê: Oficie-se à Excelentíssima

Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Leia-se: Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

ERRATA

O Precatório n.º 73/2015, que tem como requerente EDILENE PAIVA DE MENEZES e requerido o Município de Boa Vista, publicado no Dje n.º 5546, de 16.07.2015, onde se lê: Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Leia-se: Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

ERRATA

O Precatório n.º 44/2015, que tem como requerente DARILENE DOS SANTOS SILVA e requerido o Município de Boa Vista, publicado no Dje n.º 5528, de 17.06.2015, onde se lê: Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Leia-se: Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

ERRATA

O Precatório n.º 75/2015, que tem como requerente MARIA HELENA MAGALHÃES e requerido o Município de Boa Vista, publicado no Dje n.º 5546, de 16.07.2015, onde se lê: Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Leia-se: Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2016 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 04/08/2015.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 032/2015** (Proc. Adm. N.º 2015/858), que tem como objeto "**Formação de Registro de Preços para eventual confecção e fornecimento de material gráfico (cartilha) para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 36/2015.**", TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Formação de Registro de Preços para eventual confecção e fornecimento de material gráfico (cartilha) para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 36/2015.	DIOGO BARCHI MARQUEZINI ME	22.640,00	135.370,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o **FRACASSO** do **Pregão Eletrônico n.º 038/2015** (Proc. Adm. n.º 960/2015), cujo objeto consiste na "**Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário e materiais para atender o projeto "Sistema de Escuta de Criança e Adolescente - Depoimento Especial no Âmbito do Tribunal de justiça do Estado de Roraima", conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 49/2015.**", em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 14/07/2015.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 044/2015** (Proc. Adm. N.º 847/2015), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de desinsetização, descupinização e desratização para o poder judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 33/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Formação de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de desinsetização, descupinização e desratização para o poder judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 33/2015.	L.C.F DA SILVA - ME	87.789,39	363.854,42	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

PACI CONCORS JUS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 062/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1.258).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - kit de bases e mastros, pedestais organizadores e display informativo para pedestal, visando atender as necessidades demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 77/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **05/08/2015, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **25/08/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1258

Pregão Eletrônico n.º 062/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - kit de bases e mastros, pedestais organizadores e display informativo para pedestal, visando atender as necessidades demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 77/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 062/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 063/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/928).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 75/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **05/08/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/08/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **25/08/2015, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/928

Pregão Eletrônico n.º 063/2015

Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 75/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 063/2015**.
2. Publique-se.

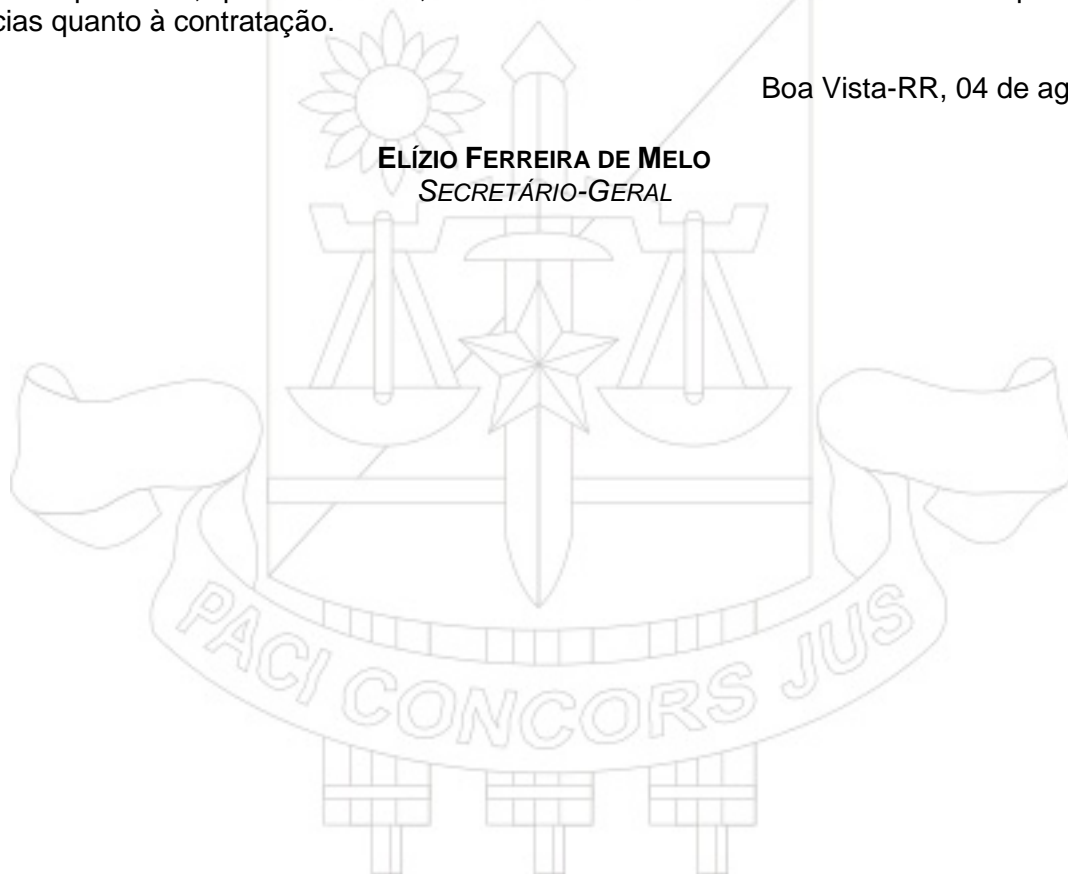
Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/915****Origem: Divisão de Redes****Assunto: DOD – Solução de TI para manutenção do servidor marca IBM, modelo Blade Center H****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 209/210.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria TJRR nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 043/2015**, critério menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de extensão de garantia do servidor Blade, incluindo seu chassi, módulos e suas 06 (seis) lâminas/computadores, conforme especificações do Termo de Referência nº 26/2015, cujo Grupo 01 – único, foi adjudicado à empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, no valor de R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Proceda-se a abertura de novo volume.
6. Por fim, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do respectivo empenho e, posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**EXP-7898/2015****Origem:** Marlon Daniel Brands**Assunto:** Averbação de Férias**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, incisos III da Portaria da Presidência nº 738/2012, defiro o pedido de averbação do período para aquisição de férias pelo requerente, com fulcro no art. 7º da Resolução TP nº. 74/2011 e precedentes citados no retro parecer.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2015.

Herberth Wendel
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 1321/2015****Origem:** Vlândia Aguiar Fernandes Brasil – Técnica Judiciária/Assessora Jurídica I**Assunto:** Solicita a concessão de Auxílio-Natalidade.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido com fulcro no art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho.
5. Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

Herberth Wendel
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2022 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **CLAUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.02.2016.

N.º 2023 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.11 a 04.12.2015.

N.º 2024 - Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista Judiciária - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2015, 07 a 16.01.2016 e 04 a 13.07.2016.

N.º 2025 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2015 e 21 a 30.01.2016.

N.º 2026 - Conceder ao servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 08 a 25.09.2015.

N.º 2027 - Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **HERCULES MARINHO BARROS**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no dia 30.07.2015.

N.º 2028 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 30 a 31.07.2015.

N.º 2029 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IURI LEITÃO AVELINO**, Chefe de Gabinete Administrativo, no dia 31.07.2015.

N.º 2030 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, no período de 29 a 31.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/08/2015

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 006/2015

Processo nº 2015/484 Pregão nº 008/2015

EMPRESA: M. L. P. COSTA – EPP

CNPJ: 07.217.926/0001-82

ENDEREÇO COMPLETO: AV. VIA DAS FLORES, Nº 1303-A - CEP: 69309-393 - BOA VISTA/RR

REPRESENTANTE: JOSÉ FERNANDES PALHARES COSTA

TELEFONE: (95) 3626-9931

E-MAIL: inforprint@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

Grupo nº 01 - Sem Alteração

EMPRESA: ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 10.603.704/0001-02

ENDEREÇO COMPLETO: AV. BARAÚNA, Nº 1222/A - UNIÃO - CEP: 69.313-748 - BOA VISTA/RR

REPRESENTANTE: HÉLIO CAVALCANTE BARBALHO

TELEFONE: (95) 3625-1277

E-MAIL: estrelacomserv@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

Grupo nº 02 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5499 e no Jornal Folha de BV, ed. 7543, ambas do dia 5 de maio de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 04/08/2015

Portaria SIL nº 042, de 04 de agosto de 2015.
(Altera a Portaria 117/14 SGA)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 054 E 055/2014, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2014

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com as empresas A.F.P. COSTA - ME E SIMÕES E SIMÕES LTDA-ME, referente a locação de máquinas fotocopadoras e Serviço de operação das máquinas, respectivamente, para funcionamento nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA GANDRA DE ALMEIDA, matrícula Nº 3011361, Assessor Especial II – DIRETORIA DO FÓRUM, para exercer a função de fiscal, acompanhando e supervisionando a execução dos serviços descritos, nos contratos em epígrafe, em parceria com os servidores DORGIVAN COSTA E SILVA, matrícula nº 3010110, Técnico Judiciário e SILVIA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 3010810, Técnica Judiciária – Seção de Serviços Gerais, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto, Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria SIL nº 043, de 04 de agosto de 2015.
(Altera a Portaria 104/14 SGA)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 046 E 063/2014, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2014

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa **Roserc – Roraima Serviços Ltda – ME.**, para eventual serviço de recepcionista e atendimento/telecomunicação para atender a necessidade do Tribunal de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JULIANO BACARIM, MATRÍCULA Nº 3011721**, Assessor Especial, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal titular do contrato em epígrafe;

Art. 2º - Designar a servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA nº 3010810**, técnica judiciária, lotada na Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º – Designar os servidores **RENATA GANDRA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº. 3011361, Assessora Especial, da Diretoria do Fórum, e VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR, MATRÍCULA 3011419**, para exercerem a função de técnicos, com intuito de acompanhar e supervisionar a execução do serviço. Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria SIL nº 044, de 04 de agosto de 2015.
(Altera a Portaria 140/14 SGA)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 041/2014.

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa Global Mix Empreendimentos Ltda - Me, para prestação do serviço de limpeza geral das residências dos magistrados e demais imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência nº 021/2014 – Procedimento Administrativo nº 13990/2013

Art. 1º - Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, matrícula nº 3011144, Chefe da Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal titular do contrato em epígrafe;

Art. 2º - Designar a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, matrícula nº 3011636, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular. Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística
Portaria SIL nº 045, de 04 de agosto de 2015.
(Altera a Portaria 034/14 SGA)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 016/2014.

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa **ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA**, referente a prestação do serviço de Limpeza e Conservação dos Prédios do Poder Judiciário – Procedimento Administrativo nº 161/2015

Art. 1º - Designar a servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, matrícula nº 3011144, Chefe da Seção de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal titular do contrato em epígrafe;

Art. 2º - Designar a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, matrícula nº 3011636, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular. Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 16.181/2014

Origem: Secretaria - Geral

Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 4 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1254/2015

Origem: **Darwin de Pinho Lima e outros - VJI**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostadas às fls. 7/8, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial n.º 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 7/8**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracarái - RR.	
Motivo:	Atendimento à população do referido município.	
Data:	12 a 18 de julho de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Darwin de Pinho Lima	Coordenador
	Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz
	Almério Monteiro de Souza	Motorista
	Isaias Matos Santiago	Motorista
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista
	Nathima Ferreira Sampaio Danel	Técnica Judiciária
	Rosimeire Moraes Ramos	Colaboradora
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)
		6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Vara da Justiça Itinerante para juntar comprovação.

Boa Vista, 4 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 04/08/2015

**PORTARIA Nº. 012/2015
RETIFICAÇÃO**

O Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM.º Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JULHO/2015** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FASP	Luis Cláudio de Jesus Silva
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
02	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	FASP	Joelson de Assis Salles
			Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
04	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
05	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
06	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Cleierissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Ademir de Azevedo Braga
07	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	FASP	Alessandra Maria Rosa da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
08	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Wenderson Costa de Souza
			Marcelo Barbosa dos Santos
09	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
10	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Paulo Renato Silva de Azevedo
11	Plantão		Givanildo Moura
			Marcelo Barbosa dos Santos
12	Plantão		Givanildo Moura
			Marcelo Barbosa dos Santos

13	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
14	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Jeane Andreia de Souza Ferreira
15	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jeckson Luiz Triches
16	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
17	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
18	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Wenderson Costa de Souza
19	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Wenderson Costa de Souza
20	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo
21	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jeckson Luiz Triches
22	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	FASP	Carlitos Kurdt Fuchs
			Paulo Renato Silva de Azevedo
23	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Ronaldo Nogueira Marques
24	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Marcelo Barbosa dos Santos
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Joelson de Assis Salles
26	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Joelson de Assis Salles
27	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Joelson de Assis Salles
	Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Mauro Alisson da Silva
28	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Wenderson Costa de Souza
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			José Félix de Lima Júnior
29	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
Edisa Kelly Vieira de Mendonça			
30	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
31	Plantão		Givanildo Moura
			Mauro Alisson da Silva

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

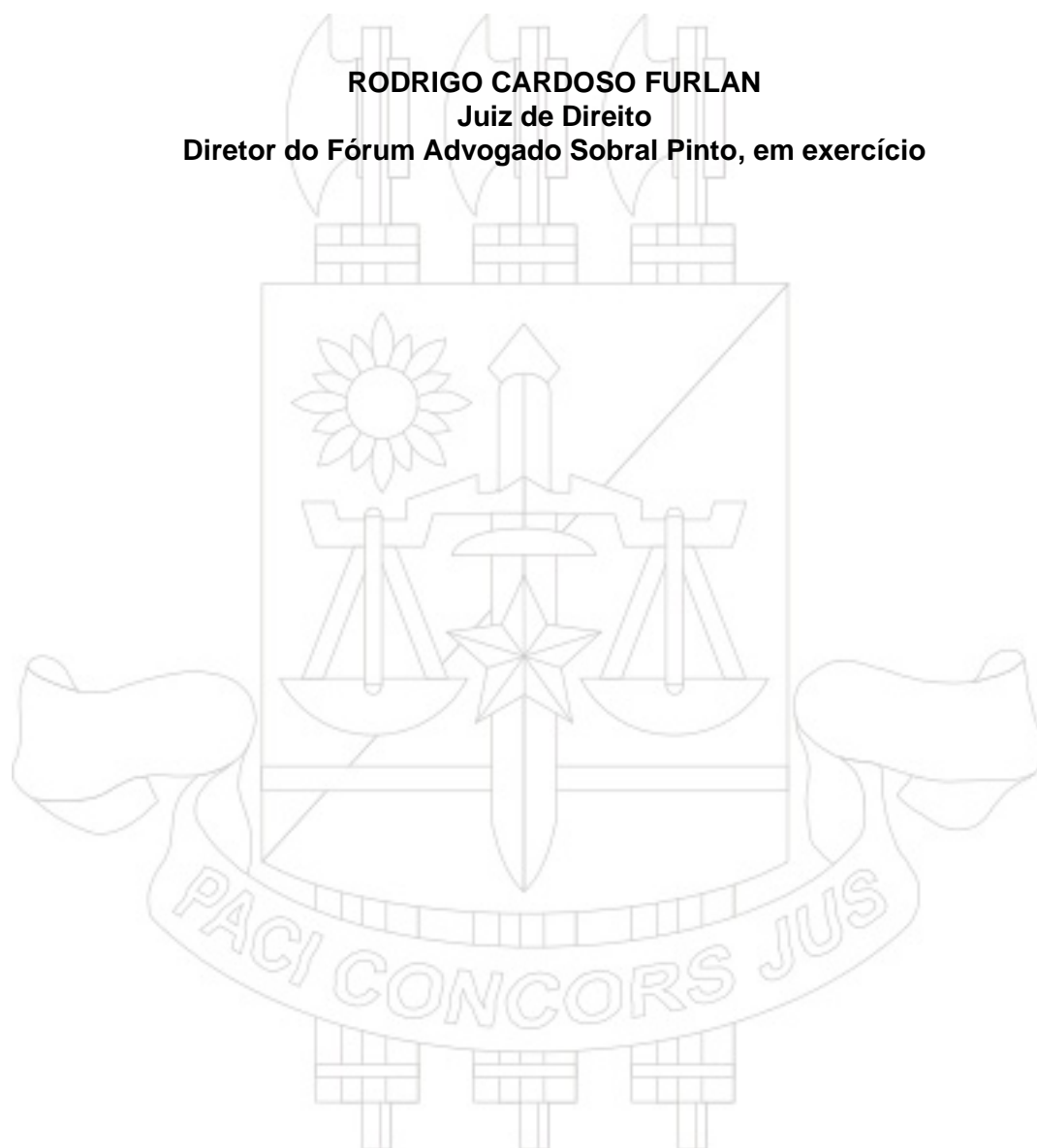
§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

141875-RJ-N: 199	000318-RR-B: 284
000005-RR-B: 112	000321-RR-A: 118
000073-RR-B: 120	000329-RR-E: 111
000077-RR-E: 115	000332-RR-B: 115
000078-RR-A: 111	000333-RR-A: 228
000101-RR-B: 113	000348-RR-E: 115
000105-RR-B: 116, 117, 118	000350-RR-B: 157
000113-RR-E: 118	000352-RR-N: 233
000114-RR-A: 115	000354-RR-A: 117, 119
000114-RR-B: 184	000356-RR-A: 273
000119-RR-A: 198	000358-RR-B: 222
000125-RR-N: 120	000397-RR-A: 286
000136-RR-N: 115	000410-RR-N: 121
000140-RR-N: 151	000416-RR-E: 115
000144-RR-A: 139	000425-RR-N: 224
000152-RR-N: 135	000430-RR-N: 298
000153-RR-B: 082, 083, 084, 085, 086, 300, 305, 306, 307	000447-RR-N: 117, 119
000153-RR-N: 120	000468-RR-N: 198, 199
000154-RR-E: 139	000473-RR-N: 145
000155-RR-B: 187	000481-RR-N: 125, 288
000160-RR-B: 292, 293	000482-RR-N: 272
000162-RR-A: 178	000492-RR-N: 163
000165-RR-A: 148	000493-RR-N: 276
000169-RR-B: 139	000497-RR-N: 126
000171-RR-B: 111	000504-RR-N: 111
000172-RR-N: 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 291, 296, 297	000525-RR-N: 173, 299
000187-RR-B: 228	000542-RR-N: 201
000196-RR-E: 116, 118	000591-RR-N: 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287
000201-RR-A: 111, 155	000601-RR-N: 299
000216-RR-E: 113	000619-RR-N: 264
000225-RR-E: 116	000624-RR-N: 200
000225-RR-N: 112	000627-RR-N: 113
000231-RR-N: 201	000637-RR-N: 123, 151
000240-RR-B: 303, 304	000647-RR-N: 230, 274, 277, 278, 285
000240-RR-E: 115	000665-RR-N: 112
000246-RR-B: 152, 156, 157, 159, 161, 167, 170	000686-RR-N: 145
000247-RR-B: 295	000687-RR-N: 228
000254-RR-A: 147, 149	000692-RR-N: 302
000261-RR-E: 115	000700-RR-N: 113
000263-RR-N: 121	000708-RR-N: 289, 290
000264-RR-E: 137	000716-RR-N: 126, 139, 164
000264-RR-N: 115, 273	000720-RR-N: 198
000270-RR-B: 115	000732-RR-N: 302
000288-RR-A: 052	000738-RR-N: 199
000297-RR-A: 137	000750-RR-N: 228
000299-RR-N: 139, 154, 199, 218	000780-RR-N: 282
000316-RR-N: 235	000828-RR-N: 294
000317-RR-B: 281, 283, 287	000830-RR-N: 272
	000839-RR-N: 199
	000846-RR-N: 154
	000907-RR-N: 301
	000936-RR-N: 302
	000957-RR-N: 264
	000966-RR-N: 301

000986-RR-N: 199
 001008-RR-N: 291
 001018-RR-N: 145
 001048-RR-N: 169, 181
 001094-RR-N: 302
 001144-RR-N: 052
 001153-RR-N: 295
 001199-RR-N: 134
 001236-RR-N: 292
 001237-RR-N: 292
 001311-RR-N: 164
 162676-SP-N: 114
 244969-SP-N: 114

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

001 - 0011647-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011647-2
 Réu: Tiago de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0011387-44.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011387-5
 Indiciado: O.V.M. e outros.
 Transferência Realizada em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0011728-70.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011728-0
 Indiciado: R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0011754-68.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011754-6
 Indiciado: W.S.R.
 Distribuição por Dependência em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

005 - 0008596-05.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008596-6
 Autor: Delegada de Policia Civil - Drh
 Transferência Realizada em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0011636-92.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011636-5
 Réu: Dheys Vieira da Silva e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0011755-53.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011755-3
 Réu: Ivandro Barreto
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0008637-69.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008637-8

Indiciado: F.A.P.P.
 Transferência Realizada em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

009 - 0008811-78.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008811-9
 Indiciado: A.
 Transferência Realizada em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

010 - 0011714-86.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011714-0
 Indiciado: G.N.L.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011717-41.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011717-3
 Indiciado: R.N.V.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0011738-17.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011738-9
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0011740-84.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011740-5
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0011745-09.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011745-4
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011749-46.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011749-6
 Indiciado: R.D.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0011627-33.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011627-4
 Réu: Hernandes Barbosa dos Santos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011628-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011628-2
 Réu: Rafael John
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011632-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011632-4
 Réu: Ailton Veras Freire
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011634-25.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011634-0
 Réu: Marlon Queiroz dos Santos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011635-10.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011635-7
 Réu: Jefferson Eli Lima Batista
 Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011644-69.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011644-9
 Réu: Fabio dos Santos Alves

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011651-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011651-4

Réu: José Dilson Gomes de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011752-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011752-0

Réu: Geovany de Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011813-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011813-0

Réu: João Kennedy da Silva Pinto

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): **Leonardo Pache de Faria Cupello**

Inquérito Policial

025 - 0011724-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011724-9

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011725-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011725-6

Indiciado: L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011733-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011733-0

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011734-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011734-8

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011735-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011735-5

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011736-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011736-3

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0011742-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011742-1

Indiciado: F.O.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011744-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011744-7

Indiciado: L.P.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011746-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011746-2

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0011630-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011630-8

Réu: Walderez Neves da Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011641-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011641-5

Réu: Julio Cesar Ladislau Pereira

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011646-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011646-4

Réu: Manoel Francisco Soares da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0011648-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011648-0

Réu: Rogerio Araújo Costa

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0011656-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011656-3

Réu: Evair Pereira Andrade

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0011760-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011760-3

Réu: Jocervaldo de Alencar Santos

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0011809-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011809-8

Réu: Tiago Alencar de Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Inquérito Policial

041 - 0011747-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011747-0

Indiciado: R.L.S.S.

Distribuição por Dependência em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0011748-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011748-8

Indiciado: W.S.A.

Distribuição por Dependência em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0011629-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011629-0

Réu: Delcimar Aniceto dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011631-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011631-6

Réu: Aprigio Alves Gonçalves

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0011633-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011633-2

Réu: Éder Gomes de Lima

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011655-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011655-5

Réu: Geiciane da Costa Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011753-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011753-8

Réu: Jander Lucio Cardoso Malcher

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011758-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011758-7
Réu: Gilvan de Lima Jorge
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

049 - 0011702-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011702-5
Indiciado: G.A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0011703-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011703-3
Indiciado: J.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011705-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011705-8
Indiciado: R.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

052 - 0014550-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014550-8
Réu: Josemar de Araújo
Transferência Realizada em: 03/08/2015.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Fabiana da Silva Nunes

Med. Protetivas Lei 11340

053 - 0011257-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011257-0
Réu: Denilson Menezes dos Anjos
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011645-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011645-6
Réu: Nailson Silva de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Transferência Realizada em:
03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0011649-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011649-8
Réu: Ronildo Costa Gomes
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Transferência Realizada em:
03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0011650-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011650-6
Autor: Alessandra Cordeiro da Costa
Réu: Valdecir Fernandes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Transferência Realizada em:
03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0011654-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011654-8
Autor: Maria Delaine da Silva Afonso
Réu: Raimundo Nelson Maia de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Transferência Realizada em:
03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

058 - 0011642-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011642-3
Réu: Fabrício Cruz da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Transferência Realizada em:
03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011643-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011643-1
Réu: Maysa de Oliveira Viana
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. Transferência Realizada em:

03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

060 - 0011652-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011652-2
Réu: Ronie Lourenço
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução de Multa

061 - 0011131-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011131-7
Executado: M.P.E.R.
Executado: M.B.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

062 - 0010011-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010011-2
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0010030-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010030-2
Autor: W.J.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0010031-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010031-0
Autor: J.R.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0010230-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010230-8
Autor: W.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0010382-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010382-7
Autor: R.F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0010383-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010383-5
Autor: M.D.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0010385-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010385-0
Autor: D.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0010386-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010386-8
Autor: A.R.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0010419-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010419-7
Autor: A.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0010541-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010541-8
Autor: G.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 143.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0010577-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010577-2
Autor: J.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0010583-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010583-0
Autor: W.W.D.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0010619-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010619-2
Autor: J.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0010708-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010708-3
Autor: H.C.L.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 8.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0010709-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010709-1
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 72.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0010847-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010847-9
Autor: S.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.446,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0010848-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010848-7
Autor: M.A.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0010851-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010851-1
Autor: A.O.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0010853-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010853-7
Autor: F.P.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0012340-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012340-3
Autor: J.A.P.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

082 - 0012337-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012337-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: T.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 661,88.
Advogado(a): Ernesto Halt

083 - 0012338-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012338-7
Executado: J.M.S.
Executado: J.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 01/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 661,39.
Advogado(a): Ernesto Halt

084 - 0012587-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012587-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 475,54.
Advogado(a): Ernesto Halt

085 - 0012588-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012588-7
Executado: A.C.R.S.
Executado: C.T.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/08/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.702,61.
Advogado(a): Ernesto Halt

086 - 0012692-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012692-7
Executado: V.G.M.G.
Executado: C.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.666,88.
Advogado(a): Ernesto Halt

Suprimento/consentimento

087 - 0009655-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009655-9
Autor: C.L.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0010024-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010024-5
Autor: J.S.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0010025-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010025-2
Autor: G.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0010026-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010026-0
Autor: E.F.O.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0010027-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010027-8
Autor: A.O.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0010029-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010029-4
Autor: S.P.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0010177-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010177-1
Autor: V.L.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0010179-25.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010179-7
 Autor: J.C.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0010192-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010192-0
 Autor: J.O.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0010194-91.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010194-6
 Autor: G.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0010196-61.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010196-1
 Autor: A.C.L.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0010198-31.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010198-7
 Autor: J.G.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0010206-08.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010206-8
 Autor: K.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0010212-15.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010212-6
 Autor: J.B.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0010213-97.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010213-4
 Autor: J.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0010217-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010217-5
 Autor: A.M.V.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0010218-22.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010218-3
 Autor: R.C.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0010223-44.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010223-3
 Autor: G.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0010224-29.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010224-1
 Autor: L.J.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0010228-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010228-2
 Autor: A.A.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0010229-51.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010229-0
 Autor: J.M.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0010422-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010422-1
 Autor: R.C.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0010424-36.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010424-7
 Autor: A.P.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0010612-29.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.010612-7
 Autor: W.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

111 - 0029010-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029010-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: L.E.L.T.

Ato Ordinatório - Portaria 008/2010 Vista à parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o item IV de fls. 252. Comarca de Boa Vista, aos três dias do mês de agosto de 2015. Josilene de Andrade Lira Diretora de Secretaria, em exercício.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

112 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Autos nº 010 06 141913-0

DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague ou comprove o pagamento das custas de desarquivamento. Boa vista/RR. 03/08/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva, Pedro André

Setúbal Fernandes

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Procedimento Ordinário

113 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho

Ato Ordinatório: ÀS PARTES QUANTO AO RETODNO DOS AUTOS DO TJ, EM 15 DIAS. BVA-RR, 03.08.2015 Ato Ordinatório: às partes acerca do retorno dos autos do TJ/RR. Bva-RR, 03.08.2015

Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Vanessa de Sousa Lopes

114 - 0185408-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185408-4

Autor: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Réu: Vivian Silvano

ATO ORDINSATÓRIO: ÀS PARTES QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, EM 15 DIAS. BVA/RR, 03.08.2015

Advogados: Milton Flávio de A. Lautenschlänger, Lillian R. dos Santos Caetano Sequeira

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

115 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, José João Pereira dos Santos, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eductor Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

116 - 0063001-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063001-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Célia Maria Martins de Lima

INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

117 - 0063002-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063002-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Wanderley Costa Alves

INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal

118 - 0075566-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075566-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Cruz do Monte

INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).INTIMAÇÃO da parte RÉ/EXECUTADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas finais de R\$ 144,21 (fl. 245) no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.(Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Andréa Letícia da S. Nunes, Fabiana Rodrigues Martins, Karen Macedo de Castro

119 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

INTIMAÇÃO da parte AUTORA/EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal

2ª Vara de Família

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Dissol/liquid. Sociedade

120 - 0000570-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000570-9

Autor: R.N.P.

Réu: E.C.A.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 03/08/2015. Maria das Graças Barroso de Souza - Diretora de Secretaria. ** AVERBADO ** Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Procedimento Ordinário

121 - 0119709-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119709-2

Autor: Ohmori e Assis Ltda

Réu: Município de Boa Vista

Ato Ordinatório: Fica a parte autora intimada para providenciar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 976,34(novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual, em caso de não o fazendo. ** AVERBADO **

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Gil Vianna Simões Batista

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

122 - 0017428-61.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017428-4
 Réu: Euclides Pereira Lima Junior
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0007391-38.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007391-3
 Réu: Leandro Rodrigues de Brito
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2015 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Carta Precatória

124 - 0008899-19.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.008899-4
 Réu: Elailson da Silva Adriano
 Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

125 - 0001874-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001874-5
 Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/10/2015 às 08:00 horas.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

126 - 0002320-26.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002320-2
 Réu: Diego Wanderson Gimaque do Nascimento
 1 - Indefiro o requerido em fls. 320. Não há tempo hábil para tais consultas. Ademais foi feita pesquisa recente no INFOSEG (fls. 315) e não foi possível localizar as testemunhas. A testemunha Luiz Carlos (certidão de fls. 328). Já a testemunha Lidivan nos termos da certidão de fls. 315 possui o mesmo endereço em que não localizada outrora.
 2 - Assim, vista a DPE para no prazo de 48 horas indique o endereço de suas testemunhas, sob pena de preclusão na sua oitiva no júri.
 Boa Vista, 04/agosto/ 2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Respondendo pela Vara
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Ação Penal Competên. Júri

127 - 0193959-12.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193959-6
 Indiciado: I. e outros.
 1 - Vista ao parquet para requerer o que de direito.
 2 - Após nova conclusão.
 Boa Vista, 04/08/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0010996-26.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.010996-7
 Réu: Kelvis da Silva Souza
 1 - Reitere-se a cobrança informando que a não devolução em 48 horas

do expediente de citação será comunicada a corregedoria.
 Boa Vista, 04/agosto/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0018941-64.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.018941-5
 Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.
 1 - Ciente da prisão.
 2 - Cumpra-se a decisão de fls. 08 dos autos especialmente quanto a confecção dos expedientes de citação.
 3 - Após a confecção dos expedientes de citação abra-se vista dos autos ao parquet para ciência da prisão.
 Boa Vista, 04/08/2015.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0004163-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004163-9
 Réu: Walter Feitosa Nascimento
 Trata os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Walter Feitosa Nascimento, vulgo "Cabeção", por supostamente ter incorrido na prática do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo fútil) e III (meio cruel) do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 06 de abril de 2015.

Narra a peça acusatória que: " Consta do incluso auto de prisão em flagrante nº 034/2015 - Delegacia Geral de Homicídio - DGH, que no dia 06 de abril de 2015, por volta das 06h00min, ao lado da pista de bicicross da praça Germano Sampaio, localizada no Bairro Pintolândia, nesta Comarca e Capital, o denunciado acima qualificado, com manifesta vontade de matar, armado com uma pedra de concreto (apreendida às fls. 15), desferiu inúmeros golpes contra a vítima Flávio Neres da Silva, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico a ser juntado oportunamente, as quais, por sua natureza e sede, foram causa eficiente de sua morte.

Conforme revela o caderno investigativo, após discussão em um posto de combustível pela posse de cigarro e latas de cerveja, Walter Feitosa Nascimento e Flávio Neres da Silva dirigiram-se à praça Germano Sampaio, ocasião em que o indigitado autor armou-se com uma pedra de concreto e desferiu incontáveis golpes contra a vítima, causando-lhe afundamento do crânio e exposição da massa encefálica, provocando assim sua morte.

Depreende-se dos autos que o denunciado ceifou a vida da vítima em razão de motivo fútil, consubstanciado em frívola discussão. Costa ainda que a conduta criminosa do infrator determinou maior sofrimento do que o indispensável à vítima, sobretudo pela brutalidade e sadismo, restando caracterizado a qualificadora do meio cruel."

Inquérito Policial em autos apartados contendo 47 laudas.

A denúncia foi recebida no dia 06 de maio de 2015, conforme fl. 05. O Réu foi citado às fl.14. No dia 08 de junho de 2015 o Acusado apresentou sua Resposta à Acusação, por intermédio da Defensoria Pública, arrolando as mesmas testemunhas da Denúncia, conforme fl. 21.

Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de LUCIANO PEREIRA DIAS (fl. 37), WALDER GOMES APOLINÁRIO (fl. 38), AMAURI GOMES CORREA (fl. 39) E ILSON BENTO DA SILVA JÚNIOR (fl. 40).

Walter Nascimento foi interrogado à fl. 41.

O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a condenação do Réu nos mesmos termos da denúncia, bem como pleiteou a manutenção da segregação cautelar do Réu conforme fls. 49/53.

A Defesa sustentou a pronúncia do acusado, no entanto requereu a retirada das qualificadoras, conforme peça juntada aos autos às folhas 54/61.

É o relatório.

A sentença de pronúncia representa apenas juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o chamado jus accusationis, ou seja, o juízo de admissibilidade da acusação de possível cometimento de crime doloso contra a vida.

Nesta etapa não cabe análise acurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.

Pesa contra o Acusado a imputação do crime de homicídio qualificado da vítima Flávio Neres da Silva.

A materialidade encontra-se concretizada através do laudo de exame cadavérico (fls. 16/17), laudo pericial em arma branca (fl. 23/26) bem como os depoimentos colhidos durante a instrução criminal e a própria

confissão do Réu.

Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que o acusado pode ter sido o autor do delito que lhe é imputado, senão vejamos:

Em seu interrogatório, o Acusado disse que a Víctima era usuária de drogas e sempre oprimia o réu dizendo que já tinha matado cinco na faca, e que se ele vacilasse ele o mataria. Contou que chegou ao local e o velhão estava só o encarando com um olhar diabólico, quando ele saiu para a praça os caras que estavam lá deram uma taca nele, pois Velhão realizava furtos. No momento em que as pessoas saíram da praça o Réu narrou que deu um murro no rosto da Víctima, correu, pegou um pedaço de meio fio, partiu ao meio, dizendo que isso seria para o Velhão pagar por todas as pessoas que ele já tinha matado e o arremessou na cabeça da Víctima, saindo de lá em seguida. Confessou também que tinha fumado e bebido mas não estava louco, assumindo que tinha consciência do que fez e vai pagar por isso.

A testemunha Iلسon Bento da Silva disse que Réu e Víctima vieram em sua direção pedindo um cigarro, após o depoente negar o cigarro ambos o chamaram para a praça, sendo o pedido negado novamente. Logo depois, ambos voltaram e o Réu ameaçou de morte o depoente caso este não desse um cigarro a ele, e que resolveu dar um cigarro ao Réu a fim de evitar confusão. Narrou que no momento em que saiam do local ouviu a Víctima dizer que se o Réu não desse o cigarro a ele iria matá-lo. Após algum tempo, o Réu voltou da praça e começou a pedir mais cigarro aos clientes do posto, quando ao ter seu pedido negado disse que já tinha matado um pra matar outro é rapidinho. Contou ainda que não presenciou ninguém junto com eles quando foram para a praça, tampouco viu onde ficou o corpo de Velhão, ora víctima.

A testemunha Amauri disse que não presenciou a discussão entre Réu e Víctima, tampouco o delito, apenas viu o Réu em frente a sua casa gritando em tom de ameaça com duas pedras na mão, sendo que após sair do portão de sua casa já presenciou a Réu dentro da viatura.

As demais testemunhas não acrescentaram nada de novo aos fatos já narrados acima.

Diante das provas carreadas, inclusive com a confissão do Réu, não há outra medida a ser tomada senão a remessa dos autos ao Conselho de Sentença.

No que tange à qualificadora do motivo fútil, não há como afastá-la nesta fase, haja vista que existem informações nos autos que o início da discussão que desencadeou o crime ocorreu devido a posse de um cigarro.

A qualificadora no meio cruel não pode ser rejeitada de plano frente ao número de fraturas no crânio da Víctima que constam no seu laudo de exame cadavérico.

Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, mostra-se necessária a pronúncia do Réu.

Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio WALTER FEITOSA NASCIMENTO, vulgo "Cabeção" qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (motivo fútil) e III (meio cruel) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em atendimento ao disposto no artigo 415, § 3º do CPP, percebo que ainda se faz necessária a manutenção da segregação cautelar do Acusado, haja vista que, segundo os próprios policiais que atenderam a ocorrência deste crime, Walter é conhecido por sempre estar envolvido em confusões.

Agindo assim, o Acusado demonstra que não segue os ditames sociais do bom convívio, tampouco teme a aplicação da Lei Penal.

Dessa forma a soltura do Réu implicaria um abalo a ordem pública, razão pela qual mantenho a sua segregação cautelar com fundamento no artigo 312 do CPP.

Ciência desta decisão ao Ministério e a Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado.

Boa Vista, 03 de agosto de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

131 - 0008337-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008337-5

Réu: Rosileia Sá de Souza

1 - Ao MP para requerer o que for pertinente.

Boa Vista, 04/agosto/ 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

132 - 0011722-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011722-3

Réu: Euclides Pereira Lima Junior

1 - Salvo melhor juízo essa Magistrada já colocou o réu em liberdade no feito da ação penal. Assim, busque informações quanto a efetiva soltura do réu, certificando o que for relevante.

Boa Vista, 04/08/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

133 - 0011647-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011647-2

Réu: Tiago de Souza

1 - Ao MP e a DPE para ciência da decisão de fls. 20.

2 - Após, conclusos.

Boa Vista, 04/08/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

134 - 0003887-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003887-4

Réu: Rainor da Silva Machado

1 - Acusado não citado, conforme fls. 15. Não obstante o acusado apresentou resposta por defesa constituída (fls. 27/31), tendo o réu constituído advogado, conforme procuração de fls. 19. Entretanto, para evitar possível nulidade, reitere-se o expediente de citação para o endereço do endereço do réu que consta da procuração (fls. 19), bem como busque no sistema CAIME a certidão carcerária para aferir onde preso o acusado, reiterando a citação para a unidade em que custodiado.

2- Após, cumprido o item 1 abra-se vista ao parquet para manifestação quanto a resposta de fls. 27/31.

3 - Conclusão após para deliberações.

Boa Vista, 04/agosto/ 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Eric Fabricio Mota dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

135 - 0065343-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065343-9

Réu: Robson Gomes Belo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

136 - 0000641-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000641-9

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0011703-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011703-4

Réu: José Flávio Barbosa

Intime-se a defesa do acusado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA par apresentar memoriais finais no prazo legal.

Advogados: Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

Inquérito Policial

138 - 0001483-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001483-5

Indiciado: J.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

139 - 0016880-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016880-5
Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.
intime-se o advogado do RÉU DANILSON SANTIAGO NARANJO, para apresentação de memoriais finais no prazo legal.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose Vanderi Maia

Ação Penal

140 - 0002827-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002827-6
Réu: Edvaldo da Silva Firmino
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0016254-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016254-5
Réu: Francisco de Assis Medeiros Vera Junior
Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

142 - 0011352-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011352-9
Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0011721-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011721-5
Réu: Cristovão Manoel Atinkson
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

144 - 0020449-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020449-9
Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0000758-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000758-3
Réu: Magnaldo Lima Cabral e outros.
INTIME-SE O ADVOGADO ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS A APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS. AUTOS EM CARTÓRIO.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, João Alberto Sousa Freitas, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

146 - 0019261-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019261-7
Réu: Zailton Rodrigues Nunes de Oliveira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0000009-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000009-8
Réu: Jose Souza Rodrigues e outros.
Intimação da Defesa: Intime-se o Advogado das acusadas LEDA MARIA RODRIGUES e MARIA CRISTIAN COSTA DA SILVA para apresentar Memoriais Finais no prazo legal em favor de ambas as rés. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

148 - 0003609-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003609-2
Réu: Ajanari Bessa Viana e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/09/2015 às 09:00 horas.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Relaxamento de Prisão

149 - 0008920-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008920-8
Réu: Maria Cristian Costa da Silva
Intimação do Advogado: Intime-se o Advogado da ré MARIA CRISTINA COSTA DA SILVA para que proceda a juntada das peças essenciais à

apreciação do pleito. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2015.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

150 - 0011434-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011434-5
Indiciado: A.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

151 - 0069038-54.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069038-1
Sentenciado: José Ribamar dos Santos Souza
Dê-se vista à Defesa e ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 3.8.2015 11:28.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogados: Ronnie Gabriel Garcia, Ben-hur Souza da Silva

152 - 0079864-08.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079864-6
Sentenciado: Reinaldo Lopes Licá
Dê-se vista ao órgão ministerial, a fim de que se manifeste acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 08:18.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0108527-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108527-1
Sentenciado: David Francisco da Silva
Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de livramento condicional em favor do reeducando acima, fls. 393, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 19 anos, 4 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 80 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, "caput", do Código Penal 0010 05 103049-1, fls. 03, art. 155, § 4º, IV, c/c o art. 157, § 2º, II, na forma do art. 69, todos também do Código Penal 0010 02 027316-4, fls. 46, art. 157, § 2º, I, também do Código Penal 0010 06 138572-9, fls. 114, e art. 157, "caput", c/c o art. 14, II, ambos também do Código Penal 0010 11 003685-1, fls. 303.
Calculadora de execução penal, fls. 371/372.

Certidão carcerária, fls. 380/382, fls. 386/388 e fls. 393.

Parecer desfavorável do Conselho Penitenciário, fls. 394/395.

Com vista, o "Parquet" requereu o indeferimento do livramento condicional, ainda, requereu que seja requisitado ao Governo do Estado de Roraima, no prazo de 10 dias, a realização de exame criminológico, com a advertência de que o retardamento ou a omissão podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da devida ação penal, fls. 396/397.
Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, em dissonância com a Defesa e em consonância com o Conselho Penitenciário, noto que o reeducando não faz jus ao livramento condicional, não obstante tenha cumprido o lapso temporal, ver fls. 371/372, e possua um bom comportamento carcerário atualmente, fls. 380/382, fls. 386/388 e fls. 393.

Em análise minudente da certidão carcerária do reeducando, vide fls. 380/382, fls. 386/388 e fls. 393, é possível observar que seu comportamento é bastante cíclico desde o início do cumprimento de sua reprimenda, contando com uma boa conduta carcerária há menos de 1

(UM) ANO, isto é, somente a partir de 30.1.2015. Sendo assim, ao meu sentir, se faz necessário a aferição da estabilidade de sua conduta como boa aferida num período razoável de 1 ano a partir do dia 30.1.2015, pois, no momento, o benefício se mostra incompatível com os objetivos da pena.

Quanto ao exame criminológico, como bem asseverado pelo professor Norberto Avena, os Tribunais Superiores vêm considerando que é uma faculdade do juiz na análise do livramento condicional. Outrossim, arrematando o assunto, o autor apregoa o que já é sabido por todos, no sentido de que, mesmo realizado o exame criminológico, o juiz não está adstrito às conclusões do exame para fins de conceder ou negar o benefício, impondo-se a fundamentação.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO À RECURSO ESPECIAL. ILEGALIDADE MANIFESTA. OCORRÊNCIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. FACULDADE DO JUIZ, MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. INADIMPLEMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. JUSTIFICAÇÃO GENÉRICA E FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM DE OFÍCIO.

1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial.

2. De acordo com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.792/03, o exame criminológico deixa de ser requisito obrigatório para a progressão de regime e para o livramento condicional, podendo, todavia, ser determinado de maneira fundamentada pelo Juiz da execução de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Hipótese em que o juiz indeferiu o livramento condicional por entender, singelamente e sem apontar qualquer fundamento concreto, que o paciente deveria permanecer por mais tempo no regime semiaberto. E o Tribunal a quo, por seu turno, de igual modo fundamentou de forma genérica a negativa do benefício, o que consubstancia flagrante ilegalidade.

4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o acórdão, determinando que o Juízo da Execução reexamine o pedido de livramento condicional formulado em favor do paciente, analisando os requisitos com base em elementos concretos da execução da pena, à luz do disposto no artigo 83 do Código Penal. (STJ, HC N° 296837/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta turma, j. 7.10.2014, in DJe 17.10.2014) grifei

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Decisão: LEI DE EXECUÇÕES PENAIS PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESNECESSIDADE AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Supremo, no julgamento do Habeas Corpus n° 83.700-0/AC, de que fui relator, assentou que as balizas para se aferir o atendimento dos requisitos próprios ao livramento condicional estão na lei, notando-se a abolição do exame criminológico pela Lei n° 10.792/2003. Na apreciação do Habeas Corpus n° 88.052-5/DF, da relatoria do Ministro Celso de Mello, a Corte estabeleceu que, não obstante o advento da citada Lei n° 10.792/2003, a qual implicou a alteração do artigo 112 da Lei de Execuções Penais para dele excluir a referência ao exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem a realização do mencionado exame, quando o entendam necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, que o façam em decisão fundamentada.

2. Sendo este o quadro, em que o Juízo da Execução Criminal expressamente afastou a necessidade da produção da prova, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

3. Publiquem. (STF, AI N° 793889/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 3.5.2011, in DJe 12.5.2011) grifei

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR RHC: CF, ART. 102, II, A. ROL TAXATIVO. NÃO CABIMENTO DE NOVO RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. NECESSIDADE DEMONSTRADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO. 1. A Lei 10.792/03 deu nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), excluindo a previsão de exame criminológico para a obtenção da progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de penas. 2. O silêncio da Lei a respeito da obrigatoriedade do exame criminológico, contudo, não inibe o juízo da execução do poder de determiná-lo, desde que fundamentadamente. Isso porque a análise do requisito subjetivo pressupõe a verificação do mérito do condenado, que não está adstrito ao "bom comportamento carcerário", como faz parecer a literalidade da

lei, sob pena de concretizar-se o absurdo de transformar o diretor do presídio no verdadeiro concedente do benefício e o juiz em simples homologador, como assentado na ementa do Tribunal a quo. Precedentes: HC 105.234, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 21.3.11; HC 106.477, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 19.4.11; e HC 102.859, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 1º.02.10. 3. In casu, o paciente foi condenado a 20 (vinte) anos de reclusão pela prática do crime de latrocínio. O juiz da execução indeferiu o pedido de progressão para o regime semiaberto, sob o fundamento de que o paciente, embora preencha o requisito objetivo para a obtenção do benefício, não preenche o requisito subjetivo. Isso porque, conforme apontado em relatório psicossocial, o paciente "possui crítica simplória e superficial acerca do delito praticado, dificuldade de lidar com frustrações, falta de virtude ou valor moral e suscetibilidade a influência externa". O magistrado destacou, ainda, as "reiteradas tentativas de evasão" do paciente. 4. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar recurso ordinário em habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição da República. Desse modo, não é cabível novo recurso ordinário em habeas corpus em substituição ao recurso extraordinário para impugnar acórdão exarado em sede de RHC. Precedentes. 5. Recurso ordinário em habeas corpus denegado. (STF, RHC N° 121851/SP, Relator Ministro Luiz Fux, primeira turma, j. 13.5.2014, in DJe 17.6.2014) grifei Por fim, acrescente-se o fato de que o Poder Judiciário não deve aguardar o Poder Executivo para analisar benefícios em favor da população carcerária, por mais que se trate de dever deste a instituição de uma equipe interdisciplinar para elaboração de exame criminológico, quando solicitada a elaboração.

Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o Conselho Penitenciário, INDEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL interposto em favor do reeducando David Francisco da Silva, pela razão supramencionada, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs., todos da Lei de Execução Penal.

Com relação a cota de requisição a ser endereçada ao Governo do Estado de Roraima, no prazo de 10 dias, a fim de que seja realizado o exame criminológico, com a advertência de que o retardamento ou a omissão podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei n° 8.429/1992, sem prejuízo da devida ação penal, entendo que o órgão ministerial já possui os instrumentos extrajudiciais de notificação do Governo do Estado, não havendo necessidade de determinação judicial para tanto, não sendo o Poder Judiciário executor de medidas extrajudiciais a serem adotadas pelo "Parquet".

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 09:39.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0134063-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho

1. A decisão do dia 27/07/2015 já foi publicada.

2. Constatado omissão quanto ao regime de progressão. Assim, retifico o ato do anverso para que conste progressão do regime fechado para o semiaberto, mantendo o teor dos demais itens em sua íntegra.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30/07/2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antonio Leandro da Fonseca Farias

155 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que passou por uns problemas familiares e isso fez com que ingerisse bebida alcoólica, mas informa que não faz uso de bebida há mais de 6 meses. Disse ele ainda ter interesse na transferência de execução para Comarca de Caracarái/RR. Diante do pedido de vista da Defesa, ante a possibilidade de reconhecimento de "novatio legis in melius", POSTERGO a minha decisão após pedido da Defesa e manifestação ministerial. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo,

que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

156 - 0168963-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168963-1

Sentenciado: Ráildo Belarmino Henrique

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de livramento condicional em favor do reeducando acima, fls. 327/327v, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 10 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 200 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 06 144138-1, fls. 03.

Calculadora de execução penal, fls. 324/326.

Certidão carcerária, fls. 328/331, fls. 340/345 e fls. 349.

Parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 351/352.

Com vista, o "Parquet" requereu que seja requisitado ao Governo do Estado de Roraima, no prazo de 10 dias, a realização de exame criminológico, com a advertência de que o retardamento ou a omissão podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da devida ação penal, fls. 353/354.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme a Defesa e o Conselho Penitencio e não obstante o parecer ministerial, noto que o reeducando faz jus ao livramento condicional, pois cumpriu o lapso temporal, fls. 324/326, possui um bom comportamento carcerário atualmente, fls. 328/331, fls. 340/345 e fls. 349, conta com parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 351/352, e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.

Outrossim, no presente caso, a concessão do livramento condicional é medida que se impõe, tendo em vista que o reeducando tem comprovado comportamento satisfatório há mais de 2 (DOIS) anos, ver fls. 328/331, fls. 340/345 e fls. 349, e um bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído, ver fls. 220 e fls. 321.

Para além do que foi dito acima, nada obsta que o Estado-Juiz oportunize ao reeducando a busca por ocupação lícita num prazo razoável, quando do deferimento do livramento condicional, com fulcro no que dispõe o art. 132, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal, e na Resolução Nº 96, de 27.10.2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, instituiu o Portal de Oportunidades e dá outras providências, para depois analisar se o trabalho exercido pode prover a subsistência do beneficiado, caso seja efetivado.

Quanto ao exame criminológico, como bem asseverado pelo professor Norberto Avena, os Tribunais Superiores vêm considerando que é uma faculdade do juiz na análise do livramento condicional. Outrossim, arrematando o assunto, o autor apregoa o que já é sabido por todos, no sentido de que, mesmo realizado o exame criminológico, o juiz não está adstrito às conclusões do exame para fins de conceder ou negar o benefício, impondo-se a fundamentação.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ESPECIAL. ILEGALIDADE MANIFESTA. OCORRÊNCIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. FACULDADE DO JUIZ, MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. INADIMPLEMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. JUSTIFICAÇÃO GÊNÉRICA E FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM DE OFÍCIO.

1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial.

2. De acordo com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.792/03, o exame criminológico deixa de ser requisito obrigatório para a progressão de regime e para o livramento condicional, podendo, todavia, ser determinado de maneira fundamentada pelo Juiz da execução de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Hipótese em que o juiz indeferiu o livramento condicional por entender, singelamente e sem apontar qualquer fundamento concreto, que o paciente deveria permanecer por mais tempo no regime semiaberto. E o Tribunal a quo, por seu turno, de igual modo fundamentou de forma genérica a negativa do benefício, o que consubstancia flagrante ilegalidade.

4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o acórdão, determinando que o Juízo da Execução reexamine o pedido de livramento condicional formulado em favor do paciente, analisando os requisitos com base em elementos concretos da execução da pena, à luz do disposto no artigo 83 do Código Penal. (STJ, HC Nº 296837/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta

turma, j. 7.10.2014, in DJe 17.10.2014) grifei

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: Decisão: LEI DE EXECUÇÕES PENAIS PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESNECESSIDADE AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Supremo, no julgamento do Habeas Corpus nº 83.700-0/AC, de que fui relator, assentou que as balizas para se aferir o atendimento dos requisitos próprios ao livramento condicional estão na lei, notando-se a abolição do exame criminológico pela Lei nº 10.792/2003. Na apreciação do Habeas Corpus nº 88.052-5/DF, da relatoria do Ministro Celso de Mello, a Corte estabeleceu que, não obstante o advento da citada Lei nº 10.792/2003, a qual implicou a alteração do artigo 112 da Lei de Execuções Penais para dele excluir a referência ao exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem a realização do mencionado exame, quando o entendam necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, que o façam em decisão fundamentada.

2. Sendo este o quadro, em que o Juízo da Execução Criminal expressamente afastou a necessidade da produção da prova, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

3. Publiquem. (STF, AI Nº 793889/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 3.5.2011, in DJe 12.5.2011) grifei

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR RHC: CF, ART. 102, II, A. ROL TAXATIVO. NÃO CABIMENTO DE NOVO RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. NECESSIDADE DEMONSTRADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO. 1. A Lei 10.792/03 deu nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), excluindo a previsão de exame criminológico para a obtenção da progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de penas. 2. O silêncio da Lei a respeito da obrigatoriedade do exame criminológico, contudo, não inibe o juízo da execução do poder de determiná-lo, desde que fundamentadamente. Isso porque a análise do requisito subjetivo pressupõe a verificação do mérito do condenado, que não está adstrito ao "bom comportamento carcerário", como faz parecer a literalidade da lei, sob pena de concretizar-se o absurdo de transformar o diretor do presídio no verdadeiro concedente do benefício e o juiz em simples homologador, como assentado na ementa do Tribunal a quo. Precedentes: HC 105.234, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 21.3.11; HC 106.477, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 19.4.11; e HC 102.859, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 1º.02.10. 3. In casu, o paciente foi condenado a 20 (vinte) anos de reclusão pela prática do crime de latrocínio. O juiz da execução indeferiu o pedido de progressão para o regime semiaberto, sob o fundamento de que o paciente, embora preencha o requisito objetivo para a obtenção do benefício, não preenche o requisito subjetivo. Isso porque, conforme apontado em relatório psicossocial, o paciente "possui crítica simplória e superficial acerca do delito praticado, dificuldade de lidar com frustrações, falta de virtude ou valor moral e suscetibilidade a influência externa". O magistrado destacou, ainda, as "reiteradas tentativas de evasão" do paciente. 4. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar recurso ordinário em habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição da República. Desse modo, não é cabível novo recurso ordinário em habeas corpus em substituição ao recurso extraordinário para impugnar acórdão exarado em sede de RHC. Precedentes. 5. Recurso ordinário em habeas corpus denegado. (STF, RHC Nº 121851/SP, Relator Ministro Luiz Fux, primeira turma, j. 13.5.2014, in DJe 17.6.2014) grifei Por fim, acrescente-se o fato de que o Poder Judiciário não deve aguardar o Poder Executivo para analisar benefícios em favor da população carcerária, por mais que se trate de dever deste a instituição de uma equipe interdisciplinar para elaboração de exame criminológico, quando solicitada a elaboração. Posto isso, em consonância com a Defesa, com o Conselho Penitenciário e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Ráildo Belarmino Henrique, devendo obter ocupação lícita no prazo de 60 dias, caso contrário este benefício será revogado, por consequência, retornará ao regime semiaberto, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 132, § 1º, "a", e segs., todos da Lei de Execução Penal. O reeducando fica cientificado que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: 1º obter ocupação lícita no prazo de 60 dias, caso contrário este benefício será revogado e retornará ao regime semiaberto; 2º comparecer em juízo, mensal e pessoalmente, para comprovar residência fixa e, após os 60 dias a contar desta decisão, a ocupação lícita; 3º se abster de mudar e se ausentar do território da Comarca

deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 4º se abster de mudar de residência, sem comunicação a esse órgão jurisdicional e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 5º recolher-se à habitação até as 20h, salvo autorização judicial ou da autoridade incumbida de observação cautelar, observada a comunicação judicial; 6º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 7º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Com relação a cota de requisição a ser endereçada ao Governo do Estado de Roraima, no prazo de 10 dias, a fim de que seja realizado o exame criminológico, com a advertência de que o retardamento ou a omissão podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo da devida ação penal, entendendo que o órgão ministerial já possui os instrumentos extrajudiciais de notificação do Governo do Estado, não havendo necessidade de determinação judicial para tanto, não sendo o Poder Judiciário executor de medidas extrajudiciais a serem adotadas pelo "Parquet".

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 08:30.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

Aguarde-se a audiência designada à fls. 402v.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 11:02.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Layla Hamid Fontinhas

158 - 0184012-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184012-5

Sentenciado: Rivelino Nascimento da Costa

DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno o dia 27.10.2015, às 9h30min, para audiência de justificação do reeducando Rivelino Nascimento da Costa.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 9:01.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0204040-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

DESIGNO o dia 27.10.2015, às 09h45, para audiência de justificação do reeducando Fábio Cunha de Andrade, nos termos da cota de fls. 514.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 11:02.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

160 - 0003148-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003148-2

Sentenciado: Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento

Intime-se por intermédio de edital.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 09:18.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0005058-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005058-1

Sentenciado: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 3.8.2015 09:48.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0015606-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015606-5

Sentenciado: Cledson da Costa Monteiro

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que foi ao Município de Bonfim/RR e comprou R\$ 300,00 de "maconha". Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do novo delito cometido no curso da execução penal, ver certidão carcerária de fls. 125/127, nos termos do art. 52, "caput", da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, SUSPENDO os benefícios do seu regime fechado, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal, tomando como base a decisão ora prolatada. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0009626-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009626-9

Sentenciado: André Lorentino Sagica

Dê-se vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 30.7.2015 - 13:20.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ildo de Rocco

164 - 0009676-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009676-4

Sentenciado: Hilario Arnaldo Dias Junior

Dê-se vista à Defesa, a fim de que se manifeste acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 09:54.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogados: Jose Vanderi Maia, Aline Lemos Dias

165 - 0009713-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009713-5

Sentenciado: Carlos Michel da Costa Dias

DETERMINO o imediato encaminhamento do reeducando Carlos Michel da Costa Dias à junta médica pericial oficial do Estado de Roraima, para avaliar (i) a gravidade do seu estado de saúde, (ii) a necessidade do benefício de prisão domiciliar e, caso positivo, (iii) o período necessário para tanto, haja vista o pedido de fls. 231/232 e a cota do anverso. Por fim, ainda conforme a cota do anverso, solicite-se o relatório da equipe interdisciplinar, de acordo com o determinado na decisão de fls. 205.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 10:02.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0009960-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009960-2

Sentenciado: Raylan Vitor Barbosa

Dê-se vista à Defesa.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 11:32.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0011824-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011824-6

Sentenciado: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa

Ao Ministério Público quanto ao pedido de fls. 147 e 148, indicando, sendo o caso, quesitos.

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Boa Vista/RR, 03/08/2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
168 - 0004946-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004946-4
Sentenciado: Marcos da Silva Rodrigues
Dê-se vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 30.7.2015 11:23.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0005037-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005037-1
Sentenciado: Wendel Pereira da Silva

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que aproveitaram que estavam do lado de fora da unidade prisional, ainda, informa que não existia nenhum buraco no muro, por fim, confirma que fugou sem pular nada. Acrescentou que apenas ficou foragido haja vista a situação atual da PAMC. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga, ver expedientes de fls. 158/162, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que RETORNO ao REGIME SEMIABERTO, ainda, SUSPENDO os benefícios do seu regime semiaberto, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal, tomando como base a decisão ora prolatada, ainda, DETERMINO a remessa ao reeducando, que será recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV). Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

170 - 0007953-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007953-7
Sentenciado: Elias Soares de Azevedo
Ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 3.8.2015 09:30.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0007981-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007981-8
Sentenciado: Eurico Lemes da Silva
Dê-se vista à Defesa, por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 11:09.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0013579-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013579-2
Sentenciado: Valdenor Magalhaes dos Santos

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que foi recapturado no seu lote no Município do Cantá/RR. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga da CPBV, ver expedientes de fls. 68/69, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que RETORNE ao REGIME SEMIABERTO, ainda, SUSPENDO os benefícios do seu regime semiaberto, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal, tomando como base a decisão prolatada nesta audiência. Por fim, DETERMINO a retificação da certidão carcerária do reeducando Valdenor Magalhaes dos Santos, excluindo a anotação do dia 21.5.2015, referente a um delito de homicídio, que diz respeito ao reeducando Aldenor Magalhaes dos Santos (em anexo certidão carcerária e a certidão de antecedentes criminais, sendo que a mesma anotação foi procedida aos dois reeducandos), uma vez que o reeducando Valdenor

Magalhaes dos Santos, foi recapturado em 11.6.2015. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0016844-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016844-7
Sentenciado: Edimar Luz Feitoza

Em complemento à decisão de fl. 208, fixo nova data-base em 13/06/2014, trânsito em julgado da última decisão condenatória (fl. 197). Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28/07/2015.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Substituto respondendo pela
Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

174 - 0000332-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000332-9
Sentenciado: Braz Menezes de Almeida
Reitere-se o expediente do anverso.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 08:53.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000360-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000360-0

Sentenciado: Andresa França da Silva Chaves
Cancelem-se estes autos, conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima (CGJ/TJRR).

Boa Vista/RR, 30.7.2015 10:14.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001810-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001810-3
Sentenciado: Jose da Costa
Dê-se vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 30.7.2015 12:57.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001841-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001841-8
Sentenciado: Paulino Peres
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno o dia 27.10.2015, às 9h15min, para audiência de justificação do reeducando Paulino Peres.
Boa Vista/RR, 3.8.2015 9:01.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0008227-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008227-3
Sentenciado: Junho Alves da Costa Nascimento
Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 09:18.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

179 - 0014067-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014067-5
Sentenciado: Geybson Hoffmann Batista

Na presente audiência o reeducando declarou que estava na Ala 09 e que, por tal razão não faria sentido a descrição de que ele estaria se

dirigindo para lá. Da mesma forma, a descrição do recipiente e do suposto líquido alcoólico é genérica e apenas consta da certidão de fls. 113. Assim, DETERMINO que o estabelecimento prisional instaure PAD, para apuração do fato que consta na certidão carcerária com data de 13.1.2015, juntando na mesma oportunidade a Certidão de Ocorrência N° 05/2015. Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão e encaminhamento ao Poder Judiciário. Após, vista sucessiva ao Ministério Público e Defensoria Pública, por fim, conclusos. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015. Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0014080-69.2013.8.23.0010

N° antigo: 0010.13.014080-8

Sentenciado: Walter Pereira da Silva Filho

Dê-se vista à Defesa e ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 30.7.2015 10:47.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014114-44.2013.8.23.0010

N° antigo: 0010.13.014114-5

Sentenciado: Francivaldo Ferreira de Sousa

À Defesa e ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 3.8.2015 09:25.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

182 - 0000327-11.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.000327-7

Sentenciado: João Evagelista Oliveira da Silva

DETERMINO o imediativo encaminhamento do reeducando João Evangelista Oliveira da Silva à junta médica pericial oficial do Estado de Roraima, para avaliar (i) a gravidade do seu estado de saúde, (ii) a necessidade do benefício de prisão domiciliar e, caso positivo, (iii) o período necessário para tanto, haja vista o pedido de fls. 146/147 e fls. 152/163 e a cota de fls. 151.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 10:16.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0000381-74.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.000381-4

Sentenciado: Jose Erivan Barreto

Solicitem-se informações acerca do cumprimento do despacho de fls. 213v, em caráter de urgência.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 09:12.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0002780-76.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.002780-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva

Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 10:29.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Antônio O.f.cid

185 - 0002815-36.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.002815-9

Sentenciado: Pedro Pinho de Souza

Defiro o pedido do anverso.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 08:22.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0002846-56.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.002846-4

Sentenciado: Adriano Farias

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernhoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA. Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet". DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Adriano Farias, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, uma vez que atendido o requisito subjetivo da conduta boa e o lapso temporal conforme folhas 52. Ainda, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 28.7.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0002854-33.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.002854-8

Sentenciado: Domingos Pereira da Silva

Dê-se vista à Defesa, a fim de que se manifeste acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução N° 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 09:21.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

188 - 0002863-92.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.002863-9

Sentenciado: Elio Joaquim Barbosa

1. Decisão no anverso já publicada no DJE.

2. Registro que houve omissão quanto ao regime a ser progredido, razão pela qual retifico a decisão do dia 23/07/2015 para constar progressão de regime do reeducando Elio Joaquim Barbosa, do regime fechado para o semiaberto, mantido os demais comandos.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30/07/2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0012954-47.2014.8.23.0010

N° antigo: 0010.14.012954-4

Sentenciado: Jonnes de Jesus da Silva Soares

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que ficou fora do sistema por apenas um dia. Diante da declaração do reeducando, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada nesta audiência, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, ainda, RECLASSIFICO a sua CONDUTA do para BOA, nos termos do art. 104, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Por fim, considerando a

manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em favor do reeducando em epígrafe, para ser usufruída no período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: 1º fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2º não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; 3º não mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; 4º recolher-se à habitação até as 20h; 5º privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 6º não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0015685-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015685-1

Sentenciado: Darlyson Sousa dos Santos
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno o dia 27.10.2015, às 9h00min, para audiência de justificação do reeducando Darlyson Sousa dos Santos. Boa Vista/RR, 3.8.2015 9:01.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0015711-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015711-5

Sentenciado: Iago Cassio Birri Pinheiro

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que SÃO VERÍDICAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NA cabv, fls. 39/40. Diante da declaração do reeducando, da cota ministerial e pedido da Defesa, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada nesta audiência, por consequência, reclassifico a sua CONDUTA para BOA, nos termos do art. 104, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Outrossim, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em seu favor, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0015715-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015715-6

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto

Pelo deferimento do pedido de junta médica, com urgência.

Oficie-se para agendamento e realização _ como dito _ em caráter de urgência, pela Junta Médica do Estado, a fim de saber se o reeducando Rafael Gervásio Amorim Neto necessita de prisão domiciliar.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 03/08/2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto respondendo pela

Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002028-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002028-6

Sentenciado: Elivan Gomes da Silva

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que estava difícil de cumprir a pena, pois não tinha lugar fixo para ficar, sendo recapturado no Município de Caracarái/RR. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão da fuga, ver expedientes de fls. 48/55, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que PERMANEÇA no REGIME SEMIABERTO, conforme decisão de fls. 45, ainda, SUSPENDO os benefícios do seu regime semiaberto, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ a partir do dia 23.3.2015, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal, tomando como base esta decisão. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0006918-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006918-4

Sentenciado: Antonio dos Santos Braga

DETERMINO o imediato encaminhamento do reeducando Antonio dos Santos Braga à junta médica pericial oficial do Estado de Roraima, para avaliar (i) a gravidade do seu estado de saúde, (ii) a necessidade do benefício de prisão domiciliar e, caso positivo, (iii) o período necessário para tanto, haja vista o pedido de fls. 27/28.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 11:55.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0006961-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006961-4

Sentenciado: Edimilson Marques de Sousa

Dê-se vista ao "Parquet" e à Defesa, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por fim, conclusos.

Boa Vista/RR, 3.8.2015 08:48.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0152700-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152700-5

Sentenciado: Richardson Santos de Souza

DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que sua esposa estava no Hospital de Rorainópolis/RR e não podia deixar suas filhas sem companhia em casa. Não há prova da referida alegação. Assim, deve prevalecer os documentos dos autos que indicam que o reeducando teve revogado o trabalho externo por faltar aos pernites desde 7.8.2014, com recaptura em 28.12.2014. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão da fuga da CPPLA, ver expedientes de fls. 318/320, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que

PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, SUSPENDO os benefícios do seu regime fechado, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. Considerando que a partir do dia 28.8.2015 o reeducando voltará a ter conduta BOA (se outra falta grave não cometer) e, tendo lapso para progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária, DEFIRO, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por fim, considerando a manifestação ministerial favorável às saídas temporárias automatizadas, relativizando a Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal. O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. CNJ. Por último, ATENTE-SE A DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO QUE ESSA DECISÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA APENAS NO DIA 28.8.2015, CONFORME DITO ACIMA. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal, Dr. Eduardo Messaggi Dias, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 4.8.2015. Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

197 - 0004099-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004099-8
Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto
Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 30.7.2015 08:330.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

198 - 0052738-51.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052738-7
Réu: Wendell Marinho Vieira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000720RR, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque
199 - 0000726-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000726-6

Réu: M.L.F.G. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paul de Passos Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcia Aparecida Mota, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

200 - 0004750-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004750-0

Réu: Valdeci Silva de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000624RR, Dr(a). KLEBER PAULINO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

201 - 0092215-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092215-4

Réu: Eriton Nicacio Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

202 - 0013874-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013874-5

Réu: Renneson de Araujo Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004642-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004642-5

Réu: Valcemir Magalhães Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2015 às 11:11 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

204 - 0013161-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013161-5

Réu: Ana Moura dos Passos Nery

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Leandro Eduardo da Silva, vulgo "Bidu", recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e

correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Ana Moura dos Passos Nery, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e

comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0014780-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014780-1

Réu: Geybson Hoffmann Batista

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Geybson Hoffmann Batista, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN,

solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0011348-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011348-7

Réu: Ciro Miranda da Silva

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Ciro Miranda da Silva, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

207 - 0003319-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003319-8

Réu: Endson Silva de Oliveira

Isto posto, em virtude do desaparecimento dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 316 do CPP, defiro o presente pleito para revogar a prisão preventiva do requerente Edson Silva de Oliveira, mediante o compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, para que ele seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008940-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008940-6

Indiciado: F.W.R.L.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Francisco Weigue Rodrigues Loura, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré/u(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães

Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0009061-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009061-0

Indiciado: C.J.O.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Clodomir de Jesus Oliveira Santos, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico-tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a oposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitava em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0009071-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009071-9

Indiciado: E.G.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Elenilton Galdino da Silva, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse

à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico-tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a oposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitava em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011509-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011509-4

Indiciado: V.G.A.J.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Valdecir Gomes de Alencar Júnior, recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a(s) ré(u)s, deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o(a) ré(u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão

ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino a serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a Serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

212 - 0011496-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011496-4

Réu: Ciro Miranda da Silva

() Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 04 de agosto de 2015 Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

213 - 0002093-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002093-0

Réu: Bruno de Souza Tolentino

() , Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0006779-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006779-0

Réu: Ivan da Silva Cirilo

() Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 03 de agosto de 2015 Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0011320-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011320-6

Réu: Ciro Miranda da Silva

Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao flagranteado CIRO MIRANDA DA SILVA e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são

suficientes e adequadas ao caso concreto: a-)proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução. b) proibição de manter contato com a vítima Sr. Sidney Lins de Aguiar, devendo o indiciado dela permanecer distante. Intime-se o requerente de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Antes de ser posto em liberdade o flagranteado deverá ser citado.

Expeça-se alvará judicial de soltura, em favor do indiciado CIRO MIRANDA DA SILVA, para que seja solto, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.

No momento da assinatura do respectivo Alvará, o flagranteado deverá informar endereço atualizado e ser cientificado de que em caso de mudança de domicílio deverá comunicar à presente Vara, sob pena de ser decretada a prisão preventiva por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução.

Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal

216 - 0009240-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009240-9

Réu: J.Q.S.

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOZIMIR QUADROS DOS SANTOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0005458-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005458-7

Réu: José Augusto da Costa Gonçalves

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOSE AUGUSTO DA COSTA GONÇALVES da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0017125-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017125-8

Réu: Davi Lima Simões

I- Ao MP para se manifestar sobre a insistência na oitiva das testemunhas PRF MARCELO e ORDILEI, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência das mesmas.

II- Após, à Defesa, via DJE, nos mesmos termos apenas em relação a Testemunha PRF MARCELO.

31/07/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

219 - 0018656-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018656-1

Réu: Jozimir Quadros dos Santos

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOZIMIR QUADROS DOS SANTOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0005863-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005863-6

Réu: Francisco Rodrigues Junior

(...) "A seguir, o Juiz proferiu a seguinte

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0012372-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012372-9

Réu: Eliezer Pereira da Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ELIEZER PEREIRA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0017577-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017577-8

Réu: Nubio dos Santos Barros e outros.

I- Cancele-se a audiência já designada em fls. 26, verso, uma vez que equivocada sua designação.

II- Requisite-se a devolução do mandado de fls. 28, independentemente de seu cumprimento.

III- Ao MP sobre Certidão de fls. 30.

IV- DJE.

31/07/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

223 - 0019999-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019999-2

Réu: Raildo da Silva Santos

(...) "A seguir, o Juiz proferiu a seguinte

Decisão: Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0218447-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218447-1

Réu: Essen Huascar Pinheiro de Melo

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 306, da Lei 9.503/97, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 303, p.ú., cumulado com o artigo 302, II e III, ambos da Lei 9.503/97 (...) para tornar definitiva a pena do Réu ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. A pena será cumprida no regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por multa no valor de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), em favor da Vítima ISABELLE LUIZA CARLOS MONTEIRO PEIXOTO, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro. Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 2 (dois) anos e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado, nos exatos termos da dosimetria retro...". P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

225 - 0018010-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018010-7

Réu: A.A.F.

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver JOSE AUGUSTO DA COSTA GONÇALVES da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR (...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ADRIANO ALMEIDA FERNANDES da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0002709-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002709-0

Réu: Antonio Alves Ferreira Filho

(...) "A seguir, o Juiz proferiu a seguinte

Decisão: Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaire Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

227 - 0006474-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006474-3

Indiciado: E.J.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/08/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

228 - 0013101-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013101-1

Réu: Julio Graziani Carlos

Intime-se a Advogada Thais Ferreira de Andrade Pereira, OAB/RR 687, para regularizar a representação processual nos autos, apresentando o competente mandado, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Inquérito Policial

229 - 0002364-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002364-5

Indiciado: E.J.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/08/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

230 - 0016487-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016487-3

Autor: Mpe

Réu: Kildo Pereira de Melo Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000647RR, Dr(a). CLOVIS MELO DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

231 - 0019497-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019497-7

Réu: Victor Raul Via Garcia

Audiência Preliminar designada para o dia 28/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

232 - 0015093-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015093-4

Réu: Antonio Barreto Soares

Por todo o exposto, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ANTONIO BARRETO SOARES, como incurso nas sanções dos art. 129, § 9º, c/c os arts. 61, II, "h", e 65, III, alínea "d", do CP c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (...) . Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos.Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016686-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016686-4

Réu: Allan Henrique Carvalho de Castro

(...) Por todo o exposto, REJEITO as preliminares arguidas pela Defesa do acusado, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu ALLAN HENRIQUE CARVALHO DE CASTRO, do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, com fundamento no VII, do CPP. Após o trânsito em julgado, expeçam as comunicações cabíveis, e arquivem-se os autos com as baixas na distribuição. Sem condenação em custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

234 - 0004201-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004201-2

Autor: G.B.A.

Réu: N.F.S.

Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da exequente, RECONHEÇO O ABANDONO DE CAUSA E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Sem custas.Intime-se unicamente a exequente e a Defensoria Pública em sua assistência, e cientifique-se o Ministério Público atuante no juízo.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

235 - 0004328-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004328-3

Autor: Dorian Feitosa Garrido

(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, e INDEFIRO OS DEMAIS PLEITOS, constantes do pedido inicial e aditados pela Defensoria Pública em assistência à requerente, ante a falta de elementos para trato de matéria adstrita ao direito de família em sede de medidas protetivas de urgência, máxime que restaram frustradas as tentativas envidadas por este juízo para se realizar o estudo do caso. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado

de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, a requerente deverá buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos quanto à filha menor no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, até à solução dessas questões, manter outras cautelas que se fizerem necessárias, interpondo-se familiares para realizar e acompanhar eventuais visitas do requerido à filha, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a criança não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Por fim, considerando o relato de fatos outros sinalizando violação aos deveres inerentes ao poder familiar, nos termos arguidos pelo órgão ministerial (fls. 44/44-v), determino a remessa de cópia dos autos ao Juizado da Infância e da Juventude, para a adoção de medidas protetivas mais adequadas em relação à filha da requerente e responsabilizações de direito.Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM - encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público.Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular .

Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

Ação Penal - Sumário

236 - 0016035-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016035-0

Réu: Alex da Silva Souza

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu ALEX DA SILVA SOUZA, com fundamento no art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal, em relação à imputação do crime inserto no art. 129, §9º, todo do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I da Lei 11.340/06. Expeçam-se as devidas comunicações, e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Sem condenação em custas.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010467-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010467-6

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e de defesa, o réu, a DPE, em assistência a vítima e ao acusado e o MP. Boa Vista/RR, 04/08/2015. . Maria Aparecida Cury-Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

238 - 0011260-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011260-4

Réu: Eliel Carlos da Silva

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Com urgência; réu preso. Citação e intimação do réu. Em, 04/08/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0011261-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011261-2

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as vítimas, a DPE e o MP. Requisite-se com urgência a denúncia completa, pois a que foi remetida está faltando página. Em, 04/08/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

240 - 0011303-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011303-2

Réu: Fernando Alves Silva

Cumpra-se o requerido pelo MP em cota de fl. 11-v. Após, abra-se nova vista ao órgão ministerial, com urgência. Em, 04/08/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

241 - 0015968-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015968-3

Réu: Edvam Lago de Sousa

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, manifestada no comportamento da requerente, e nas informações prestadas nos autos, DECLARO A SUPERVENIÊNCIA PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se solicitando a delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial (Autos Nº 0010.14.007113-4), no estado. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao prosseguimento do feito principal. Intimem-se unicamente a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer da presente decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à vítima de violência doméstica e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA ACURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0016038-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016038-4

Réu: Juvenal Pinheiro Nascimento

Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente sentença, para juntada aos correspondentes autos de inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se tão somente a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0021223-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021223-5

Réu: J.T.O.

Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo, nem compareceu ao chamamento processual para dar andamento ao feito, DECLARO A SUPERVENIÊNCIA PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos arts. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada de origem - DEAM, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado. Com a vinda daquele caderno, e naquele, junte-se cópia da presente sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções que entender pertinentes ao procedimento criminal. Intimem-se as partes, fazendo-se constar do seu expediente da requerente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias. Antes da emissão/expedição do mandado à requerente, realizem-se tentativas de contato com a parte para se obter dados atuais de seu endereço. Frustrada a diligência, certifique-se e expeça-se edital de intimação para tal fim. Cientifique-se a Defensoria Pública, unicamente em assistência à

vítima de violência doméstica, e ao Ministério Público atuante no juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0006039-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006039-2

Réu: Francisco Junior Pinheiro

Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente sentença, para juntada aos correspondentes autos de inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se tão somente a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0009216-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009216-3

Réu: A. (".

Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo para o andamento processual, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIÊNCIA PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado, acaso instaurado. Com a vinda daqueles autos, e nesses, junte-se cópia desta sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição do ato de intimação às partes, proceda a Secretaria a confirmação de seus respectivos endereços. Realizem-se contatos telefônicos. Em não se obtendo dados atuais do paradeiro da requerente, certifique-se e expeça-se edital de intimação àquela para tal fim. Por fim, do expediente de intimação à requerente, conste-se notificação àquela de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias. Realize-se a inclusão do nome completo do requerido na atuação processual, nos termos indicados às fls. 17 e 21. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0011192-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011192-2

Réu: K.M.P.R.

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS de urgência liminarmente concedidas, e MANTIDO O INDEFERIMENTO dos demais pleitos, em razão da ausência de elementos para análise da matéria àqueles pertinentes, adstrita ao direito de família, que devem ser apresentados em ação e juízo apropriados. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, a requerente deverá buscar a regulamentação das questões cíveis pendentes (alimentos, guarda e visitas quanto ao filho menor e partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento), na Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante, em ação apropriada, com a brevidade que o caso requer, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução definitiva das questões acima, eventuais visitas do requerido ao filho deverão ser intermediadas por pessoas da família, de modo que a dinâmica das relações familiares envolvendo o filho não interfira na efetividade das

medidas proibitivas nesta sede aplicada. Por fim, ressalvo que a competência civil dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços. Realizem-se contatos telefônicos que se fizerem necessários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0013595-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013595-4

Réu: D.A.L.

Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada de origem - DEAM, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e providências ao feito e àquela instância pertinentes. Intimem-se as partes, fazendo-se constar do expediente da requerente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias. Conste-se que a diligência deverá ser realizada, inclusive, em horário noturno. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no Juízo em assistência à requerente, unicamente, e ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0015792-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015792-5

Réu: Jose de Lima Bezerra

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a requerente e se dê ciência à Defensoria Pública em sua assistência, unicamente, e ao Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação de seu endereço. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0015811-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015811-3

Réu: Marcone da Fonseca e Silva

Pelo exposto, ante a SUPERVENIÊNCIA DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, IV, do CPC. Sem

custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito, acaso instaurados, e providências quanto ao procedimento criminal e àquela instância pertinentes. Intime-se unicamente a requerente, via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0019472-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019472-0

Réu: Leandro de Souza

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista que as medidas vigoram enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se eventuais visitas do requerido ao(s) menor(es), por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0020247-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020247-3

Réu: Wemerson Oliveira Leite

Pelo exposto, ante a ausência do requisito cautelar da urgência, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como, em face de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos e diligências a seu cargo, DECLARO A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, no que, ainda, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada de origem - DEAM, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; providências quanto à conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se a requerente, via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias; cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência à vítima da violência doméstica, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0000186-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000186-4

Réu: Wilson Sousa Santos

Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente sentença, para juntada aos correspondentes autos de inquérito; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se tão somente a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0000537-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000537-8

Réu: Antonio Marcos Melo de Sousa

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação firmada pela requerente, neste ato referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a parte requerente e se dê ciência à Defensoria Pública em sua assistência, e ao Ministério Público atuante no juízo. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação de endereço, atentando-se quanto aos dados eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0000554-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000554-3

Réu: J.R.A.A.

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se eventuais visitas do requerido ao(s) menor(es), por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de

intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos (fl. 20). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0000610-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000610-3

Réu: Gemmel Rupert Bacchus

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, restando INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, e demais questões patrimoniais pendentes, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se eventuais visitas do requerido ao(s) menor(es), por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0000686-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000686-3

Réu: A.C.A.J.

Pelo exposto, ante a ausência de elementos visando análise dos requisitos cautelares à medida pretendida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face de superveniência AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências ali pertinentes. Intime-se tão somente a requerente e se dê ciência à Defensoria Pública atuante em sua assistência, unicamente, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0001016-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001016-2

Réu: Marildo Edson Ruthes

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão proferida, excluindo-se delas, tão somente, o prazo anteriormente fixado, QUE PASSARÃO A VIGORAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO FINAL no

inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como MANTENHO O INDEFERIMENTO dos demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, e demais questões patrimoniais, se pendentes, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se eventuais visitas do requerido ao(s) menor(s), por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002264-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002264-7

Réu: José Juscelino de Santana

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVAS E DE REQUISITOS CAUTELARES à concessão das medidas protetivas e, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como MANTENHO O INDEFERIMENTO dos demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão da matéria de fundo afeta ao direito de família, as partes deverão solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos quanto a(o/os) filho(a/os) menor(es) em comum, bem como as demais questões patrimoniais, no juízo apropriado (ou Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigorarão só enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, adotar cautelas outras que se fizerem necessárias, intermediando-se eventuais visitas do requerido a(o/os) filho(a/os) menor(es), por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços dessas, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-

se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0002275-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002275-3

Réu: Waldinar Araújo de Sousa

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato avertado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação firmada pela requerente, neste ato referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a parte requerente e se dê ciência à Defensoria Pública em sua assistência, e ao Ministério Público atuante no juízo. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação de endereço, atentando-se quanto aos dados eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0003737-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003737-1

Réu: Francisco Alberto Nunes

Pelo exposto, ante a ocorrência de fato superveniente (morte do requerido) DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se comunicando à delegacia de origem especializada - DEAM, com remessa de cópia desta sentença e do Termo de Declaração de fl. 23, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004732-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004732-1

Réu: Janio Porto Noleto

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão proferida, QUE VIGORARÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO FINAL no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como MANTENHO O INDEFERIMENTO dos demais pedidos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho(s) menor(es) em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação e alimentos, e demais questões patrimoniais, se pendentes, no juízo adequado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se eventuais visitas do requerido ao(s) menor(s), por familiares ou pessoas conhecidas das partes, de modo que a dinâmica das relações envolvendo a(s) criança(s) não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido,

mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intime-se as partes. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0004804-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004804-8

Réu: Nelson Schualb

Junte-se no feito primeiramente autuado, qual seja: MPU 0010.15.004804-8; solicite-se o segundo feito (MPU 0010.15.009668-2), e apensem-no ao primeiro, pois que o caso sinaliza conexão entre os pedidos (art. 103, CPC). Abra-se vista ao MP, para manifestação em face dos pedidos e dos novos fatos relatados, conjuntamente. Boa Vista, 04/08/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0004891-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004891-5

Réu: Francisco Hercules Sousa Silva

Pelo exposto, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, nesta parte, entendendo a ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não promoveu os atos a seu cargo para o andamento processual, na forma alhures demonstrada, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem análise do pedido, e sem resolução do mérito, com base nos art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências ali pertinentes. Intime-se tão somente a requerente, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Conste-se que a diligência deverá ser realizada, inclusive, em horário noturno. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no Juízo em assistência à requerente, unicamente, e ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0006642-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006642-0

Réu: Helio Cavalcante Barbalho.

Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADA a análise de admissibilidade do Recurso de Agravo de Instrumento promovido no bojo dos autos. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado, acaso instaurado. Com a vinda daqueles autos, e nesses, junte-se cópia desta sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Anote-se a constituição de patrono nos autos por parte do requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição do ato de intimação às partes, proceda a Secretaria a confirmação de seus respectivos endereços, atentando-se aos dados já indicados/modificados nos autos (fl. 55). Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

265 - 0007443-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007443-2

Réu: Erivan Lopes da Silveira

Pelo exposto, ante a superveniência ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, e na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Considerando que o caso em questão trata de lesão corporal, constando requisição para exame de corpo de delito, oficie-se à DEAM encaminhando cópias da presente decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente, neste ato referida, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial e adoção de providências necessárias naquela instância em face do entendimento lançado na ADIN n.º 4424 (STF; DOU de 17/02/2012). Intime-se somente a requerente e cientifique-se a Defensoria Pública em sua assistência, unicamente, e o Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação de seus dados de localização. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0008201-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008201-3

Réu: Maycon Douglas Bones de Lima

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar pedida poderá ser realizada, oportunamente, se o caso, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do referido caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e se dê ciência à Defensoria Pública em sua assistência, e ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0009676-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009676-5

Réu: Silas Diniz do Nascimento

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser designado, oportunamente, se caso, no competente procedimento criminal, para o qual se aproveita, nos termos do art. 16, da Lei n.º 11.340/2006. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada de origem - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação ulterior firmada pela requerente, neste ato referida e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0009678-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009678-1

Réu: Marcelo Dias Faria

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente de que não deseja mais obter a providência pedida, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito,

com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser designado, oportunamente, se caso, no competente procedimento criminal, para o qual se aproveita, nos termos do art. 16, da Lei n.º 11.340/2006. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, se já instaurado, no estado. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias do presente ato; da referida manifestação da requerente e, ainda nesses autos, abra-se vista ao Ministério Público, para as aduções que entender pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0011257-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011257-0

Réu: Denilson Menezes dos Anjos

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Conste-se que deverá o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça notificar o requerido para que forneça, no ato da diligência, endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar em certidão. DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e a de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial

de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0011267-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011267-9

Réu: Herlons Soares Neves

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser designado, oportunamente, se caso, no competente procedimento criminal, para o qual se aproveita, nos termos do art. 16, da Lei n.º 11.340/2006. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação ulterior firmada pela requerente, neste ato referida e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0011654-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011654-8

Autor: Maria Delaine da Silva Afonso

Réu: Raimundo Nelson Maia de Souza

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriormente carreados aos autos, determino: Vista à Defensoria Pública em assistência à Vítima/Requerente, para: Dizer no interesse, prestando informações necessárias aos autos; Informar situação atual e necessidade das medidas aplicadas; haja vista a expressa manifestação por não representação criminal, (fl. 03/04). Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 04/08/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

272 - 0001522-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001522-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Joel Lima da Silva

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

273 - 0001623-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001623-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Jeike de Almeida Campos

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

274 - 0001625-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001625-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Edenilson Ventura de Oliveira
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

275 - 0001635-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001635-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Pedro Costa Sobrinho
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

276 - 0001644-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001644-1
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Ivoneth da Silva Souza
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcus Vinícius Moura Marques

277 - 0001648-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001648-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Altair Ribeiro de Lima
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

278 - 0012175-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012175-6
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Gisele de Souza Torreyas
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

279 - 0012177-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012177-2
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Ubiratan da Costa Lima
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de Julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

280 - 0012187-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012187-1
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Alzilete da Silva Moraes
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

281 - 0012193-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012193-9
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Jane Kelly Gomes Alves
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

282 - 0012197-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012197-0
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Valcinara de Souza Bentes
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Eliides Cordeiro de Vasconcelos

283 - 0012199-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012199-6
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Alexandre Felix Aragão da Paz
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

284 - 0014234-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014234-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Soraya de Araújo Feitosa
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Ernani Batista dos Santos Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

285 - 0015945-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015945-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Waléria Monteiro Silva
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

286 - 0015947-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015947-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Adriana Diniz dos Santos Gibim
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogados: Renata Oliveira de Carvalho, Marcus Vinícius Moura Marques

287 - 0015970-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015970-7
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maxsander Menezes Marques
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de julho de 2015.

Juiz Cristóvão Suter
Presidente

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Mandado de Segurança

288 - 0011123-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011123-4

Autor: R.B.S.

Réu: L.F.P.

Decisão: Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar para determinar a homologação da inscrição do impetrante no certame. Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da impetração, para prestar as informações, no prazo legal. P.R.I., com urgência. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

289 - 0011148-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011148-1

Autor: A.R.C.

Réu: L.F.P.

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar para determinar a homologação da inscrição do impetrante no certame. Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da impetração, para prestar as informações, no prazo legal. P.R.I., com urgência. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

290 - 0011149-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011149-9

Autor: E.S.S.

Réu: L.F.P.

Despacho: Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar para determinar a homologação da inscrição do impetrante no certame. Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da impetração, para prestar as informações, no prazo legal. P.R.I., com urgência. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar para determinar a homologação da inscrição do impetrante no certame. Notifique-se a autoridade coatora, com cópia da impetração, para prestar as informações, no prazo legal. P.R.I., com urgência. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Vara Itinerante

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

291 - 0006278-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006278-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Vistos etc.,

Diante da manifestação dos interessados às fls.02/03 e 0, e considerando satisfeitas a exigências legais, contando, ainda, com parecer favorável do Parquet (fl. 08), homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais e jurídicos, o acordo a que chegaram as partes. Com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Oficie-se, se o caso. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado desta, archive-se o feito na Secretaria deste Juízo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

292 - 0006349-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006349-2

Autor: V.L.S.R.

Réu: R.C.S.F.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestar-se em réplica. Publique-se.

Em, 3 de agosto de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Christianne Conzales Leite, Eduardo Picão Gonçalves, Eden Paulo Picão Gonçalves

293 - 0010564-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010564-0

Autor: J.S.M.

Réu: Criança/adolescente e outros.

(...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

294 - 0010750-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010750-5

Autor: J.R.N.N.

Réu: J.D.N. e outros.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

295 - 0012598-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012598-6

Autor: D.P.A.

Réu: D.M.B.A.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Deixo de apreciar momentaneamente o pedido de antecipação de tutela.

Vistas ao Ministério Público, com a máxima urgência.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 3 de agosto de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nelson Braz dos Santos Junior

Divórcio Consensual

296 - 0018354-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018354-1

Autor: R.M.S. e outros.

Há evidente erro material na sentença.

Com efeito, lançou-se, por equívoco, a data do casamento, na sentença.

Retifico a data para constar: 18 de setembro de 1998.

Diligências e anotações necessárias.

Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

297 - 0018368-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018368-1

Autor: E.D.S.G. e outros.

Há evidente erro material na sentença.

Com efeito, lançou-se, por equívoco, a data do casamento, na sentença.

Retifico a data para constar: 11 de setembro de 2008.

Diligências e anotações necessárias.

Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

298 - 0001523-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001523-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.I.G.S.

Requisite-se a devolução do mandado de prisão e do respectivo selo

holográfico para inutilização.

Certifique-se.

Após, aguarde-se devolução da carta precatória por trinta dias.

Cumpra-se com urgência.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

299 - 0015180-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015180-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: I.S.O.

Renove-se a diligência para intimação do alimentante e penhora de seus bens.

Cumpra-se com urgência.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Carlos Henrique Macedo Alves

300 - 0002855-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002855-2

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: J.A.B.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...) Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 3 de agosto de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

301 - 0009662-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009662-5

Executado: W.R.M.

Executado: I.R.M.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventual impugnação pode ser oposta no prazo legal.

Cumpra-se com urgência.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Paulo Gener de Oliveira Sarmento,IVALDO GOMES BARBOSA

302 - 0010572-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010572-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: W.S.R.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a parte executada, na forma requerida, para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de março, abril e maio de 2015, no valor reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão.

Consigno que, conforme a Súmula 309, do STJ, também a jurisprudência predominante dos Tribunais de Justiça, na execução de alimentos pelo rito do art. 733, do CPC incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que se vencerem no curso do processo.

De modo que as demais parcelas da dívida (vencidas há mais de 3 meses) devem ser processadas pelo rito do art. 475-J, do CPC. Portanto, determino a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

Pelo mesmo mandado, cite-se a parte executada para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor total do débito para o caso de pronto pagamento, sob as penas da lei. Intimem-se.

Boa Vista, 3 de agosto de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Kátia dos Santos Lima, Pâmela da Silva Costa

Ret/sup/rest. Reg. Civil

303 - 0012576-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012576-2

Autor: Merinalda Ramos da Silva

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de retificação de registro civil.

No entanto, entendo que não é viável o processamento deste feito nesta Vara, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence a antiga 3ª Vara Cível - Falências, Concordatas, Registros Públicos, Precatórias, Feitos Sumários e Agrários, hoje denominada Terceira Vara Cível Residual desta Comarca.

Revela-se, assim, manifesta a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, em respeito ao art. 42-B do COJERR.

ISTO POSTO, configurada a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, remetam-se os autos à Terceira Vara Cível de competência residual, desta Comarca, por meio do Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens.

Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em, 31 de julho de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

304 - 0012595-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012595-2

Autor: Maurislan Ramos da Silva.

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de retificação de registro civil.

No entanto, entendendo que não é viável o processamento deste feito nesta Vara, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence a antiga 3ª Vara Cível - Falências, Concordatas, Registros Públicos, Precatórias, Feitos Sumários e Agrários, hoje denominada Terceira Vara Cível Residual desta Comarca.

Revela-se, assim, manifesta a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, em respeito ao art. 42-B do COJERR.

ISTO POSTO, configurada a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, remetam-se os autos à Terceira Vara Cível de competência residual, desta Comarca, por meio do Cartório Distribuidor, com as nossas homenagens.

Ciência ao Ministério Público.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em, 3 de agosto de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

Vara Itinerante

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

305 - 0003017-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003017-8

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.S.F.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 3 de agosto de 2015

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

306 - 0009314-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009314-3

Executado: C.D.S.

Executado: C.D.D.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...) Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 3 de agosto de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

307 - 0010639-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010639-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.R.A.R.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 3 de agosto de 2015

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

007884-PB-N: 003

000245-RR-B: 003

000431-RR-A: 004

000519-RR-N: 003

000829-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000314-45.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000314-1

Réu: Fernando Oliveira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000328-29.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000328-1

Réu: Zacarias Gonzaga Dias

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Procedimento Ordinário

003 - 0012346-29.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012346-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, do CPC.

Encaminhe-se o presente feito ao substituto legal.

Caracaraí/RR, 31 de julho de 2015

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca

Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Edson Prado Barros, Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Execução da Pena

004 - 0000327-44.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000327-3

Réu: Márcio Santana Fialho

Trata-se de Execução Penal na qual o reeducando encontra-se cumprindo pena em regime fechado, conforme Certidão Carcerária à fl. 02.

A presente Comarca não detém presídio, logo, não nos compete o processamento de execução de pena, sendo cabível restritamente a de reeducando em regime de Albergue domiciliar, o qual guarda amparo jurisprudencial.

Considerando que o reeducando encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, e que naquela Comarca há Vara de Execuções Penais, declino da competência para determinar a remessa imediata dos autos à VEP da Comarca de Boa Vista/RR.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 31 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000315-30.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000315-8

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Vieira

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a

concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).
PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.

2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.

4 - COMUNIQUE-SE ao duto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 31 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000316-15.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000316-6

Réu: Wagner Moreira Bezerra

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da

ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (*fumus boni iuris*) e urgência (*periculum in mora*) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção priorizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional. Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, A REQUERENTE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 a 3. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATÓRIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1 - INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima, devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória, sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.
2- NOTIFIQUE-SE o ofensor apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, Do CPC).

3 - Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06) e art. 5º, XI, da CF/88.

4 - COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

5 - OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do

respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c a do art. 10, do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remeta-se cópia para juntada do Inquérito Policial pertinente.

P. R. I.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 31 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de Caracarái/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

007 - 0000475-89.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000475-3

Réu: Leide Daiana Menezes de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal - Sumaríssimo

008 - 0000050-96.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000050-6

Réu: Raimundo Vieira de Souza Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2015 às 16:45 horas.

Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

000188-RR-E: 002

000264-RR-N: 002

000323-RR-A: 002

000358-RR-B: 004

000416-RR-E: 002

000594-RR-N: 002
 000637-RR-N: 004
 000739-RR-N: 004
 000907-RR-N: 005
 001075-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

Prisão em Flagrante

001 - 0000393-91.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000393-4
 Indiciado: Z.O.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Interdito Proibitório

002 - 0010991-51.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010991-8
 Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
 Réu: Antônio Bamberindo de Tal e outros.
 INTIME-SE o requerido, através de seu advogado, por meio de publicação, a comparecer em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de setembro de 2015 às 10horas, a ser realizada nesta secretaria situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajaí-RR.
 Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Henrique de Melo Tavares

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

003 - 0000546-61.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000546-0
 Réu: José Pena Mangabeira e outros.
 (...) Indefiro, pois, ao menos no momento, o pedido de revogação da prisão.
 (...)

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Elione Gomes Batista

004 - 0000281-25.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000281-1

Réu: Leonam Brito de Sousa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Helio Furtado Ladeira, Ben-hur Souza da Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Ação Penal - Sumário

005 - 0000477-63.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000477-0

Réu: Edivan de Souza Braga

De ordem do MM. Juiz de Direito, foi designado o dia 26/08/2015, às 10:30 para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Inquérito Policial

006 - 0000616-78.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000616-1

Indiciado: F.D.S.

(...)

Acolho as ponderações ministeriais. Evito, assim, a tautologia.

Julgo, pois, extinta a punibilidade, na forma do art. 107, VI, CP.

(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Proced. Jesp Cível

007 - 0000950-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000950-2

Autor: César Calls de Souza

Réu: Lindomar Pereira de Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO antecipada para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Autor: M.P.R. e outros.
 Réu: C.C.S.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Med. Prot. Criança Adoles

008 - 0000392-09.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000392-6
 Autor: Criança/adolescente
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000107-RR-A: 004
 000210-RR-N: 006
 000317-RR-B: 006
 000330-RR-B: 007
 000412-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0000488-70.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000488-6
 Réu: Francisco Alisson Pereira da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0001826-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001826-5
 Indiciado: T.C.R.
 Transferência Realizada em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0000487-85.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000487-8
 Réu: Agnaldo dos Santos Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

004 - 0008681-21.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008681-3

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

005 - 0001326-86.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001326-8
 Réu: Francisco Souza Feitosa
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 03/11/2015 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000331-39.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000331-7
 Réu: Marcelo Renault Menezes
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2015 às 09:40 horas.
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sérgio de Souza

007 - 0006105-26.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.006105-9
 Réu: João Bosco Camilo da Cruz Marques e outros.
 De ordem do MM. Juiz respondendo pela Comarca de Rorainópolis, Dr. Evaldo Jorge Leite, intimo a defesa técnica do réu para apresentar alegações finais no prazo legal.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Prisão em Flagrante

008 - 0000454-95.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000454-8
 Réu: João Neto Bezerra de Oliveira
 SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de João Neto Bezerra de Oliveira, pela suposta prática do crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, da vítima e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, a vítima e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 08), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 09). A prisão foi comunicada a família, conforme fls. 10.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança (fls. 11).

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.

Rorainópolis (RR), 03 de agosto de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000162-13.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000162-7
Réu: A.G.R.
DESPACHO

Vista ao Ministério Público e a Defesa Técnica, para ciência dos Relatórios do Conselho Tutelar (fls. 96/98) e do CREAS (fls. 106/110 e 134/142), além do Laudo Pericial de fls. 121/128.

Rorainópolis (RR), 03 de agosto de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Carta Precatória

010 - 0000440-14.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000440-7
Infrator: E.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000441-96.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000441-5
Infrator: E.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2015 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000442-81.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000442-3
Infrator: E.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/11/2015 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

024734-GO-N: 002
000101-RR-B: 002, 004, 005
000260-RR-E: 002, 004, 005
000723-RR-N: 003
000867-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000366-18.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000366-7

Réu: Sidnei Pereira Vieira
Distribuição por Sorteio em: 01/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Cumprimento de Sentença

002 - 0021727-38.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021727-0
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Wandercairo Elias Junior, Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jesus Lazaro Ferreira

Reinteg/manut de Posse

003 - 0022833-35.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022833-5
Autor: Carlos Roberto Dias
Réu: Otalino Batista de Sousa e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000723RR, Dr(a). FLAUVENNE SILVA SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Flauenne Silva Santiago

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000431-18.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000431-6
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita

005 - 0000580-14.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000580-0
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Veneilson Costa Lira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

006 - 0000083-92.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000083-8
Réu: Gecivaldo dos Santos Silva

Audiência ADIADA para o dia 22/09/2015 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000134-74.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000134-4
Réu: Raimundo Nonato Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000135-59.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000135-1
Réu: Jairo Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000136-44.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000136-9
Réu: Rudney Willian de Lima Andrade
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

004 - 0000132-07.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000132-8
Réu: Fabio de Albuquerque Miranda
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000322-44.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000322-1
Réu: Eronilson Gomes Pereira
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000323-29.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000323-9
Réu: Mayra Kerlly Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

003 - 0000325-96.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000325-4
Réu: Carlos Ragem Areb
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

004 - 0000266-11.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000266-0
Réu: Dionisio Noe Dias Filho
Autos nº. 0045.15.000266-0

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 22 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000284-32.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000284-3
Réu: Luziany Vieira Moraes
Autos nº. 0045.15.000284-3

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 22 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000262-71.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000262-9
Réu: Jefferson Jose Vasconcelos
Autos nº. 0045.15.000262-9

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 22 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000272-18.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000272-8
Réu: Mayra Kerlly Ribeiro da Silva
Autos nº. 0045.15.000272-8

DESPACHO

I. Informe ao Juízo Deprecante o recebimento da presente Carta

Precatória.

000484-RR-N: 002

II. Solicite-se informações acerca do interesse no cumprimento da mesma, uma vez que a audiência estava designada para o dia 07/07/2015.

000561-RR-N: 001

000619-RR-N: 001

III. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 22 de julho de 2015.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/08/2015

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000274-85.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000274-4
Réu: Félix Pereira Nunes
Autos nº. 0045.15.000274-4

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 22 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000275-70.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000275-1
Autor: Departamento da Polícia Federal
Réu: Florany Maria dos Santos Mota
Autos nº. 0045.15.000275-1

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória, bem como da audiência a ser designada.

II. Designe-se audiência para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, quais sejam, EDSON ALCINO REIS, MANOEL DA SILVA ARAÚJO, LÚBIA PEREIRA DE SOUZA, MOISÉS ROGÉRIO DA SILVA LIMA e LUIZ DE OLIVEIRA.

III. Expedientes necessários para intimação da(s) testemunha(s) e parte(s).

Pacaraima/RR, 22 de julho de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000138-RR-N: 010

000155-RR-B: 012

000181-RR-A: 002

000276-RR-A: 002

000297-RR-B: 002

000481-RR-N: 002

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Civil Pública

001 - 0000512-76.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000512-6

Autor: Ministerio Público do Estado de Roraima

Réu: Vicente Adolfo Brasil

DESPACHO

Face o teor dos Acórdãos de fls. 7132v/7133, intimem-se partes para, querendo, manifestem-se sobre retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquivem-se.

Bonfim/RR, 04/08/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, Edson Silva Santiago

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000715-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000715-3

Autor: Município de Bonfim e outros.

Réu: Osvaldo Veras e outros.

DESPACHO

Intime-se o Município de Bonfim, nos termos da cota ministerial de fls. 321-v.

Bonfim/RR, 30/07/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, André Luiz Vilória, Andre Luiz Galdino, Paulo Luis de Moura Holanda, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

003 - 0000185-92.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000185-3

Réu: Neemias Vieira da Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000209-23.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000209-1

Réu: Rafael Farias dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000309-41.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000309-7

Réu: Marciano de Souza Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000144-57.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000144-5

Réu: José Ribamar Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000187-91.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000187-4

Réu: Cinglei Pereira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000188-76.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000188-2

Réu: Meirivania Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000236-35.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000236-9

Réu: Jackson Fonseca Vale

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

010 - 0000519-29.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000519-3

Réu: Gemisson Fidelis Raposo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/08/2015 às 08:45 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000102-18.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000102-6

Réu: Clovis da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

012 - 0000616-63.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000616-9

Réu: Denilson Spies

DESPACHO

Vista ao MP para se manifestar sobre a resposta à acusação.

Bonfim, 04/08/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MIMHOLI

Juíza Titular da Comarca de Bonfim

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

013 - 0000229-43.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000229-4

Indiciado: M.K.C.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público requereu o arquivamento dos autos (fls. 28/29), ante que as provas presentes nos autos não são suficientes para desencadear a ação penal.

Com efeito, acolho os doutos argumentos do Parquet.

Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do CPP.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe.

P. R. I. C.

Bonfim -RR , 04/08/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000329-66.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000329-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000330-51.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000330-5

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2015 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000394-61.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000394-1

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 0000068-67.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000068-9

Autor: S.M.F. e outros.

Réu: R.E.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

018 - 0000564-33.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000564-9

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000125-85.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000125-7
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2015 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000296-42.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000296-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2015 às 08:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000414-18.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000414-5
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2015 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000448-90.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000448-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2015 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000003-38.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000003-3
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2015 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000134-13.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000134-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2015 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000135-95.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000135-3
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000142-87.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000142-9
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2015 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Maurício Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Exec. Medida Socio-educ

027 - 0000394-27.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000394-9
Infrator: F.C.F.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se Execução de Medida Socioeducativa, tendo como socioeducando Francisco Coqueiro Filho, sentenciados às fls. 96.

O Ilustre Representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento (fl. 110-v).

Compulsando os autos verifica-se que o educando cumpriu de forma satisfatória a medida socioeducativa concedida.

ASSIM SENDO, RECONHEÇO EXTINTA a medida aplicada ao adolescente, tendo em vista seu cumprimento satisfatório, declarando

extinto o processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.

Bonfim, 04 de agosto de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

028 - 0000164-48.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000164-3
Infrator: A.P.F.
SENTENÇA

Trata-se de procedimento apuratório de ato infracional instaurado para apurar eventual crime de maus tratos contra idosos.

O Ministério Público, todavia, em irrepreensível parecer, alertou para a inexistência de indícios suficientes de prova da materialidade delitiva, pugnando pelo arquivamento do feito (fl. 35).

Isso posto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado.

Após o trânsito em julgado e demais cautelas, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Bonfim -RR , 04/08/2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000200-90.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000200-5
Indiciado: Criança/adolescente
SENTENÇA

Tratam os autos de apreensão em flagrante do adolescente KEMISSON NAZARENO NOGUEIRA, em razão de prática de ato infracional equiparado ao delito de homicídio (art. 121, CP).

Há nos autos comunicação da apreensão em flagrante por ato infracional, termos de depoimentos, interrogatório do adolescente, nota de culpa e nota de ciência das garantias constitucionais.

O Ministério Público requereu a decretação da internação provisória (fls. 07/08) e o arquivamento dos autos (fls. 13-v).

É o breve e sucinto relatório. Decido.

A apreensão foi realizada obedecendo aos termos do art. 306 do CPP no que pertine à: nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

As formalidades legais foram plenamente obedecidas, sendo o flagranteado capturado nos exatos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Com efeito, em face da ausência de vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, HOMOLOGO o auto de apreensão em flagrante do adolescente KEMISSON NAZARENO NOGUEIRA, devendo o mesmo permanecer recolhido no estabelecimento onde se encontra (Centro Sócio Educativo - CSE), até ulterior decisão do Juízo da Vara Especializada da Infância e da Juventude desta Comarca.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Bonfim/RR, 03 de agosto de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Valesca Nogueira de Souza**, brasileira, separada, demais dados ignorados, natural de Janauacá/AM, nascida em 29/08/1983, filha de Enoque Viera de Souza e Reregina Rex Nogueira de Andrade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0831.487.21.2014.823.0010 - Ação de DIVÓRCIO por conversão**, em que são partes E.S.P contra V.N.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de o Juiz reconhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Diretora de Secretaria, em Exercício) o digitei e de ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria, em exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Raimundo Brandão da Silva**, brasileiro, autônomo, portador do R.G 90144 SSP/RR e CPF 708.836.963-04, ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0803.255.33.2013.823.0010**, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes S.S.S contra R.B.S, para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 415,20 (quatrocentos e quinze reais e vinte centavos)**, referente ao período compreendido entre setembro a novembro de 2013, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, nos termos do Art. 733 do CPC, ficando ciente que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão este Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de agosto de 2015. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Diretora de Secretaria, em Exercício) o digitei e de ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria, em exercício.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 04/08/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0838624-54.2014.8.23.0010 – Substituição de Curatela****Requerente:** Maria Marques de Assis**Advogado(a):** OAB/RR 868N-RR – Iana Pereira dos Santos**Requerido(a):** Hiroyoshi de Assis Eda

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido e, com base no artigo 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio curadora do interdito HIROYOSHI DE ASSIS EDA, em substituição ao curador falecido, a Sra. MARIA MARQUES DE ASSIS, determinando desde já, sua intimação para assumir a curatela no prazo legal (art. 1.187 do CPC), sob as condições, responsabilidades e encargos próprios (arts. 1.774 e 1.781 do CC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. A curadora deverá assinar o respectivo termo de curatela tão logo seja registrada esta sentença. Diante da ausência de informações de que o interditado possua bens, dispense a especialização da hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, constando que deverá o tabelião proceder a devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Sem custas, pois deferida gratuidade judiciária. As partes e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal, razão pela qual esta sentença transita em julgado neste momento. Os presentes saem intimados. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2014. (assinado eletronicamente / Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um de julho de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0716765-42.2012.8.23.0010 – Investigação de Paternidade****Requerente:** J.R.J.dos.S.**Defensora Pública:** Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D**Requerido:** J.G.de.L.**Advogado:** Edinando Diniz – OAB/PB 8583 e Rafael de Lima – OAB/PB 15.717

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

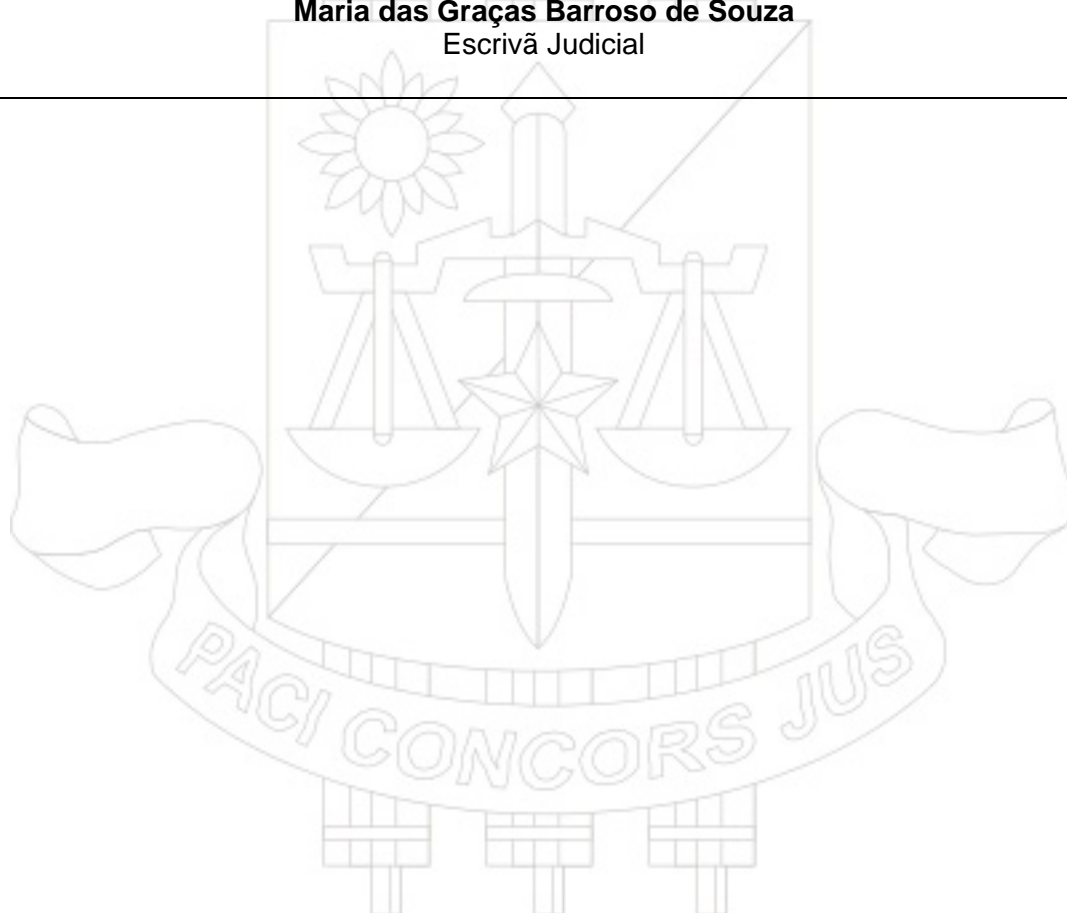
INTIMAÇÃO DE: JOÃO GOMES DE LEON, brasileiro, casado, aposentado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 09 de dezembro de 2015, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor(a) Público(a) e, no mínimo, duas testemunhas, sob as penas da lei.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) três de agosto de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 04/08/2015

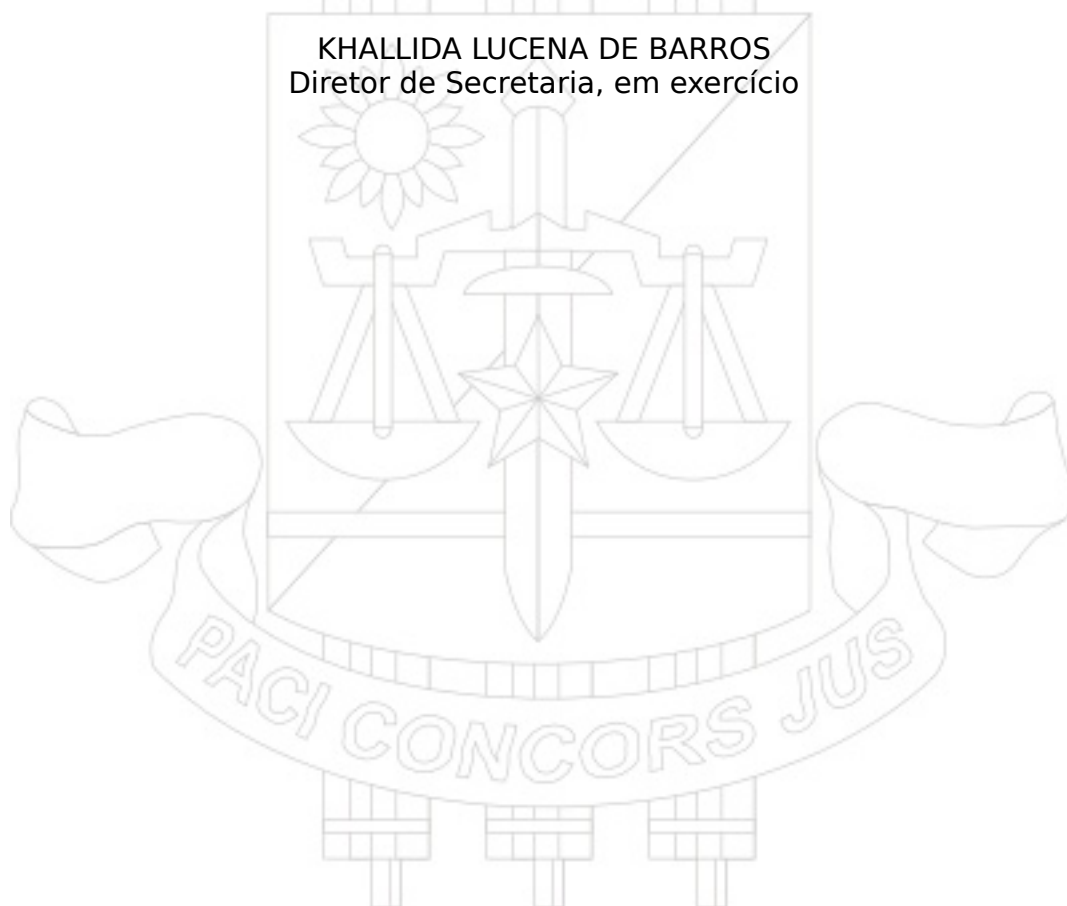
EDITAL DE INTIMAÇÃO MIGUEL DE CARVALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0809814-69.2014.8.23.0010, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor MIGUEL DE CARVALHO e requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL). Como se encontra o REQUERENTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, constitua advogado ou Defensor Público para atuar no presente feito, pois o mesmo não tem capacidade postulatória, sob pena de indeferimento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze.

KHALLIDA LUCENA DE BARROS
Diretor de Secretaria, em exercício



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.14.007365-0**Vítima: WELIKA REGINA HITZ****Réu: EVILÁSIO MACIEL BENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WELIKA REGINA HITZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, CONHEÇO DO PEDIDO e, nesta parte, INDEFIR-O, em face da ausência de requisito processual da urgência, na forma acima escandida, e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz Substituto respondendo por este 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.01054-5

Vítima: ERONDINA DA SILVA FRANÇA

Réu: HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito se, resolução do mérito, pela perda do seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria



Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015510-5
Vítima: ANA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA
Réu: LUIZ DA COSTA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medida protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2014. Maria Aparecida – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019659-4

Vítima: KEYVIANNE GOMES BEZERRA

Réu: PEDRO DA SILVA CLARO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEYVIANNE GOMES BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de ausência de condição da ação, em face da superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma acima escandida nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DELCARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.005217-5

Vítima: IVONE ARAUJO GOMES

Réu: ROWILSON LIMA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IVONE ARAUJO GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.020185-5

Vítima: CLAUDIA BARBOSA FERREIRA

Réu: IRISVAM DE MELO LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLAUDIA BARBOSA FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003121-1

Vítima: JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA

Réu: JACKSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACKSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS-PROIBITIVAS DE URGÊNCIA LIMINARMENTE CONCEDIDAS, na forma das decisões proferidas às fls. 13/13-v (inicial) e 19/19-v (revisional/aditiva), E REVOGADA TÃO SOMENTE A MEDIDA SUSPENSIVA DE VISITAÇÃO À DEPENDENTE MENOR, neta da requerente, ante a superveniência de ausência dos requisitos cautelares quanto a esta.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2015. Patrícia Oliveira dos Reis – Juíza de Substituta respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010669-6

Vítima: LIONETE LIMA SILVA

Réu: JOÃO BATISTA OTAVIANO SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LIONETE LIMA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS EMDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2015. Parima Dias Veras – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 04/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.014294-5

Vítima: LUCIANA TRAJANO DA COSTA

Réu: JOSÉ ANTENOR MOREIRA DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ ANTENOR MOREIRA DE ARAUJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu JOSÉ ANTENOR MOREIRA DE ARAÚJO, do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º inciso I, da Lei 11.340/06, de que trata a imputação destes autos(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 04/07/2015

Proc. n.º 0809650-70.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, ROBSON RODRIGUES , com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo SANUMA único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Após, ao MP, para manifestação quanto ao delito remanescente. Boa Vista (RR), 07/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837874-52.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE MANOEL ALVES FEITOSA FILHO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as devidas baixas. Por fim, retorne ao MP para manifestação sobre o crime remanescente. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813460-53.2015.8.23.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813250-02.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDENICE BARBOSA AIRES COUTINHO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, caput, do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0809539-86.2015.8.23.0010 Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, JOSAFÁ , com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo MACHADO ALVES 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Por fim, aguarde-se em cartório eventual manifestação da vítima no prazo decadencial, relativamente ao AF remanescente. Boa Vista (RR), 07/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837485-67.2014.8.23.0010 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO HERCULES SOUSA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, caput, do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837101-07.2014.8.23.0010 Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de DEIVISSON CARVALHO DE SOUZA , pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após, retorne ao MP para manifestação acerca dos objetos apreendidos e sob custódia do Juízo. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0833921-80.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 11) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a JEORGE PIRES FERREIRA, ressalvada a possibilidade

de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0712170-97.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSIEL SILVA SOARES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, relativamente ao delito tipificado no art. 330 do CPB, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700816-75.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de EVELYN TAMIRES SANTANA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, relativamente ao delito tipificado no art. 330 do CPB, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após, juntem-se FAC's e CAC atualizadas e retorne ao MP para fins de cabimento da Transação Penal, relativamente ao crime previsto no art. 331 do CPB. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0810538-39.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, JEMISON DE SOUZA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Após, ao MP, para manifestação quanto ao delito remanescente. Boa Vista (RR), 07/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0837123-65.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESIEL PEREIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 303, do CTB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0712133-70.2012.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pela AF, TALITA GIANELLI LIMA PONTES. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Por último, archive-se. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800380-22.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE KENEDY VIANA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as devidas baixas. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0717189-34.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CLEIDISON RODRIGO DA SILVA GOLLE e LUZIENE DA SILVA TAVARES, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intimem-se os AF's apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0838876-57.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIA LINDINALVA DA SILVA LINS e ORYENIFER ORLEIDA VARGAS GONZALES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da

decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e Registre-se. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2015. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0815046-28.2015.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 07/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800243-40.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADÃO TIMÓTEO DE LIMA e SILVIO JOSÉ FERNANDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 07 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0909112-39.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0814783-93.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais residuais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juizado para apreciar a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se MP. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 08/07/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0811137-75.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, , com supedâneo no art. MARCONIO DA SILVA CAMPELO 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias. Após, retorne ao MP para manifestação sobre o crime remanescente. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813403-35.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Intime-se o MP. Intime-se o Querelante por meio do seu advogado. Publique-se e registre-se. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0811918-97.2015.8.23.0010

Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no proc. 0728225-26.2012.8.23.0010, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, 08/07/2015. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0800794-20.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILDETE SOUZA DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0717511-70.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ELEN REGIELE VIEIRA DE OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0810806-93.2015.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0811584-63.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENYSE DOS REIS SANTOS e ELIENE FERREIRA MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0805565-12.2013.8.23.0010

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de Mucajaí, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto àquela Comarca. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para a Comarca de Mucajaí, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0808213-28.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 53) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a MERINALDO DE LIMA SILVA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0809993-66.2015.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO SILVA DE SOUSA, relativamente à infração prevista no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por meio do DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0829877-18.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0809615-13.2015.8.23.0010

Acolho o parecer Ministerial do EP 12, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, já que segundo historiado nos autos, o processo 0829229-38.2014.8.23.0010 diz respeito aos mesmos fatos do presente feito, contando, inclusive, com a declaração de atipicidade e consequente arquivamento do feito, inexistindo, portanto, razão para o prosseguimento deste feito. Assim, considerando a coisa julgada, determino o imediato arquivamento do presente feito. Anotações e baixas necessárias. Intime-se o MP. Após, archive-se. Boa Vista, 08/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0823844-12.2014.8.23.0010

Diante do exposto, determino o arquivamento deste, relativamente ao crime previsto no art. 147 do CPB, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da flagrante atipicidade da conduta. Publique-se e registre-se. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se o MP. Transitada em julgado, deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704070-90.2011.8.23.0010

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EMERSON MENDES MORAIS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0836734-80.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE WALLAS CORDEIRO BEZERRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, deem-se as devidas baixas. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812391-83.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos Autores do Fato, ARLES SANCHES PESSOA, MARCIO RIBEIRO DE CASTRO e RAQUEL MORAIS DE LIMA, com supedâneo nos arts. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista (RR), 08/07/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0805362-79.2015.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, com supedâneo no art. SUMARA FABIANA BARROS GOES 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, deem-se as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0923447-97.2010.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0923447-97.2010.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2015. (ass. Digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0801504-40.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDA NONATA OMENA RODRIGUES, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 04/08/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0810319-26.2015.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MACIEL DOS SANTOS CASTRO, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 04/08/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0823525-44.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do fato, JOSÉ CARLOS DIAS NEGREIROS, com supedâneo no art. 25 do CPP e art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0714641-86.2012.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, ANDRÉ JOSÉ SOARES DA SILVA, relativamente ao noticiado crime do art. 309 do CTB. Publique-se e registre-se. Ante o exposto, archive-se com as cautelas necessárias. Intime-se o MP e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 04/08/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813463-08.2015.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, RENATO SARAIVA LEMIS. Ante o exposto, archive-se o processo. Antes, porém, remeta-se cópia do presente ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n. 0725928-12-2013.8.23.0010 Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 12.1, para condenar o réu, RONEY CARVALHO DE SANTANA, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. P. R. I Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA, arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo n.º 0726969-13.2013.8.23.000

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 9.1, para condenar o réu, ETEVALDO ALVES RIBEIRO, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; Expeçam-se CDJ e BDJ, bem como oficie-se ao Distribuidor para ciência e atualização no sistema; Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Expeça-se a carta de guia para formação do processo de execução junto à VEPEMA,

arquivando-se o presente, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº 0837598-21.2014.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, TEDDY MARTINS SOUSA, nas penas do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar a pena. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1. expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação e estatística criminal Nacional e Estadual; 2. em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 3. proceda ao lançamento do nome do condenado no rol de culpados; 4. expeça-se MANDADO DE PRISÃO em face do apenado, TEDDY MARTINS SOUSA, qualificado nos autos, devendo o mesmo ser recolhido à Casa do Albergado, salvo se já estiver preso; Comunicada a prisão ou estando o apenado preso, expeça-se a Guia de Execução, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena e remetam-se imediatamente os Autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais. Boa Vista (RR), 31 de julho de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0812206-45.2015.8.23.0010

Sendo assim, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade de ambas as condutas do Autor do Fato. Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0805051-88.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0723227-15.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0804258-23.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0713955-94.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0836135-44.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0827659-17.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0802669-93.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0806021-25.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0814666-39.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0811249-44.2015.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais residuais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Notifique-se o MP. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0908636-98.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ANTONIO MARCOS SOUSA FERREIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Registre-se e publique-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos nº: 0824127-35.2014.8.23.0010

“Homologo por sentença a RENÚNCIA expressa pela Querelante nesta audiência para que produza seus efeitos legais, e, conseqüentemente, decreto a extinção da punibilidade da Querelada, nos termos do artigo

107, V, do Código Penal. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes cientes. A parte autora abre mão do prazo recursal. Intime-se a Querelada via DJE.”

Proc. n.º 0725926-76.2012.8.23.0010

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROMEU MAGILA ALEXANDRE, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701574-20.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FABIANA ALMEIDA BEZERRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0716314-17.2012.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de HILSON DA SILVA HORTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, relativamente ao art. 28 da Lei 11.343/06. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 08/07/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0839096-55.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de, pelos fatos noticiados nestes BENESANDRO TENORIO MATOS Autos, em razão da flagrante atipicidade e decadência anunciada, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se o MP. Boa Vista, RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0725860-62.2013.8.23.0010

Dessa forma, pelos fundamentos apresentados pelo Promotor de Justiça, os quais adoto como razões de decidir, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Criminais com competência residual para prosseguimento do feito. Publique-se e registre-se. Após, cumpra-se, guardadas as cautelas legais. Boa Vista (RR), 13/07/2015. (ass. Digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0805393-70.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0800775-48.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0802825-81.2013.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via

Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0804209-45.2014.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/07/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito



TURMA RECURSAL

Expediente de 04/08/2015

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/08/2015

01-Recurso Inominado 0704203-64.2013.823.0010

Recorrente: Rones Silva Gomes

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0837517-72.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Ana Keyla Bringel de Oliveira Tinoco

Advogado: Helio Duarte de Holanda Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0726943-16.2013.823.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Marili Cunha Ferreira

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0801585-86.2015.823.0010

Recorrente: Maria Aparecida Vasques da Cruz

Advogado: DPE

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0835872-12.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Umberto Benedeti Gonçalves

Advogados: Marcio Rodrigo Mesquita da Silva e Outro

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

06-Recurso Inominado 0800116-54.2014.823.0005

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Vanderlei Oliveira

Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

07-Recurso Inominado 0836813-59.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Maria Lucia Oliveira de Souza

Advogados: Luis Gustavo Marcal da Costa e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

08-Recurso Inominado 0835379-35.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Jenner Menezes da Cruz

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado 0822834-30.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Maria Lima Cunha Melo

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

10-Recurso Inominado 0828265-45.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Recorrido: Silvia Medeiros Cavalcante

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0809497-37.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

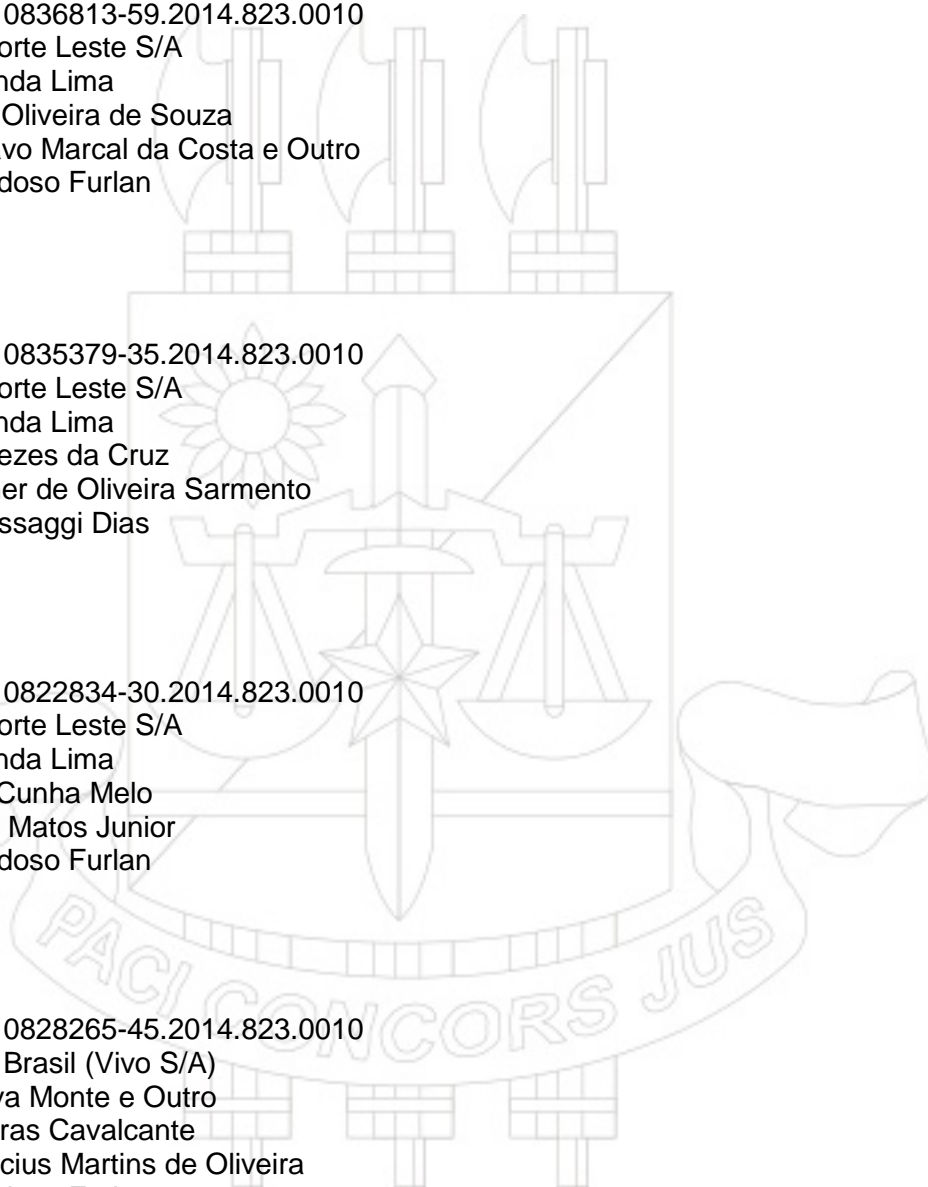
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Elizabeth Pereira da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI



Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0808203-47.2015.823.0010

Recorrente: Andria Kelri de Souza Freitas

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0824065-92.2014.823.0010

Recorrente: Guilherme da Silva Machado

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0807547-90.2015.823.0010

Recorrente: Márcia Andréia Andrade da Silva

Advogado: Jorge Nazareno Campos

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

15- Recurso Inominado 0837368-76.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elival Bernardo Coutinho Filho

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0807136-47.2015.823.0010

Recorrente: Almira da Silva Carneiro

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0804237-76.2015.823.0010

Recorrente: Edileuza Pereira de Souza

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 0802772-32.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Ivaneide Maria da Silva

Advogados: Rarison Tataíra da Silva e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 0802137-51.2015.823.0010

Recorrente: Isanete Alfredo Viana

Advogados: Franciany Dias Veras Mendes e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 0838161-15.2014.823.0010

Recorrente: Albertina Carvalho da Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 0835742-22.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Lucivaldo de Oliveira Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 0827419-28.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Jacy Barbosa Barros Neto

Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

23 -Recurso Inominado 0817962-69.2014.823.0010

Recorrente: Sandra Maria Souza do Nascimento

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior e Outros

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

24-Recurso Inominado 0824207-96.2014.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima e Outros
Recorrido: Raimundo Pereira Silva
Advogado: Leandro Martins do Prado e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

25 -Recurso Inominado 0812371-29.2014.823.0010
Recorrente: TNL PCS S/A - (OI)
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Peter Reynold Robinson Júnior
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

26-Recurso Inominado 0800379-37.2015.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Reslane Teixeira Branco
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator:
Julgadores:
Decisão:

27- Recurso Inominado 0801524-31.2015.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Rosangela Bruno Barros
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

28 -Recurso Inominado 0819244-45.2014.823.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Maria Lidia Costa de Oliveira
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

29 -Recurso Inominado 0800134-26.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Ana Maria Pacheco Rosa

Advogado: Wilson Silva Almeida

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0800186-22.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Nathalia Adriene dos Santos Nascimento

Advogado: Natanael Alves Nascimento

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

31 -Recurso Inominado 0803069-39.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes e Outro

Recorrido: Fabiana Rodrigues Oliveira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0801959-05.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Andreia Lima de Carvalho

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0804334-76.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Adriny Sabrina Ferreira e Outro

Recorrido: América Móveis e Eletro Ltda.

Advogado: Gabriel Mourão Pereira e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

34 -Recurso Inominado 0807834-53.2015.823.0010

Recorrente: Rosinete Cicero dos Santos

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira e Outros

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

35 -Recurso Inominado 0806753-69.2015.823.0010

Recorrente: Claro S/A

Advogado: Rafael Gonçalves Rocha

Recorrido: Arcadio Geovanny Zapata Gonzales

Advogado: Jonilson Teixeira Goes

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0827111-89.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte leste S/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outros

Recorrido: Maria Terezinha Moreira da Silva

Advogado: Larissa de Melo Lima e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

37 -Recurso Inominado 0803922-48.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Carlos Eduardo da Fonseca Carelli

Advogado: Isminda Araújo Machado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0807575-58.2015.823.0010

Recorrente: Claudia Cristina Cruz Noronha

Advogado: DPE

Recorrido: Oi Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

39 -Recurso Inominado 0806106-74.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima e Outros

Recorrido: Josilene de Sousa Rodrigues

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

40 -Recurso Inominado 0803857-53.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outros

Recorrido: Josiel Ramos da Silva

Advogado: Wendel Monteles Rodrigues e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

41 -Recurso Inominado 0805510-90.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Antonia da Cruz Santana

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

42 -Recurso Inominado 0839315-68.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Eliane Lima Freire

Advogado: Luiz Geraldo Tavóra Araújo e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

43 -Recurso Inominado 0808411-31.2015.823.0010

Recorrente: Djacir Moraes de Araújo

Advogado: DPE

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

44 -Recurso Inominado 0808284-30.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Renildes Brito Conceição

Advogado: Cleber Bezerra Martins

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

45 -Recurso Inominado 0830017-52.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Denise Cavalcanti Calil

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

46 -Recurso Inominado 0804187-50.2015.823.0010

Recorrente: Paulo Anderson da Silva Santos

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

47 -Recurso Inominado 0819418-54.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Simone Coelho Nunes

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

48 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800735-66.2014.823.0010

Recorrente: Banco Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Jonatas Eber de Oliveira

Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0801255-89.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Fernanda Caroline Sena Mota Alencar

Advogado: Eric Fabricio Mota dos Santos

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0829167-95.2014.823.0010

Recorrente: Leliana Carneiro Mangabeira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0822052-23.2014.823.0010

Recorrente: Rizelda Pereira Alves

Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0819711-24.2014.823.0010

Recorrente: Bras Mateus Medeiros Vieira
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0823571-33.2014.823.0010

Recorrente: Roneide Munhoz da Mota Richil
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

54- Recurso Inominado 0815030-11.2014.823.0010

Recorrente: Bruno Alves Bezerra
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0825514-85.2014.823.0010

Recorrente: Tatiane Cardoso da Silva Pereira
Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0827424-50.2014.823.0010

Recorrente: Demetrius Soares de Carvalho
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

57-Recurso Inominado 0830400-30.2014.823.0010

Recorrente: Wenison Barbosa de Souza

Advogado: Igor de Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

58-Recurso Inominado 0827420-13.2014.823.0010

Recorrente: Wemerson da Silva Campos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

59-Recurso Inominado 0822206-41.2014.823.0010

Recorrente: Debora Ferreira Serrao

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

60-Recurso Inominado 0830394-23.2014.823.0010

Recorrente: Wand Ilson de Araujo Leal

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

61-Recurso Inominado 0830418-51.2014.823.0010

Recorrente: Manoel Gomes Pessoa Neto

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

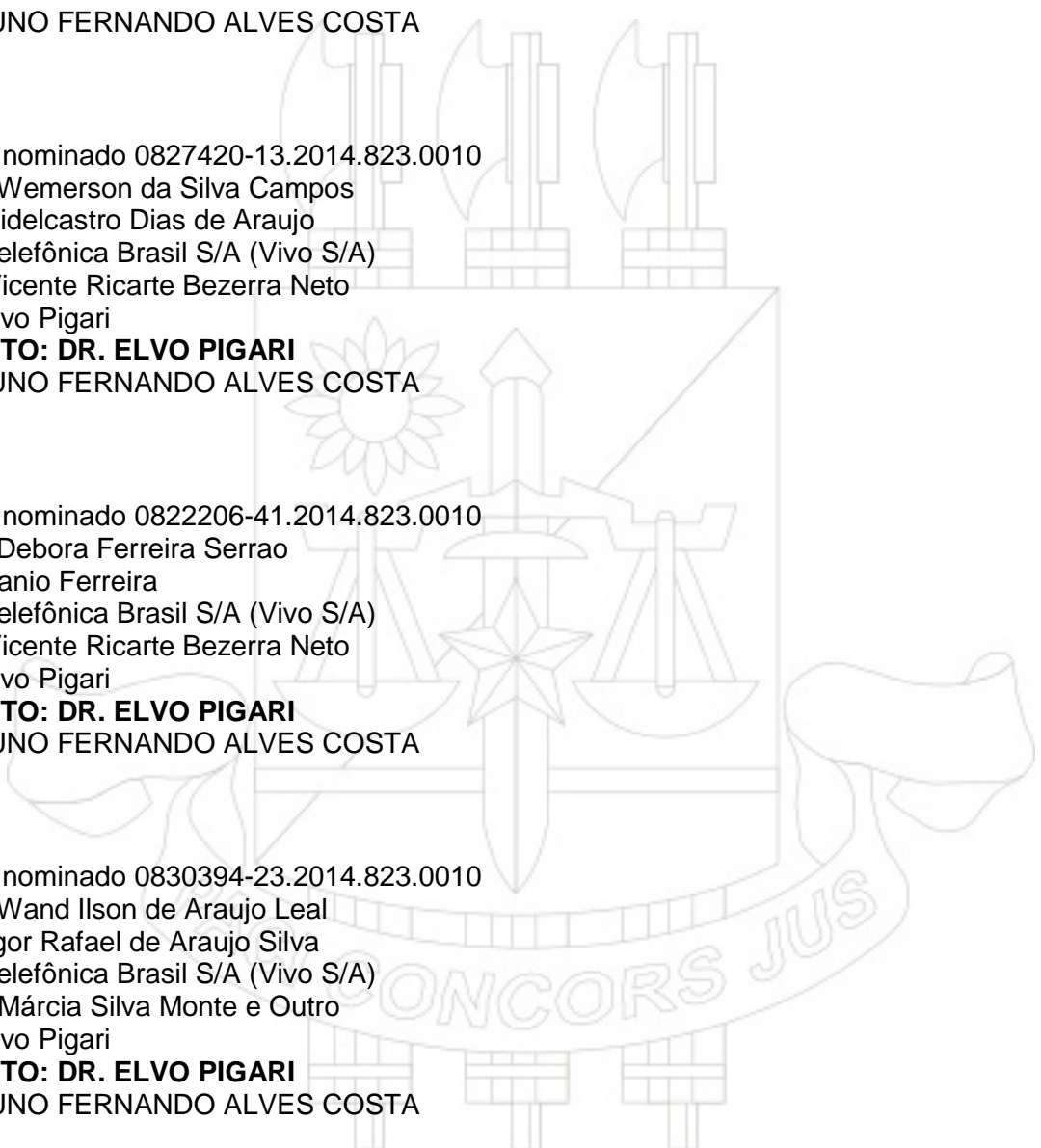
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

62-Recurso Inominado 0837978-44.2014.823.0010

Recorrente: Iranildes Alves de Souza

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

63-Recurso Inominado 0837982-81.2014.823.0010

Recorrente: Celia Maria Brasil dos Santos

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

64-Recurso Inominado 0809243-64.2015.823.0010

Recorrente: André Duarte dos Santos

Advogado: Layla Hamid Fontinhas

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eládio Miranda Lima e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

65-Recurso Inominado 0808258-95.2015.823.0010

Recorrente: Caio Eduardo Santos Coutinho

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

66-Recurso Inominado 0821835-77.2014.823.0010

Recorrente: Daiana Alves da Cunha

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

67-Recurso Inominado 0821878-14.2014.823.0010

Recorrente: Alaine Andrade de Moraes

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

68-Recurso Inominado 0827758-84.2014.823.0010
Recorrente: Antonio Ildemar de Souza Pinheiro
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

69-Recurso Inominado 0827431-42.2014.823.0010
Recorrente: Josiane Cristiina da Silva Carvalho
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

70-Recurso Inominado 0824634-93.2014.823.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Josilene Ribeiro Marques
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

71-Recurso Inominado 0814517-43.2014.823.0010
Recorrente: Elessandra Barbosa da Silva
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

72-Recurso Inominado 0823639-80.2014.823.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Wellington da Silva Bentes
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

73-Recurso Inominado 0813100-55.2014.823.0010

Recorrente: Almir Vieira dos Santos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0821843-54.2014.823.0010

Recorrente: Halax Borges da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0823594-76.2014.823.0010

Recorrente: Patricia das Dores de Lima Aragao

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0830047-87.2014.823.0010

Recorrente: Dulcislene da Silva Oliveira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0823581-77.2014.823.0010

Recorrente: Franciele Lemos de Melo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0821731-85.2014.823.0010

Recorrente: Ana Luisa Mourao de Farias

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0808528-22.2015.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Recorrido: Ralf de Maria Silva

Advogado: Jorge Nazareno Campos

Sentença: Air Marin Junior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

80- Recurso Inominado 0839675-03.2014.823.0010

Recorrente: Paulo Alexandre Dias Bezerra

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Air Marin Junior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0824651-32.2014.823.0010

Recorrente: Maura Sousa da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0821836-62.2014.823.0010

Recorrente: Daniel Bastos Pimentel

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0834496-88.2014.823.0010

Recorrente: Francisco Xavier Medeiros Gonçalves

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0837973-22.2014.823.0010

Recorrente: Franciane Ricardo Farias

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

85-Recurso Inominado 0817961-84.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Jose Edival Vale Braga

Advogado: Edival Braga

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

86-Recurso Inominado 0806302-44.2015.823.0010

Recorrente: Oi Telemar

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Suely Sousa Rosa Caixeta

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

87-Recurso Inominado 0800584-66.2015.823.0010

Recorrente: Edson Mendonça Ferreira

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

88-Recurso Inominado 0820323-59.2014.823.0010

Recorrente: Maria Laurindo do Rozário

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

89-Recurso Inominado 0821858-23.2014.823.0010

Recorrente: Milton Carlos Veloso

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

90-Recurso Inominado 0822679-27.2014.823.0010

Recorrente: Lindete Bezerra de Oliveira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

91-Recurso Inominado 0834463-98.2014.823.0010

Recorrente: Andre George Sobrinho Rebouças

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0830072-03.2014.823.0010

Recorrente: Leila Cristina Ramires dos Santos

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0823042-14.2014.823.0010

Recorrente: Kelly Anne Amorim Barroso

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

94-Recurso Inominado 0803461-76.2015.823.0010

Recorrente: Oi Telemar

Advogados: Bruno Cavalcanti e Outro

Recorrido: Jocelia Sousa da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

95-Recurso Inominado 0810018-79.2015.823.0010

Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Priscila Osorio Carneiro

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0805549-24.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Maria da Luz de L. Mangabeira - ME

Advogado: Tulio Magalhaes da Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

97 -Recurso Inominado 0820857-03.2014.823.0010

Recorrente: Miriam da Silva Freitas

Advogado: Kleanny Bezerra de Souza

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0837666-68.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Ovidio Augusto da Silva

Advogado: Paula Rafaela Palha de Souza

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0801289-64.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Luciano Michel de Souza Liborio

Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

100- Recurso Inominado 0816310-17.2014.823.0010

Recorrente: Jackeliny Amazonas Lopes de Sousa

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

101-Recurso Inominado 0806817-79.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Harrison Silvano Melo de Magalhães
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

102-Recurso Inominado 0828761-74.2014.823.0010

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Diemerson Costa da Silva
Advogado: Rhonie Hulek Linario Leal
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

103-Recurso Inominado 0811831-78.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Hildegarde Freitas da Silva
Advogado: Jackeline de Fatima Cassimiro
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

104 -Recurso Inominado 0819680-04.2014.823.0010

Recorrente: Lindivalda Sales de Souza
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: SERVS/BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

105 -Recurso Inominado 0800419-05.2015.8.23.0047

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Maria das Graças Vitor Goes
Advogado: Janio Ferreira
Sentença: Sissi Marlene Dietrich
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

106 -Recurso Inominado 0827388-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria da Conceição Viana da Silva

Advogados: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

107-Recurso Inominado 0833960-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Darlison do Nascimento Reis

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

108 -Recurso Inominado 0805622-59.2015.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outro

Recorrido: Eliane Gomes Costa

Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

109 -Recurso Inominado 0810286-36.2015.8.23.0010

Recorrente: Eletrobrás Distribuição de Energia de Roraima

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Marina Borges Monteiro

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

110- Recurso Inominado – 0809869-20.2014.8.23.0010

Recorrente: TV Boa Vista Canal 12

Advogados: Thiago Pires de Melo

Recorrido: Luiz Wanderlan Leite Pereira Sobrinho

Advogado: Vilmar Lana

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

111 -Recurso Inominado 0838769-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Waldemir Almeida Ribeiro

Advogados: Francisco Roberto de Freitas

Recorrido: Branco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

112 -Recurso Inominado 0809481-83.2015.8.23.0010
Recorrente: Gilmar Alves Silva
Advogado: DPE
Recorrido: Banco Rural
Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

113 -Recurso Inominado 0817001-31.2014.8.23.0010
Recorrente: Maria do Socorro Pereira de Sousa
Advogados: Wesley Leal Costa
Recorrido: Banco Gmac S.A – Banco GMAC
Advogado: Cintia Shulze
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

114 -Recurso Inominado 0816606-39.2014.8.23.0010
Recorrente: Marly Costa Dos Santos
Advogados: Kalliny Barroso Batista
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/A
Advogado: Fabio Rivelli
Sentença: Elvo Pigari Junior
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

115 -Recurso Inominado 0825504-41.2014.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A
Advogados: Angela Di Manso
Recorrido: Esthel Mario Vasconcelos de Lima Peteleco
Advogado: Anna Carolina Carvalho de Souza
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

116 -Recurso Inominado 0823929-95.2014.8.23.0010
Recorrente: Nokia do Brasil Tecnologia LTDA
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido: Ranicy Pantoja de Araujo
Advogado: DPE
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

117-Recurso Inominado 0834475-15.2014.8.23.0010

Recorrente: Soelma Ferreira da Silva

Advogados: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

118 -Recurso Inominado 0800160-24.2015.8.23.0010

Recorrente: Jorci Mendes de Almeida Junior

Advogados: Em Causa Própria

Recorrido: Hotel Parque da Costeira LTDA

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento

Sentença: Air Marin Junior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

119 -Recurso Inominado 0826254-43.2014.8.23.0010

Recorrente: Amazon Servece Serviços e com LTDA

Advogados: Elione Gomes Batista

Recorrido: Empresa União Cascavel de Transporte

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

120 -Recurso Inominado 0807400-64.2015.8.23.0010

Recorrente: Natusha Cacau Pinheiro

Advogados: Wagner Almeida Pinheiro Costa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

121 -Recurso Inominado 0809610-88.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Brasil S/A

Advogados: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Raimunda Luciene da Silva Pereira

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

122- Recurso Inominado 0838271-14.2014.8.23.0010

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Alcides Ney José Gomes

Recorrido: Maria de Fatima Paiva Silva

Advogado: Jardel Souza Silva e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

123 -Recurso Inominado 0804444-75.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Ayala Cleópatra Pereira Mendes

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

124 -Recurso Inominado 0820833-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Antonio José da Silva

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

126 -Recurso Inominado 0801807-54.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Clemilton Marcelino Guimarães

Advogado: Natalia Laitão Costa e Outra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

127 -Recurso Inominado 0812656-85.2015.8.23.0010

Recorrente: Netshoes

Advogados: Cintia Shulze e Outros

Recorrido: Rodrigo Alves Paiva

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

128-Recurso Inominado 0801291-34.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco

Advogados: Rubens Gaspar serra

Recorrido: José Vieira da Silva Neto

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0806919-04.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues

Recorrido: Richarlisson Silva Caetano

Advogado: Maclison Leandro Carvalho Chagas

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

130 -Recurso Inominado 0817455-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Leonardo Bruno Cardoso Nunes

Advogados: Anna Cassia Novaes de Menezes Paludo

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0801497-68.2014.823.0047

Recorrente: Daniela Brito Miranda

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

132- Recurso Inominado 0801502-90.2014.823.0047

Recorrente: Antonia Regina da Silva do Nascimento

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

133-Recurso Inominado 0801525-36.2014.823.0047

Recorrente: Angela Maria Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

134-Recurso Inominado 0801526-21.2014.823.0047

Recorrente: Antonia Santana de Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

135-Recurso Inominado 0801574-77.2014.823.0047

Recorrente: Carleana Sousa da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

136-Recurso Inominado 0801551-34.2014.823.0047

Recorrente: Jacira Evangelista da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

137-Recurso Inominado 0801524-51.2014.823.0047

Recorrente: Lilian Machado da Rocha

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

138-Recurso Inominado 0801519-29.2014.823.0047

Recorrente: Aline Jakimshuk

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

139-Recurso Inominado 0801503-75.2014.823.0047

Recorrente: Jhessica Karoline Dias de Andrade

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

140- Recurso Inominado 0801533-13.2014.823.0047

Recorrente: Lindomara dos Santos Moreira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

141-Recurso Inominado 0802243-13.2015.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Boa Vemtura Loiola Lima

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

142-Recurso Inominado 0829555-95.2014.823.0010

Recorrente: Aristale Pena Braga

Advogado: Neman da Silva Ferreira Junior

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

143-Recurso Inominado 0830077-25.2014.823.0010

Recorrente: Leonardo da Silva Guimarães

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

144- Recurso Inominado 0837872-82.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Ayrton Carlos Rodrigues dos Santos

Advogados: Angelo Peccini Neto e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

145-Recurso Inominado 0827396-82.2014.823.0010

Recorrente: Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Advogado: Lairton Estevao de Lima Silva

Recorrido: Gizele Gonçalves Guizoni

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

146-Recurso Inominado 0804761-10.2014.823.0010

Recorrente: Visanet - Cielo

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Diego Alencar do Vale
Advogado: Leonardo Padilha de Almeida
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

147-Recurso Inominado 0838007-94.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Sueidy Araujo Barbosa

Advogados: Eduardo Picão Gonçalves e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

148-Recurso Inominado 0821865-15.2014.823.0010

Recorrente: Martha Romania Ribeiro da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

149-Recurso Inominado 0801635-35.2014.823.0047

Recorrente: Francisca de Fatima Moreira Freire

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

150-Recurso Inominado 0801634-50.2014.823.0047

Recorrente: Dariani Souza Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

151-Recurso Inominado 0801632-80.2014.823.0047

Recorrente: Jessica Tavares Rodrigues

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

152-Recurso Inominado 0801584-24.2014.823.0047

Recorrente: Goold Meyr Feitosa dos Santos
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

153-Recurso Inominado 0801630-13.2014.823.0047

Recorrente: Janaina Quirina de Sousa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

154-Recurso Inominado 0801654-41.2014.823.0047

Recorrente: Antonia Lindalva da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

155-Recurso Inominado 0801655-26.2014.823.0047

Recorrente: Fernanda Alencar da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

156-Recurso Inominado 0801560-93.2014.823.0047

Recorrente: Erica Soares Costa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

157-Recurso Inominado 0801496-83.2014.823.0047

Recorrente: Edenilda Nascimento
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

158-Recurso Inominado 0801534-95.2014.823.0047

Recorrente: Laorraye da Silva Alves

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

159-Recurso Inominado 0805782-21.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Jairo de Souza Bichara

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

160-Recurso Inominado 0803178-53.2015.823.0010

Recorrente: WMB – Comércio Eletrônico LTDA

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar

Recorrido: Sdaourleos de Souza Leite

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

161-Recurso Inominado 0801628-43.2014.823.0047

Recorrente: Carla Rodrigues Reis

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

162-Recurso Inominado 0801629-28.2014.823.0047

Recorrente: Lidia Bruna Robi Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

163-Recurso Inominado 0801602-45.2014.823.0047

Recorrente: Laurinete Siqueira Figueiredo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

164-Recurso Inominado 0801604-15.2014.823.0047

Recorrente: Karla da Silva Patricio

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

165-Recurso Inominado 0801603-30.2014.823.0047

Recorrente: Claudia Siqueira de Aquino

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

166-Recurso Inominado 0801609-37.2014.823.0047

Recorrente: Dayane Ferreira de Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

167-Recurso Inominado 0801585-09.2014.823.0047

Recorrente: Ana Carolina Gomes de Freitas

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

168-Recurso Inominado 0801612-89.2014.823.0047

Recorrente: Francisca Ferreira de Sousa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

169-Recurso Inominado 0825471-51.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Juliano Bacarim

Advogado: Natalia Oliveira Carvalho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

170-Recurso Inominado 0837986-21.2014.823.0010

Recorrente: Antonia Moraes dos Santos

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

171-Recurso Inominado 0700690-35.2013.823.0060

Recorrente: Casa Lira e Companhia Ltda

Advogados: Clayton Silva Albuquerque e Outros

Recorrido: Andreia Lima de Sousa Uchoa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

172-Recurso Inominado 0801486-39.2014.823.0047

Recorrente: Maria Raimunda Carvalho Sobral

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

173-Recurso Inominado 0801529-73.2014.823.0047

Recorrente: Edna Alves da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

174-Recurso Inominado 0801579-02.2014.823.0047

Recorrente: Valderina Araujo dos Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

175-Recurso Inominado 0812085-51.2014.823.0010

Recorrente: Paulo Henrique Kozlowski

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Recorrido: Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

176-Recurso Inominado 0831533-10.2014.823.0010

Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogados: Camila de Andrade Lima e Outro

Recorrido: Alda Freire da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

177-Recurso Inominado 0803031-27.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Lorenzo Vizcarra Del Carpio

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

178-Recurso Inominado 0800662-60.2015.823.0010

Recorrente: Unibanco Uniao dos Bancos Brasileiros

Advogado: Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Recorrido: Maria Ana de Jesus Silva

Advogado: Fabiana da Silva Nunes

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

179-Recurso Inominado 0806499-96.2015.823.0010

Recorrente: Saraiva Siciliano

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos

Recorrido: Vera Rehn Vebber

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

180-Recurso Inominado 0825782-42.2014.823.0010

Recorrente: Joaquim Vicente de Araujo Neto

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Banco Fiat S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

181-Recurso Inominado 0803866-15.2015.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes e Outro
Recorrido: Tainan Leitão de Souza Cruz
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

182-Recurso Inominado 0833636-87.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Fabio Riveli

Recorrido: Bruno da Silva Mota

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

183-Recurso Inominado 0829806-16.2014.823.0010

Recorrente: Sirlandia Rego de Lima

Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

184-Recurso Inominado 0829319-46.2014.823.0010

Recorrente: Consorcio Nacional Recon

Advogado: Alysson Tossin

Recorrido: Harvey Figueredo Brashe

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

185- Recurso Inominado 0829814-90.2014.823.0010

Recorrente: Sandra Maria de Moraes

Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

186-Recurso Inominado 0836097-32.2014.823.0010

Recorrente: Livraria Cultura

Advogado: Mauro Silva de Castro

Recorrido: Marilene Alves de Sousa

Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

187-Recurso Inominado 0821615-79.2014.823.0010

Recorrentes: La Doce Lar e Outro
Advogados: Gutemberg Dantas Licario e Outro
Recorrido: Filipe de Assis Nunes
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

188-Recurso Inominado 0829596-62.2014.823.0010

Recorrente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Camila de Andrade Lima
Recorrido: Marcos Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

189-Recurso Inominado 0803297-82.2013.823.0010

Recorrente: Hoberdam da Silva Carneiro
Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

190-Recurso Inominado 0829926-59.2014.823.0010

Recorrente: Isaac Fernandes Abreu
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

191-Recurso Inominado 0832135-98.2014.823.0010

Recorrente: Gilmar Rocha dos Reis
Advogado: Fernando dos Santos Batista
Recorrido: Yamaha Administradora de Consorcio
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

192-Recurso Inominado 0806022-73.2015.823.0010

Recorrente: Maria Aparecida Alves de Amorim

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Recorrido: Lojas Riachuelo S/A

Advogado: Ricardo Magalhães Pinto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

193-Recurso Inominado 0820947-11.2014.823.0010

Recorrente: Rony Benjamin Mesquita Filgueiras

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

194-Recurso Inominado 0812797-41.2014.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Cintia Shulze e Outro

Recorrido: Klycia Helena Rodrigues da Silva

Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

195-Recurso Inominado 0814049-79.2014.823.0010

Recorrente: Jullyerre Pablo Lima da Silva

Advogado: DPE

Recorrido: Banco Industrial S/A

Advogado: Marli Rodrigues Monteiro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

196-Recurso Inominado 0821568-08.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Recorrido: Alessandra Vieira da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

197-Recurso Inominado 0823796-53.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Ronye Amancio Amorin

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

198-Recurso Inominado 0829734-29.2014.823.0010

Recorrente: Carlos Daniel de Sales Alves

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

199-Recurso Inominado 0800377-67.2015.823.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Rogerio Fredi

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

200-Recurso Inominado 0829766-34.2014.823.0010

Recorrente: Edilene Lima Sousa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

201-Recurso Inominado 0824638-33.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Recorrido: Maria Sandra dos Santos Barros

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

202-Recurso Inominado 0805687-54.2015.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Kildo Pereira de Melo Neto

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

203-Recurso Inominado 0837704-80.2014.823.0010

Recorrente: Anamor Moura da Trindade

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Recorrido: Tam Linhas Aereas S/A

Advogado: Fabio Riveli

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

204-Recurso Inominado 0800656-87.2014.823.0010

Recorrente: Sandro Michael Andrade Pinheiro

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

205- Recurso Inominado 0810299-69.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Romualdo Camelo de Souza

Advogado: Ana Caroline Sequeira Silva Rivero

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

206-Recurso Inominado 0808719-04.2014.823.0010

Recorrente: Margaret de Almeida Reis

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

207- Recurso Inominado 0809109-71.2014.823.0010

Recorrente: Elenilton Magalhães de Souza

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

208-Recurso Inominado 0817269-85.2014.823.0010

Recorrente: Criscila de Paula de A. Nascimento

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

209-Recurso Inominado 0821635-70.2014.823.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira – CFI- BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira
Recorrido: Lavina Pereira Xavier
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

210-Recurso Inominado 0838163-82.2014.823.0010
Recorrente: Jonatas Ribeiro de Sousa
Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

211-Recurso Inominado 0830135-28.2014.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Amaury Campos da Silva
Advogado: William Souza da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

212-Recurso Inominado 0830105-90.2014.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Georgia Lorena de Lima Correa
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

213-Recurso Inominado 0813066-80.2014.823.0010
Recorrente: Layne Camile Moraes
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

214-Recurso Inominado 0804278-43.2015.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Jackson Janio Vidal de Lima
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

215-Recurso Inominado 0806530-53.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Recorrido: Manoel Reginaldo Nascimento Campos

Advogados: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

216-Recurso Inominado 0830456-63.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Neilson Silva de Alcantara Junior

Advogados: Victoria Muniz de Souza Cruz e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

217-Recurso Inominado 0728082-97.2013.823.0010

Recorrente: Marcel Oliveira de Melo

Advogado: Karen Macedo de Castro

Recorrido: Junior Saraiva

Advogado: Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

218-Recurso Inominado 0832442-52.2014.823.0010

Recorrente: Universo Online S/A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Gilmara Jane Amorim de Moraes

Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

219-Recurso Inominado 0820141-73.2014.823.0010

Recorrente: Arthur Henrique Lima de Oliveira

Advogado: Jaques Sonntag

Recorrido: Associação Unificada de Ensino Paulista

Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

220-Recurso Inominado 0813929-36.2014.823.0010

Recorrente: Cremer S/A

Advogado: Anderson Gomes Agostinho

Recorrido: Dennis Dinelly de Souza

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

221-Recurso Inominado 0824629-71.2014.823.0010

Recorrente: Daniel dos Santos Araujo

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

222-Recurso Inominado 0828887-27.2014.823.0010

Recorrente: Genezio Soares de Souza Junior

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

223-Recurso Inominado 0822108-56.2014.823.0010

Recorrente: Jose Araujo Pinto

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

224-Recurso Inominado 0828930-61.2014.823.0010

Recorrente: Ricardo Mendes de Souza

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

225-Recurso Inominado 0830049-57.2014.823.0010

Recorrente: Jakeline Golvea Arruda

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

226-Recurso Inominado 0828529-62.2014.823.0010

Recorrente: Samanta de Albuquerque Moreira
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

227-Recurso Inominado 0830387-31.2014.823.0010

Recorrente: Edinaldo Peres Torres
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

228-Recurso Inominado 0814921-94.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Hegley Miranda Roque
Advogado: Hegley da Silva Miranda
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

229-Recurso Inominado 0810521-37.2014.823.0010

Recorrente: Soni Figueira de Carvalho
Advogados: Patrizia Aparecida Alves da Rocha e Outro
Recorrido: Banco Sabemi Empréstimos e Seguros
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

230-Recurso Inominado 0801545-07.2015.823.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira
Recorrido: Rui Machado Junior
Advogado: Isminda Araujo Machado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

231-Recurso Inominado 0800360-80.2014.823.0005

Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: Vanderlei Oliveira
Recorrido: Gol Linhas Aereas
Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

232-Recurso Inominado 0838245-16.2014.823.0010

Recorrente: Banco Fiat S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Nathacia Fernandes da Silva

Advogado: Nathacia Fernandes da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

233-Recurso Inominado 0815072-60.2014.823.0010

Recorrente: Sinval Luiz Galvão Veloso Junior

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

234-Recurso Inominado 0839318-23.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Janicelia Bedoni de Sousa

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

235-Recurso Inominado 0807371-14.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Rui Machado Junior

Advogado: Isminda Araujo Machado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

236-Recurso Inominado 0814194-38.2014.823.0010

Recorrente: Sidiney de Jesus Freitas

Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

237-Recurso Inominado 0821952-68.2014.823.0010

Recorrente: Antonia Lima da Silva
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

238-Recurso Inominado 0825436-91.2014.823.0010

Recorrente: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Rogerio Ferreira de Carvalho

Advogado: Rogerio Ferreira de Carvalho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

239-Recurso Inominado 0836287-92.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Rubens Gaspar Serra e Outro

Recorrido: Maria das Dores Nascimento de Souza

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

240-Recurso Inominado 0819072-06.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Zenon Luitgard Moura

Advogado: Em causa própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

241-Recurso Inominado 0831673-44.2014.823.0010

Recorrente: Gisele Rufino de Oliveira

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

242-Recurso Inominado 0828092-21.2014.823.0010

Recorrente: Perla Roberta da Mota Moreno

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

243-Recurso Inominado 0817637-94.2014.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

244-Recurso Inominado 0800249-33.2015.823.0047

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S.A

Advogado: Carla da Prato Campos

Recorrido: Iracema Gonçalves dos Santos

Advogado: Janio Ferreira

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

245-Recurso Inominado 0806358-77.2015.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Darci Pereira da Silva

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

246-Recurso Inominado 0828117-34.2014.823.0010

Recorrente: Mirlene Sansao da Silva Santos

Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

247-Recurso Inominado 0828516-63.2014.823.0010

Recorrente: Leomir Maxwell Pereira de Souza

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

248-Recurso Inominado 0833064-34.2014.823.0010

Recorrente: General Motors do Brasil Ltda

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira

Recorrido: Leandro Timoni Buchdid Camargo Neves

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

249-Recurso Inominado 0803264-24.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Marlene de Andrade Lira

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

250-Recurso Inominado 0839462-94.2014.823.0010

Recorrente: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos

Advogado: Debora Mara de Almeida

Recorrido: Francisco Santos Chaves

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

251-Recurso Inominado 0839456-87.2014.823.0010

Recorrente: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos

Advogado: Debora Mara de Almeida

Recorrido: Antonio Barbosa Santos

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

252-Recurso Inominado 0804223-92.2015.823.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: João Rafael Lopez Alves

Recorrido: Almir Pereira de Oliveira

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

253-Recurso Inominado 0801662-95.2015.823.0010

Recorrente: C E C Venda de Colchões Ltda

Advogado: Elaine Goggi de Souza Morellato

Recorrido: Douglas Henrique Teixeira

Advogado: Sean da Silva Loureiro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

254-Recurso Inominado 0823184-18.2014.823.0010

Recorrente: Ethel Monteiro Costa

Advogado: Ethel Monteiro Costa

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

255-Recurso Inominado 0823623-29.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Marcos da Silva Paiva

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

256-Recurso Inominado 0831599-87.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Recorrido: Mariana Neres Cavalcante

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

257-Recurso Inominado 0700720-12.2013.823.0047

Recorrente: Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN

Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: Lea Silva Vieira

Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza e Outro

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

258-Recurso Inominado 0800153-32.2015.823.0010

Recorrente: Geandre Gomes Dias

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

259-Recurso Inominado 0838778-72.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Wivia Teixeira de Araujo

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

260-Recurso Inominado 0808317-83.2015.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Sandra Milania Martins Camara
Advogados: Katyanne Bermeo Mutran e Outro
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

261-Recurso Inominado 0802237-06.2015.823.0010

Recorrente: Samara de Almeida Paulo
Advogados: Wender de Moura Oliveira e Outro
Recorrido: E. B Carnetti Comercio e Serviços
Advogado: Vivian Santos Witt
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

262-Recurso Inominado 0837863-23.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes e Outro
Recorrido: Maria Silva de Araujo
Advogado: Diego Marcelo da Silva
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

263-Recurso Inominado 0838822-91.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Zanira Gomes
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

264-Recurso Inominado 0800495-47.2014.823.0020

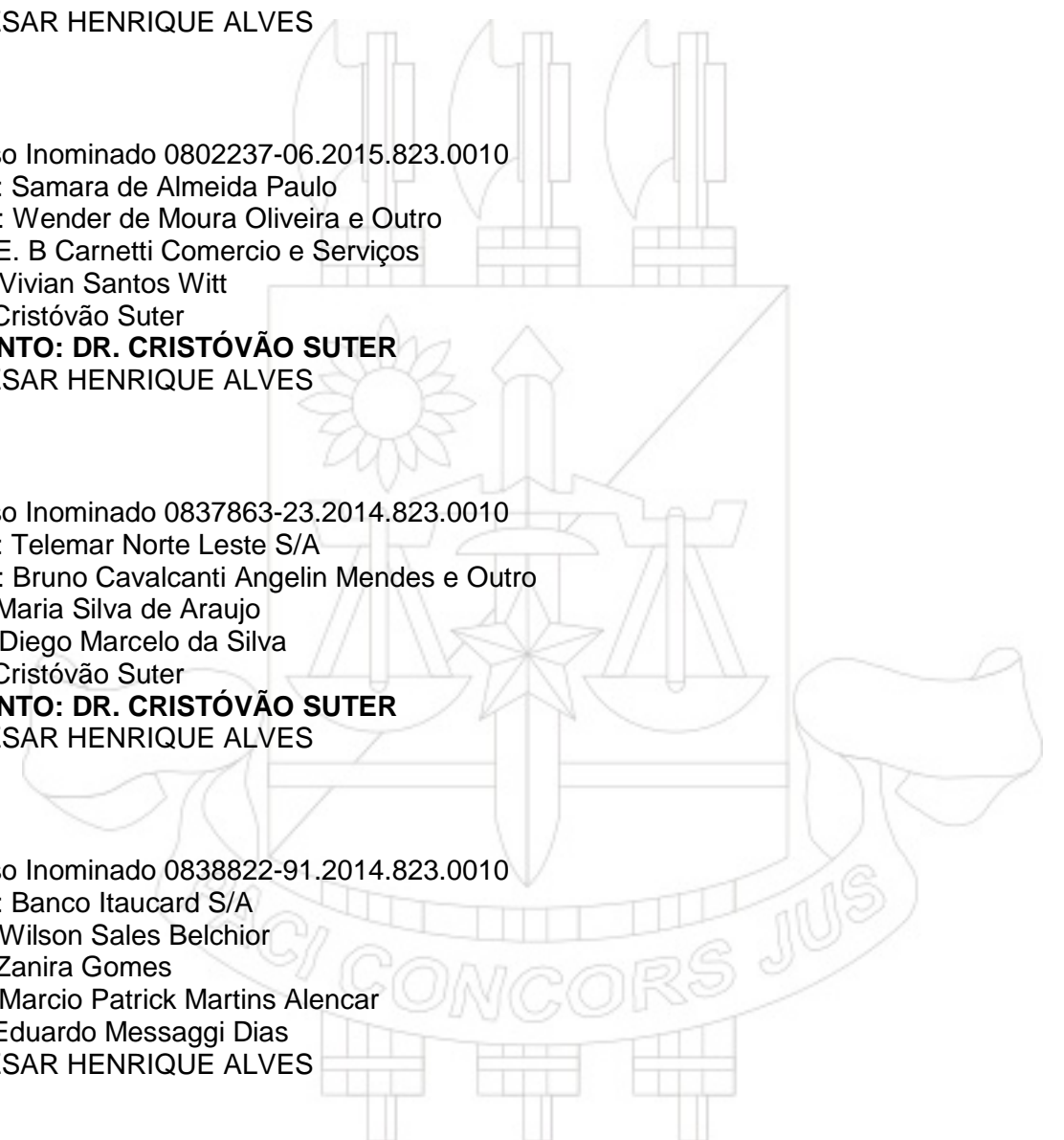
Recorrente: Vilcimara Garcia da Silva
Advogado: Polyana Silva Ferreira
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

265-Recurso Inominado 0800757-94.2014.823.0020



Recorrente: Ivone Goes Cordeiro
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

266-Recurso Inominado 0823368-71.2014.823.0010

Recorrente: Jesus de Nazareth da Silva Marques
Advogados: Erica Marques Cirqueira e Outro
Recorrido: Selma de Souza Correa
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

267-Recurso Inominado 0837575-75.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Raimueliton Aguiar Peixoto
Advogado: Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

268-Recurso Inominado 0822212-48.2014.823.0010

Recorrente: Meirelice Rodrigues Carvalho
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

269-Recurso Inominado 0834491-66.2014.823.0010

Recorrente: Elvys Omar Silva
Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

270-Recurso Inominado 0835896-40.2014.823.0010

Recorrente: Neiva Nunes Moreira
Advogado: Parte sem advogado
Recorrido: Emprestimos Bancarios Sabemi
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

271-Recurso Inominado 0837480-45.2014.823.0010

Recorrente: Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Recorrido: Patrick Evencio de Souza

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

272-Recurso Inominado 0801564-13.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Felipe Fagner Almeida de Souza

Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

273-Recurso Inominado 0834691-73.2014.823.0010

Recorrente: Jhonara Martins Nascimento

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

274-Recurso Inominado 0833448-94.2014.823.0010

Recorrente: Gedeão Ferreira de Vasconcelos

Advogado: Francisco Roberto de Freitas

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

275-Recurso Inominado 0805221-60.2015.823.0010

Recorrente: Sidianny Alves Nascimento

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

276-Recurso Inominado 0814762-54.2014.823.0010

Recorrente: Diomar Ferreira da Silva

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Recorrido: Cleudimar Rodrigues Santos

Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

277-Recurso Inominado 0811894-06.2014.823.0010
Recorrente: Maria Lucia Pereira
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Recorrido: Servs/BV Financeira – CFI – Bv Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

278-Recurso Inominado 0800804-98.2014.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Eliane de Castro Silva
Advogados: Daniel Araujo Oliveira e Outro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

279-Recurso Inominado 0813073-72.2014.823.0010
Recorrente: Thainara Jessica Elias Araujo
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

280-Recurso Inominado 0805161-87.2015.823.0010
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Ana Hidebrandina Marques da Silva
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

281-Recurso Inominado 0804047-16.2015.823.0010
Recorrente: Banco Itau Consignado
Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Recorrido: Eduardo Cesar Mendonça Damasceno
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

282-Recurso Inominado 0832303-03.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Wagner Jorge Bandeira de Amorim

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

283-Recurso Inominado 0833365-78.2014.823.0010

Recorrente: Rhauan Hulek Linário Leal

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

284-Recurso Inominado 0808123-20.2014.823.0010

Recorrente: Manoel Augusto de Azevedo Neto

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

285-Recurso Inominado 0824594-14.2014.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido: Larissa Lopes Gemus

Advogado: Valter Mariano de Moura

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

286-Recurso Inominado 0821893-80.2014.823.0010

Recorrente: Lucieni de Araujo Nogueira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

287-Recurso Inominado 0828958-29.2014.823.0010

Recorrente: Banco Safra

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Recorrido: Maria Francisca Faria de Queiroz Castro

Advogados: Bruno Leonardo Caciano e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

288-Recurso Inominado 0825070-52.2014.823.0010

Recorrente: Robert Kennedy Figueiredo Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

289-Recurso Inominado 0820861-40.2014.823.0010

Recorrente: Rocicleide Backmam Correa

Advogado: Kleanny Bezerra de Souza

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

290-Recurso Inominado 0800730-10.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Gercelaine Gonçalves de Almirante

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

291-Recurso Inominado 0827163-85.2014.823.0010

Recorrente: Maria Ozaneide Ferreira

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

292-Recurso Inominado 0810540-43.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Miguel Angelo Raposo da Silva

Advogado: Roberio de Negreiros e Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

293-Recurso Inominado 0805246-44.2013.823.0010

Recorrente: Sarah Maria Oliveira

Advogado: Almir Rocha de Castro Junior

Recorrido: Erika Thaysa Sales de Lima

Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

294-Recurso Inominado 0823652-79.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Valdecy Rodrigues de Macedo

Advogados: Jose Maria de Aguiar Silva Neto e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

295-Recurso Inominado 0820480-32.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Consolata Fidelis Pena

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

296-Recurso Inominado 0822872-42.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Yone Siqueira Soares

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

297-Recurso Inominado 0800533-26.2013.823.0010

Recorrente: Joice Camilo dos Reis

Advogados: Diego Lima Pauli e Outro

Recorrido: Sabemi Previdencia Privada

Advogado: Alexandre de Almeida

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

298-Recurso Inominado 0836994-60.2014.823.0010

Recorrente: Aymore Creditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Jose de Ribamar Saldanha Trovao

Advogado: Wesley Leal Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

299-Recurso Inominado 0826490-92.2014.823.0010

Recorrente: Angelo Alves da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

300-Recurso Inominado 0826363-57.2014.823.0010

Recorrente: Andre Pablo Lima Lobato

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

301-Recurso Inominado 0830027-96.2014.823.0010

Recorrente: Francisca Pereira da Costa

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

302-Recurso Inominado 0822695-78.2014.823.0010

Recorrente: Marcelo Rodrigues Castro

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

303-Recurso Inominado 0830078-10.2014.823.0010

Recorrente: Wederlan Robertson Braga Peixoto

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

304-Recurso Inominado 0828935-83.2014.823.0010

Recorrente: Anderson Pereira Muniz

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

305-Recurso Inominado 0830404-67.2014.823.0010

Recorrente: Fabio da Silva Cruz

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

306-Recurso Inominado 0836880-24.2014.823.0010

Recorrente: Oziel Leal de Jesus

Advogado: Ray Inayra Guimarães Távora

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

307-Recurso Inominado 0816829-89.2014.823.0010

Recorrente: Wuspslnader Antonio Pimentel Trajano

Advogados: Bruno da Silva Mota e Outro

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

308-Recurso Inominado 0802903-07.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Flor de Maria Bruno Barros Lima

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

309-Recurso Inominado 0804604-03.2015.823.0010

Recorrente: Banco Iatucard S.A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Atila Monteiro de Sa

Advogados: Paulo Sergio de Souza e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

310-Recurso Inominado 0803599-43.2015.823.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Carlos Fernando de Araujo Freire

Advogado: Vladimir Martini Machado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

311-Recurso Inominado 0831173-75.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Patricia Manduca

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

312-Recurso Inominado 0723511-86.2013.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Feliciano Lyra Moura e Outro

Recorrido: Altacir Menezes Paula

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

313-Recurso Inominado 0827670-46.2014.823.0010

Recorrente: Marlon Rover

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Servs/Bv Financeira – CFI – Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

314-Recurso Inominado 0839678-55.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes e Outro

Recorrido: Francisca Americo Cunha

Advogados: Fidelcastro Dias de Araujo e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

315-Recurso Inominado 0805019-83.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Rosilene Oliveira de Sousa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

316-Recurso Inominado 0807416-18.2015.823.0010

Recorrente: Portal da Educação S.A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Vanessa da Silva Schimitberger Lopes de

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

317-Recurso Inominado 0802654-56.2015.823.0010

Recorrente: Maria da Conceição Fernandes Henrique

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

318-Recurso Inominado 0807441-31.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Fabiane Viveira da Silva

Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sa e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

319-Recurso Inominado 0839543-43.2014.823.0010

Recorrente: Joaquim Belem dos Santos

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Luiz Jose de Pinho Filho

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

320-Recurso Inominado 0804787-71.2015.823.0010

Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Paula Raysa Cardoso Bezerra e Outro

Recorrido: Laisa Morena Pereira Régis

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

321-Recurso Inominado 0800902-49.2015.823.0010

Recorrente: Asatur Trasportes Ltda

Advogados: Matias Fernandes Nogueira Junior e Outro

Recorrido: Marcelo Cunha da Silva

Advogado: Renata Horácio Soares

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

322-Recurso Inominado 0803327-49.2015.823.0010

Recorrente: Itau BMG Gestão de Vendas Ltda

Advogado: Fabio Vinicius Lessa Carvalho

Recorrido: Gracimeiry Barreto da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

323-Recurso Inominado 0808454-65.2015.823.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Tatiana Rodrigues Dantas

Recorrido: Osvaldo Brito de Araujo

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

324-Recurso Inominado 0805092-55.2015.823.0010

Recorrente: Visanet - Cielo

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Antonio Viana Cabral

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

325-Recurso Inominado 0802462-26.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: A.S. Matias Lins – Me

Advogado: Maria Dizanete de Souza Matias

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

326-Recurso Inominado 0801114-70.2015.823.0010

Recorrente: Papelaria Santa Helena

Advogado: Vilmar Lana

Recorrido: Juliana Cristina dos Santos

Advogado: Francene D Aguiar

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

327-Recurso Inominado 0810557-79.2014.823.0010

Recorrente: Nedson Brito

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

328-Recurso Inominado 0819182-05.2014.823.0010

Recorrente: Marinaldo Goyana de Matos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

329-Recurso Inominado 0819846-36.2014.823.0010

Recorrente: Wille Jorge Rodrigues Silva

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

330-Recurso Inominado 0820140-88.2014.823.0010

Recorrente: Armando Charleno de Lima Cabral

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

331-Recurso Inominado 0822226-32.2014.823.0010

Recorrente: Marco Antonio de Oliveira Ferreira

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

332-Recurso Inominado 0805152-96.2013.823.0010

Recorrente: Portobello Shop

Advogado: Fabio Luiz de Araujo Silva

Recorrido: Marliane Brito Sampaio

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

333-Recurso Inominado 0830969-31.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Edilene Vicente da Silva Melo

Advogado: Wesley Leal Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

334-Recurso Inominado 0822687-04.2014.823.0010

Recorrente: Rodolfo de Oliveira Braga

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Recorridos: Francisco de Moura Mesquita e Outro

Advogados: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

335-Recurso Inominado 0806447-03.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Emerson Cairo Matias da Silva

Advogados: Amabile Lucena Possebon Ribeiro e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

336-Recurso Inominado 0821219-05.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Mariano Vieira Junior

Advogado: Glaucemir Mesquita de Campos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

337-Recurso Inominado 0801013-53.2014.823.0047

Recorrente: Denison Pereira de Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

338-Recurso Inominado 0817407-52.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Michel Wesley Lopes
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

339-Recurso Inominado 0801299-45.2014.823.0010

Recorrente: Wendy Mariano Cardoso
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

340- Recurso Inominado 0821396-66.2014.823.0010

Recorrente: Iranilde Maria Cavalcante Ferrão
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

341 -Recurso Inominado 0824022-58.2014.823.0010

Recorrente: Darlene Oliveira de Sousa
Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

342-Recurso Inominado 0828859-59.2014.823.0010

Recorrente: Marli Monteiro de Miranda
Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

343-Recurso Inominado 0823327-07.2014.823.0010

Recorrente: Joaquim Bezerra de Araujo

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: José Bezerra de Araujo

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

344-Recurso Inominado 0828656-97.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Maria José Pontes Pires

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

345-Recurso Inominado 0813399-32.2014.823.0010

Recorrente: Printes e Reis Comercio Ltda

Advogado: Maria Rosiane de Brito

Recorrido: Osimar Costa Sousa

Advogado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

346-Recurso Inominado 0825805-85.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Thammy Caroline Costa Cardoso

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

347-Recurso Inominado 0804414-11.2013.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Erenildo Nascimento Oliveira

Advogado: Eumaria dos Santos Aguiar

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

348-Recurso Inominado 0829447-66.2014.823.0010

Recorrente: Edson Monteiro da Silva

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

349-Recurso Inominado 0834495-06.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Danielle Ruiz Quara

Advogado: Raphael Ruiz Quara

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

350-Recurso Inominado 0826035-30.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Clara Simone Gomes Maia

Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

351-Recurso Inominado 0834231-86.2014.823.0010

Recorrente: Evandro Antonio Silva

Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

352-Recurso Inominado 0802941-19.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Margarida Beatriz Orue Arza

Advogado: Margarida Beatriz Orue Arza

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

353-Recurso Inominado 0831047-25.2014.823.0010

Recorrente: Itau Seguros de Auto e Residenciais

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves

Advogados: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

354-Recurso Inominado 0829893-69.2014.823.0010

Recorrente: Enilson Mesquita da Silva
Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

355-Recurso Inominado 0805324-38.2013.823.0010

Recorrente: Wirismar Soares Ramos
Advogado: Deusdêti Ferreira Araujo
Recorrido: Edgard Dias Magalhes
Advogado: Manuela Dominguez dos Santos
Sentença: Antônio Augusto Martins Neto
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

356-Recurso Inominado 0826205-02.2014.823.0010

Recorrente: Berecice de Lima Oliveira
Advogado: Janio Ferreira
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

357-Recurso Inominado 0821986-43.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Maria Cicera de Souza
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

358-Recurso Inominado 0823011-91.2014.823.0010

Recorrente: Marinete Magalhaes da Silva
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

359-Recurso Inominado 0825469-81.2014.823.0010

Recorrente: Rosângela Souza do Nascimento Flores
Advogado: Janio Ferreira
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

360-Recurso Inominado 0825461-07.2014.823.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: José Gleidson Pereira Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

361-Recurso Inominado 0822267-96.2014.823.0010

Recorrente: Luzivania de Souza Cheuza Franco

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

362-Recurso Inominado 0801908-62.2013.823.0010

Recorrente: Antonio Vieira do Nascimento

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Companhia Energética de Roraima - CERR

Advogado: Thiago Pires de Melo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

363-Recurso Inominado 0824655-69.2014.823.0010

Recorrente: Nilcivan Dias da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

364-Recurso Inominado 0806949-73.2014.823.0010

Recorrente: Dionô da Silva Guerreiro

Advogado: Leonardo Padilha Almeida

Recorrido: Ernesto

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

365-Recurso Inominado 0826077-79.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Elizabete Aguiar Andrade da Silva

Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

366-Recurso Inominado 0806081-95.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Marta da Silva

Advogado: Clovis Melo de Araujo

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

367-Recurso Inominado 0824025-13.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Maria Gorete Gomes Vasques

Advogados: Bruno da Silva Mota e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

368-Recurso Inominado 0830526-80.2014.823.0010

Recorrente: Joycy Pinho Franco

Advogado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

369-Recurso Inominado 0700130-93.2013.823.0060

Recorrente: Nene

Advogado: Joao Gutemberg Weil Pessoa

Recorrido: Daniel Castelo Branco Junior

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Daniela Schirato Colesi Minholi

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

370-Recurso Inominado 0822296-49.2014.823.0010

Recorrente: Brasil Telecom s/a

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Pedro Mak-Sy-Hung Rodrigues

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

371-Recurso Inominado 0813853-12.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Raiane Cristina Cordeiro da Silva

Advogado: Thaizza Carvalho de Almeida

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

372-Recurso Inominado 0836699-23.2014.823.0010

Recorrente: Luanna Kássia Rodrigues Coqueiro

Advogado: DPE

Recorridos: Lojas Perin Ltda e Outro

Advogados: Thales Garrido Pinho Forte e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

373-Recurso Inominado 0817104-38.2014.823.0010

Recorrentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A e Outro

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Jucilene Silva Assunção

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

374-Recurso Inominado 0822292-12.2014.823.0010

Recorrente: Banco HSBC

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Antonio Eduardo Portela Melo

Advogados: Diego Marcelo da Silva e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

375-Recurso Inominado 0839682-92.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Carmem Maria Pessoa de Almeida

Advogado: Zenon Luitgard Moura

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

376-Recurso Inominado 0800445-17.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outro

Recorrido: Thaigo de Oliveira Mourao

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

377-Recurso Inominado 0838408-93.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Lauriene Silva Santos
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

378-Recurso Inominado 0834247-40.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Heloína Alves dos Santos
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

379-Recurso Inominado 0821520-49.2014.823.0010

Recorrente: Pablo Boeri de Souza
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

380-Recurso Inominado 0833919-13.2014.823.0010

Recorrente: Rafael de Souza Filho
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

381-Recurso Inominado 0905688-86.2011.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Feliciano Lyra Moura e Outro
Recorrido: Jose Gomes do Nascimento
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

382-Recurso Inominado 0834236-11.2014.823.0010

Recorrente: Wesley Alcântara Campos
Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

383-Recurso Inominado 0828456-90.2014.823.0010

Recorrente: Elizangela Costa Figueiredo

Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

384-Recurso Inominado 0820319-22.2014.823.0010

Recorrente: Maria Eliene Marques do Vale

Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

385-Recurso Inominado 0829911-90.2014.823.0010

Recorrente: Gildecy Gil Grings

Advogado: Marcos Vinicus Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

386-Recurso Inominado 0803440-03.2015.823.0010

Recorrente: Maria de Fatima Alves

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

387-Recurso Inominado 0833480-02.2014.823.0010

Recorrente: Waldir do Nascimento Silva

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

388-Recurso Inominado 0839619-67.2014.823.0010

Recorrente: SPC Brasil

Advogado: Gisele Sampaio Fernandes

Recorrido: Ana Carolina Lucena Machado

Advogado: Isminda Araujo Machado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

389-Recurso Inominado 0822500-93.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outros

Recorrido: Leandra Caroline Santos Silva

Advogado: José Reinaldo Nascimento da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

390-Recurso Inominado 0825969-50.2014.823.0010

Recorrente: Unimed Boa Vista

Advogado: Gutemberg Dantas Licario

Recorridos: Denise Cavalcanti e Outro

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

391-Recurso Inominado 0835903-32.2014.823.0010

Recorrente: SERASA -Serviço de Proteção Crédito

Advogado: Marene Moreira Alves

Recorrido: Mavo -Construções Ltda

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

392-Recurso Inominado 0827945-92.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Fabila de Nazareth de Lima Figueiredo

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

393-Recurso Inominado 0835450-37.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Karina de Almeida Batistuci e Outro

Recorrido: José de Carvalho

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

394-Recurso Inominado 0838890-41.2014.823.0010

Recorrente: Oi Movel S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Tercilina Ayres de Oliveira
Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos e Outro
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

395-Recurso Inominado 0828070-60.2014.823.0010

Recorrente: Maria de Fatima Pereira da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

396-Recurso Inominado 0830600-37.2014.823.0010

Recorrente: Vanderleia Noe Oliveira

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva

Recorrido: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

397-Recurso Inominado 0808754-61.2014.823.0010

Recorrente: Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Recorrido: Universidade Paulista - Unip

Advogado: Sandra Marisa Coelho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

398-Recurso Inominado 0818738-69.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Francisco Chagas de Almeida

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

399-Recurso Inominado 0814376-24.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Djeandra Reis Bastos

Advogados: Suzete Carvalho Oliveira e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

400-Recurso Inominado 0826720-37.2014.823.0010

Recorrente: Pedro Tomaz Neto

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Banco da Amazonia S/A

Advogado: David Sombra Peixoto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

401-Recurso Inominado 0828046-32.2014.823.0010

Recorrente: Fabio Ribeiro da Silva Junior

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda

Advogados: Cecilia Smith Lorenzom e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

402-Recurso Inominado 0828739-16.2014.823.0010

Recorrente: Oi Movei S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outros

Recorrido: Gabriel Pereira Ambrosio

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

403-Recurso Inominado 0804800-07.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Liosvaldo Nascimento Melo

Advogado: Ben-Hur Souza da Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

404-Recurso Inominado 0721677-82.2012.823.0010

Recorrente: Banco Pan Americano

Advogado: Parte sem advogado

Recorrido: Gil Carlos Coelho de Oliveira

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Sentença: Cristóvão Suter

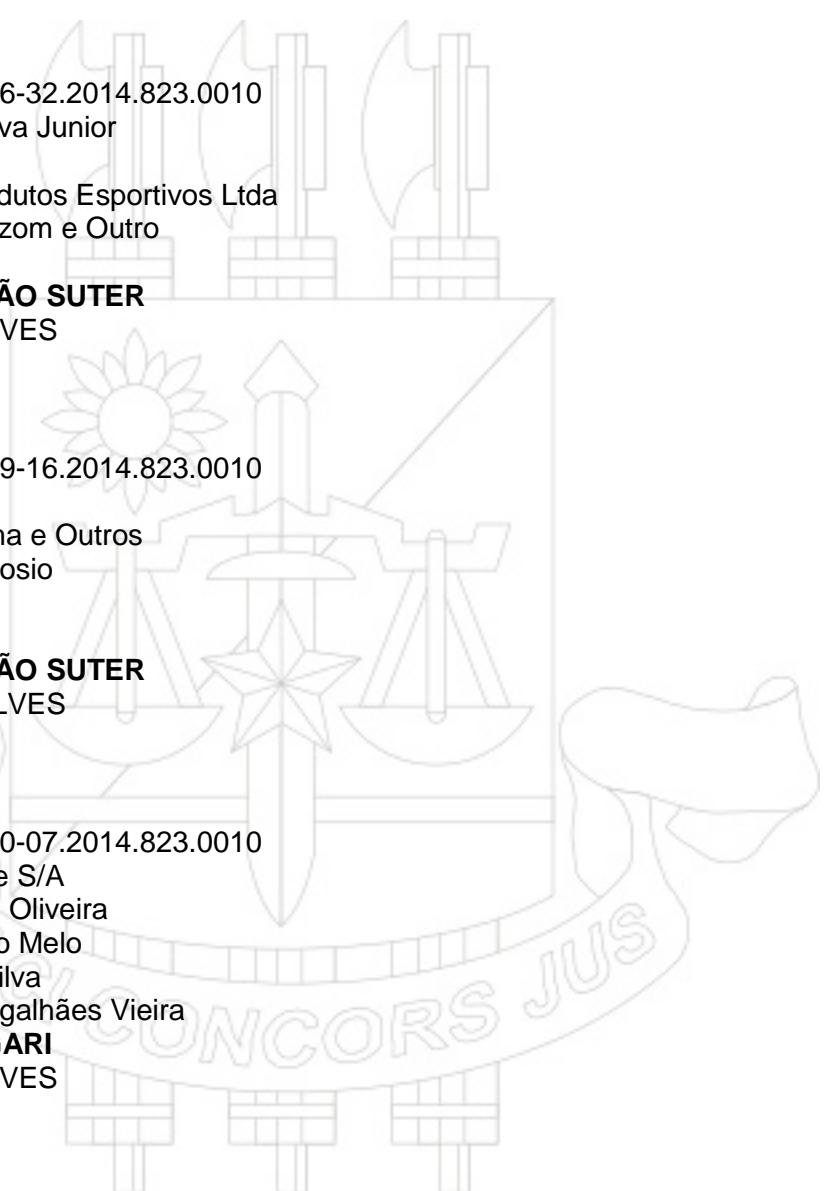
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

405-Recurso Inominado 0705031-60.2013.823.0010



Recorrente: Francisco Jose Coutinho Nunes
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Recorrido: Banco Itaucard S/A
Advogado: Celso Marcon
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

406-Recurso Inominado 0700152-10.2013.823.0010

Recorrente: Marcio Cunha Pereira
Advogados: Marlidia Ferreira Lopes e Outros
Recorrido: Servs/Bv Financeira – CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

407-Recurso Inominado 0826018-91.2014.823.0010

Recorrente: Fernando Barroso da Silva
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Cmpanhia de Águas e Esgoto de Roraima
Advogados: Nilter da Silva Pinho e Outros
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

408-Recurso Inominado 0818539-47.2014.823.0010

Recorrentes: Danielle Formoso Feitosa e Outro
Advogado: Hamilton Brasil Feitosa Junior
Recorrido: Neuda de Almeida Bezerra
Advogado: Henrique Eduardo Ferreira e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

409-Recurso Inominado 0823309-83.2014.823.0010

Recorrente: Regina Maria Rodrigues da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: SERVS-BV Financeira – CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

410-Recurso Inominado 0817765-17.2014.823.0010

Recorrente: Banco BMG
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Amauri Portela de Souza
Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo e Outros
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

411-Recurso Inominado 0827147-34.2014.823.0010
Recorrente: SERVS-BV Financeira – CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira
Recorrido: Fernanda Aires da Silva
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

412-Recurso Inominado 0835622-76.2014.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Maria de Fatima da Costa Bezerra
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

413-Recurso Inominado 0803862-46.2013.823.0010
Recorrente: Tropical Veiculos Ltda
Advogado: Alexander Sena de Oliveira
Recorrido: Maria da Penha Pereira
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

414- Recurso Inominado 0826921-29.2014.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Janaina Amaral Botelho Luna
Advogados: Peter Reynold Robinson Junior e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

415-Recurso Inominado 0834427-56.2014.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Waldemar Rodrigues Sobrinho
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

416-Recurso Inominado 0833538-05.2014.823.0010
Recorrente: SCPS
Advogado: Marlene Moreira Elias
Recorrido: Luiz Carlos dos Santos de Jesus
Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

417-Recurso Inominado 0837307-21.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Itamara Cardoso dos Santos

Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar e Outro

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

418-Recurso Inominado 0708390-18.2013.823.0010

Recorrente: Edimar de Souza Abreu

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

419-Recurso Inominado 0812487-35.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Rozenilde Melo da Cunha

Advogado: Albert Bantel

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

420-Recurso Inominado 0827648-85.2014.823.0010

Recorrente: Elizabeth Barbosa da Cunha

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

421-Recurso Inominado 0823177-26.2014.823.0010

Recorrente: Michael Andrew Singh

Advogado: DPE

Recorrido: Editora Mundo dos Livros Ltda

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

422-Recurso Inominado 0802975-28.2014.823.0010

Recorrente: Porto Autos Ltda

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho e Outro

Recorrido: Salomao de Souza Cruz Bisneto

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

423-Recurso Inominado 0719623-12.2013.823.0010

Recorrente: Sebastiana Avelino da Silva

Advogados: Bruno Cesar Andrade Costa e Outros

Recorrido: Familia Bandeirantes Previdência

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

424-Recurso Inominado 0810926-73.2014.823.0010

Recorrente: Vagner Tolentino Leite

Advogado: Vital Leal Leite

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

425-Recurso Inominado 0823633-73.2014.823.0010

Recorrente: Gabriel da Silva Sousa

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogados: Marcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

426-Recurso Inominado 0829980-25.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Ana Paula Guilherme de Faria Costa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

427-Recurso Inominado 0828778-13.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Agnaldo Alves dos Santos

Advogado: Agnaldo Alves dos Santos

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

428-Recurso Inominado 0822240-16.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Jhacomo Matos Pereira

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

429-Recurso Inominado 0827762-24.2014.823.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido: Joao Alberto Noro

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

430-Recurso Inominado 0810927-58.2014.823.0010

Recorrente: Maria Erliane dos Santos Alves

Advogado: Vital Leal Leite

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogados: Marcia Silva Monte e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

431-Recurso Inominado 0818021-57.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Maria Nilda Araujo Lima

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

432-Recurso Inominado 0809694-26.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itau

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Recorrido: Albert Bantel

Advogado: Em causa própria

Sentença: Cristóvão Suter

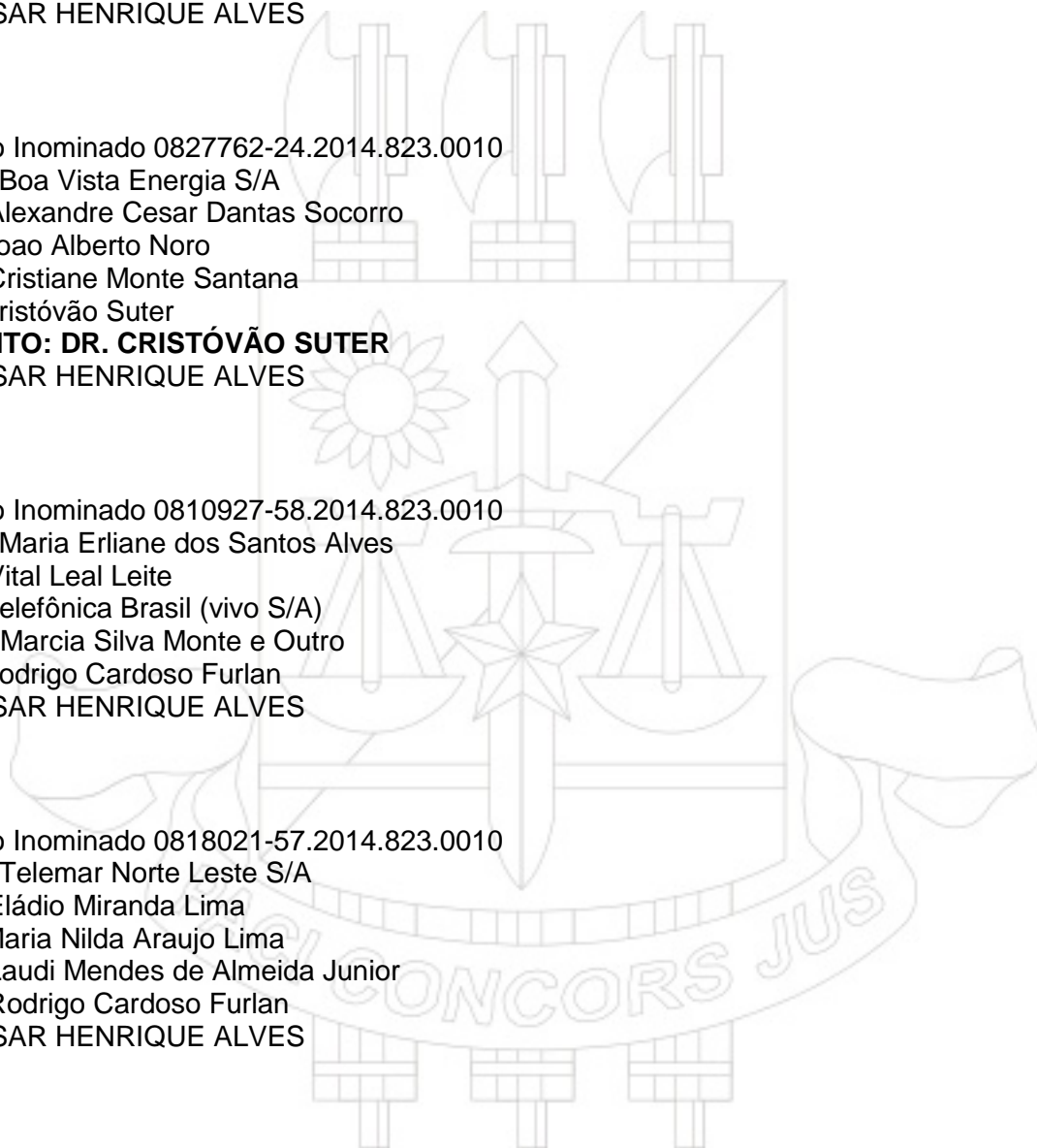
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

433-Recurso Inominado 0723611-89.2013.823.0010



Recorrente: Luiz Aquino de Alencar
Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo
Recorrido: Felix do Oriente Prestado
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

434-Recurso Inominado 0825357-15.2014.823.0010

Recorrente: Joao Alves de Oliveira

Advogado: Renata Reis Gomes Alves

Recorrido: Banco do Brasil

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

435-Recurso Inominado 0827586-45.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eládio Miranda Lima e Outros

Recorrido: Jeane Cristina Torreyas Brasil

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

436-Recurso Inominado 0830402-97.2014.823.0010

Recorrente: Elissandra da Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

437-Recurso Inominado 0832186-12.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Adriane de Sousa Costa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

438-Recurso Inominado 0828839-68.2014.823.0010

Recorrente: Francisco da Silva Maciel

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro

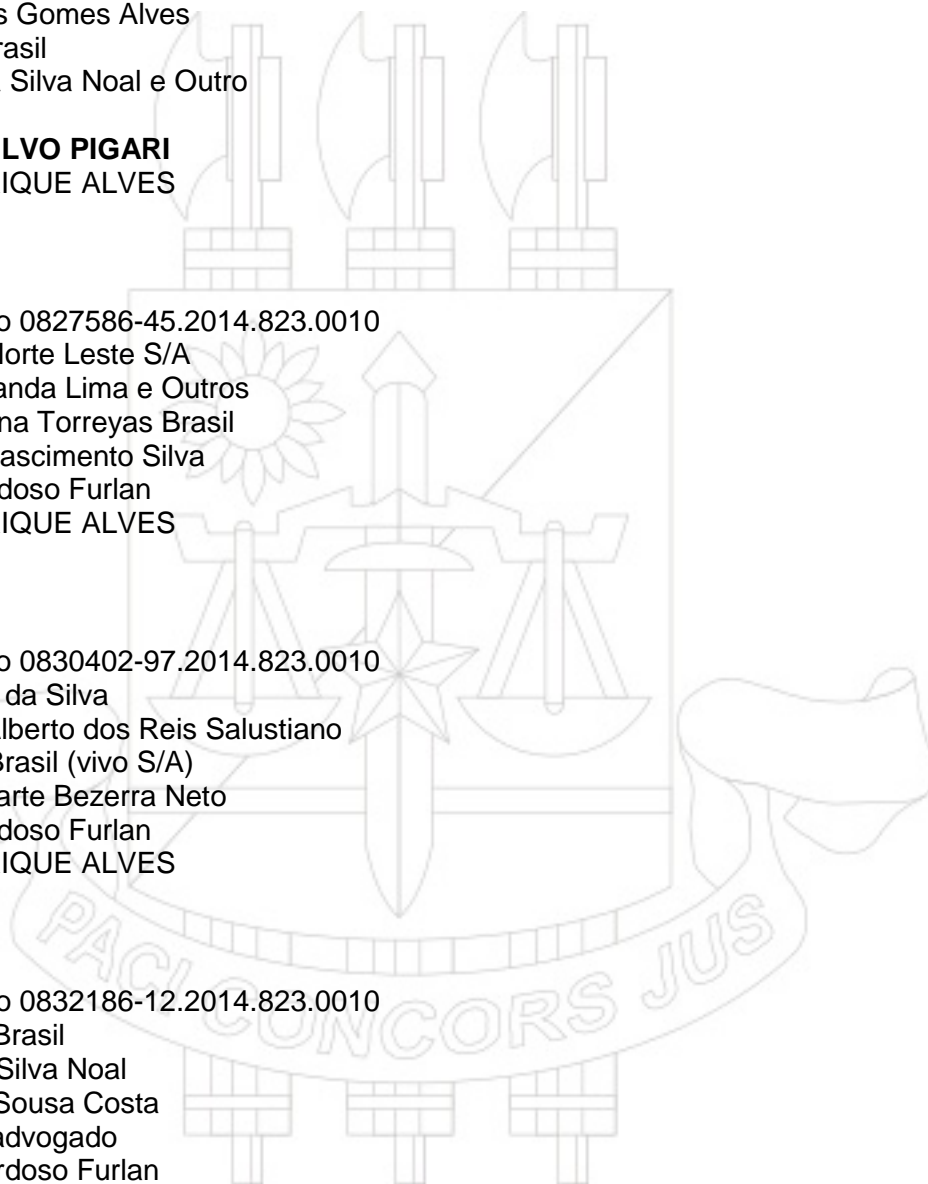
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:



Decisão:

439-Recurso Inominado 0828354-68.2014.823.0010

Recorrente: Silvana F. Felisberto do Nascimento

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

440-Recurso Inominado 0838014-86.2014.823.0010

Recorrente: Claudia Rejane da Silva Guimaraes

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

441-Recurso Inominado 0820331-36.2014.823.0010

Recorrente: Alessandra Oliveira Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

442-Recurso Inominado 0800540-18.2013.823.0010

Recorrente: Joice Camilo dos Reis

Advogados: Sivirino Pauli e Outro

Recorrido: Familia Bandeirantes Previdência

Advogado: Debora Mara de Almeida

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

443-Recurso Inominado 0815460-60.2014.823.0010

Recorrente: Roberto Gambim

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

444-Recurso Inominado 0829604-39.2014.823.0010

Recorrente: Banco BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Amauri Portela de Souza

Advogado: Henrique Eduardo Ferreira e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

445-Recurso Inominado 0823108-91.2014.823.0010

Recorrente: Elivan Sousa Silva

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

446-Recurso Inominado 0805486-33.2013.823.0010

Recorrentes: Rozenilde Melo da Cunha / Sky Brasil Serviços Ltda

Advogados: Albert Bantel / Gisele de Souza Marques Ayong

Recorridos: Rozenilde Melo da Cunha / Sky Brasil Serviços Ltda

Advogados: Albert Bantel / Gisele de Souza Marques Ayong

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

447-Recurso Inominado 0838578-65.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elandia de Araujo Carneiro Santos

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

448-Recurso Inominado 0839517-45.2014.823.0010

Recorrente: Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Taisis da Silva Duarte

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

449-Recurso Inominado 0837959-38.2014.823.0010

Recorrente: Walquiria Amorim Gonçalves Franchi

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

450-Recurso Inominado 0801267-06.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Claudio Roberto Albuquerque

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

451-Recurso Inominado 0821432-11.2014.823.0010

Recorrente: Oneide Daphane Rodrigues de Oliveira

Advogado: Loide Gomes da Costa

Recorrido: Gollog

Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

452-Recurso Inominado 0819094-64.2014.823.0010

Recorrente: Clemilza Megias Guedes

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

453-Recurso Inominado 0832178-35.2014.823.0010

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Camila de Andrade Lima

Recorrido: Edlana de Matos Briglia

Advogados: Gioberto de Matos Junior e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

454-Recurso Inominado 0700491-13.2013.823.0060

Recorrente: Pag Seguro Uol – Pagseguro Internet

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Manoel Silva Conceicao

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

455-Recurso Inominado 0801489-91.2014.823.0047

Recorrente: Eliane Pereira Lima

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

456-Recurso Inominado 0827904-28.2014.823.0010

Recorrente: Francisco das Chagas Fonteles Filho

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

457-Recurso Inominado 0806115-70.2014.823.0010

Recorrente: Yghor de Souza Cruz e Silva

Advogado: Ruberval Barbosa de Oliveira e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

458-Recurso Inominado 0828453-38.2014.823.0010

Recorrente: Cristiane de Paula Dias

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

459-Recurso Inominado 0820527-06.2014.823.0010

Recorrente: Alessandro Gonçalves

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

460-Recurso Inominado 0822362-29.2014.823.0010

Recorrente: Edivan da Silva Fiares

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

461-Recurso Inominado 0801544-42.2014.823.0047

Recorrente: Jhennifer Eduarda da Sila Amorim

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

462-Recurso Inominado 0801581-69.2014.823.0047

Recorrente: Wenia da Silva Nascimento

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

463-Recurso Inominado 0801487-24.2014.823.0047

Recorrente: Abigail Araujo dos Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

464-Recurso Inominado 0801490-76.2014.823.0047

Recorrente: Maria Domingas Silva Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

465-Recurso Inominado 0801491-61.2014.823.0047

Recorrente: Francisca da Rocha Araujo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

466-Recurso Inominado 0801517-59.2014.823.0047

Recorrente: Jucilene de Souza Almeida

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

467-Recurso Inominado 0801507-15.2014.823.0047

Recorrente: Lucilene Gomes Ferreira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

468-Recurso Inominado 0801493-31.2014.823.0047
Recorrente: Cleuza Vieira
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

469-Recurso Inominado 0801580-84.2014.823.0047
Recorrente: Francisca Mesquita do Carmo
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

470-Recurso Inominado 0801582-54.2014.823.0047
Recorrente: Ana Paula Gomes de Freitas
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

471-Recurso Inominado 0801652-71.2014.823.0047
Recorrente: Debora Souza Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

472-Recurso Inominado 0801532-28.2014.823.0047
Recorrente: Eudene Darling dos Santos Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

473-Recurso Inominado 0801557-41.2014.823.0047
Recorrente: Ana Vanessa de Souza Cruz

Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

474-Recurso Inominado 0801657-93.2014.823.0047

Recorrente: Luiza A. Da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

475-Recurso Inominado 0801651-86.2014.823.0047

Recorrente: Helida Tiana Parentins Sussuarana
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

476-Recurso Inominado 0801578-17.2014.823.0047

Recorrente: Laysa Silva de Sousa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

477-Recurso Inominado 0801553-04.2014.823.0047

Recorrente: Ediane Bezerra Maria
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

478-Recurso Inominado 0801549-64.2014.823.0047

Recorrente: Vania Maria dos Santos Costa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

479-Recurso Inominado 0801559-11.2014.823.0047

Recorrente: Francisca Gonçalves Silveira
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

480-Recurso Inominado 0707332-77.2013.823.0010

Recorrente: Francisco Gonçalves da Conceição
Advogado: Ivonei Darci Stulp
Recorrido: Lenir Alves Parente
Advogado: Lenon Geyson Rodrigues Lira
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

481 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0802717-18.2014.823.0010

Embargante: BUD COM. De Eletrodom. LTDA.

Advogado: Alfredo Zucca Neto

Embargado: Charles Ferreira Costa

Advogado: DPE

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

482 -Recurso Inominado 0833789-23.2014.823.0010

Recorrente: Ottomar de Souza Pinto Filho

Advogado: Joao Felix de Santana Neto

Recorrido: Margarida Beatriz Orue Arza

Advogado: Margarida Beatriz Orue Arza

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

483-Recurso Inominado 0800248-48.2015.823.0047

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S.A

Advogado: Carla da Prato Campos

Recorrido: Levi Marques da Silva

Advogado: Janio Ferreira

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

484-Recurso Inominado 0821719-71.2014.823.0010

Recorrente: Milena Sabatini Lazzuri

Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

485-Recurso Inominado 0829655-50.2014.823.0010

Recorrente: Manoel de Jesus Leite

Advogado: DPE

Recorrido: José Gazineu de Souza

Advogado: Marco Antonio Bartholomew e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

486-Recurso Inominado 0819548-44.2014.823.0010

Recorrente: Ana Lucia Vieira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

487-Recurso Inominado 0830384-76.2014.823.0010

Recorrente: Diaslandia Ferreira dos Santos

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

488-Recurso Inominado 0826539-36.2014.823.0010

Recorrente: Militza Maria Araujo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

489-Recurso Inominado 0836628-21.2014.823.0010

Recorrente: Valeria Frota de Sousa Costa

Advogados: Edson Silva Santiago e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

490-Recurso Inominado 0823649-27.2014.823.0010

Recorrente: Taynara Costa e Silva
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

491-Recurso Inominado 0823628-51.2014.823.0010

Recorrente: Elton Moreira Barbosa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

491-Recurso Inominado 0800369-90.2015.823.0010

Recorrente: Ercilia Alves Leal
Advogado: Parte sem advogado
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

492-Recurso Inominado 0829233-75.2014.823.0010

Recorrente: Maria de Fatima Silva Andrade
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

493-Recurso Inominado 0821834-92.2014.823.0010

Recorrente: Carla Cristina Carvalho de Oliveira
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

494-Recurso Inominado 0822388-27.2014.823.0010

Recorrente: Sandro de Aguiar Inocêncio
Advogado: Arthur Luiz de Mello Carvalho
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

495-Recurso Inominado 0824014-81.2014.823.0010

Recorrente: Daniel da Silva Fiares

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

496-Recurso Inominado 0832040-68.2014.823.0010

Recorrente: Warlen Figueira de Souza

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Recorrido: Bradesco S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

497-Recurso Inominado 0833966-84.2014.823.0010

Recorrente: Meirivan Vieira Elias

Advogado: Renatta Reis Gomes Alves

Recorrido: União Norte do Paraná de Ensino S/A

Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

498-Recurso Inominado 0828964-36.2014.823.0010

Recorrente: Lauro Magalhães Saporá

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Recorridos: Banco Matone S/A e Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Marcio Louzada Carpena/Pablo Berger

Sentença: Erasmo Hellysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

499-Recurso Inominado 0836114-68.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Arlene Gentil do Nascimento

Advogado: Nadia Leandra Pereira

Sentença: Erasmo Hellysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

500-Recurso Inominado 0806215-88.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Pedro Paulo Pereira Neto

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Erasmo Hellysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

501-Recurso Inominado 0809044-42.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Francisca Pereira da Silva

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Erasmo Hellysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

502-Recurso Inominado 0801876-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Ana Alice Moraes de Sousa

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI, DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

503-Recurso Inominado 0803966-67.2015.8.23.0010

Recorrente: Gilvan Nascimento Santos

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

504-Recurso Inominado 0804325-17.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Marcelo de Moraes Porciuncula

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

505-Recurso Inominado 0821857-38.2014.8.23.0010

Recorrente: Milton Carlos Veloso

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

506-Recurso Inominado 0828942-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Antonia Sandra Noronha de Oliveira Lima

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

507-Recurso Inominado 0830092-91.2014.8.23.0010

Recorrente: Vanildo Viana da Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

508-Recurso Inominado 0836658-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Adailton Souza de Oliveira

Advogado: Waldecir Souza Caldas Junior

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

509-Recurso Inominado 0804936-67.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Jorge Mario Peixoto de Oliveira

Advogado: José de Souza Ferreira

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

510-Recurso Inominado 0824617-57.2014.8.23.0010

Recorrente: Minerva Gomes de Almeida

Advogado: Lairton Estevão de Lima Silva e Outro

Recorrido: ASPEB - Assessoria de Seguros Pessoas do Brasil LTDA

Advogado: Eltonio Araujo Gonçalves

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

511-Recurso Inominado 0811267-65.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Brasil

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Gilson Pessoa Brasil

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

512-Recurso Inominado 0810083-74.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Alan Pedrosa Alves

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

513-Recurso Inominado 0822383-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Enaldo Vieira de Araujo

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

514-Recurso Inominado 0810205-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Wagner Lucas Alves dos Santos

Advogado: Luiza Cristina dos Santos Silva e Outra

Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte - SENAT

Advogado: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

515-Recurso Inominado 0829981-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Lucelia Maria Gonçalves

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Banco Fiat – Itau S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

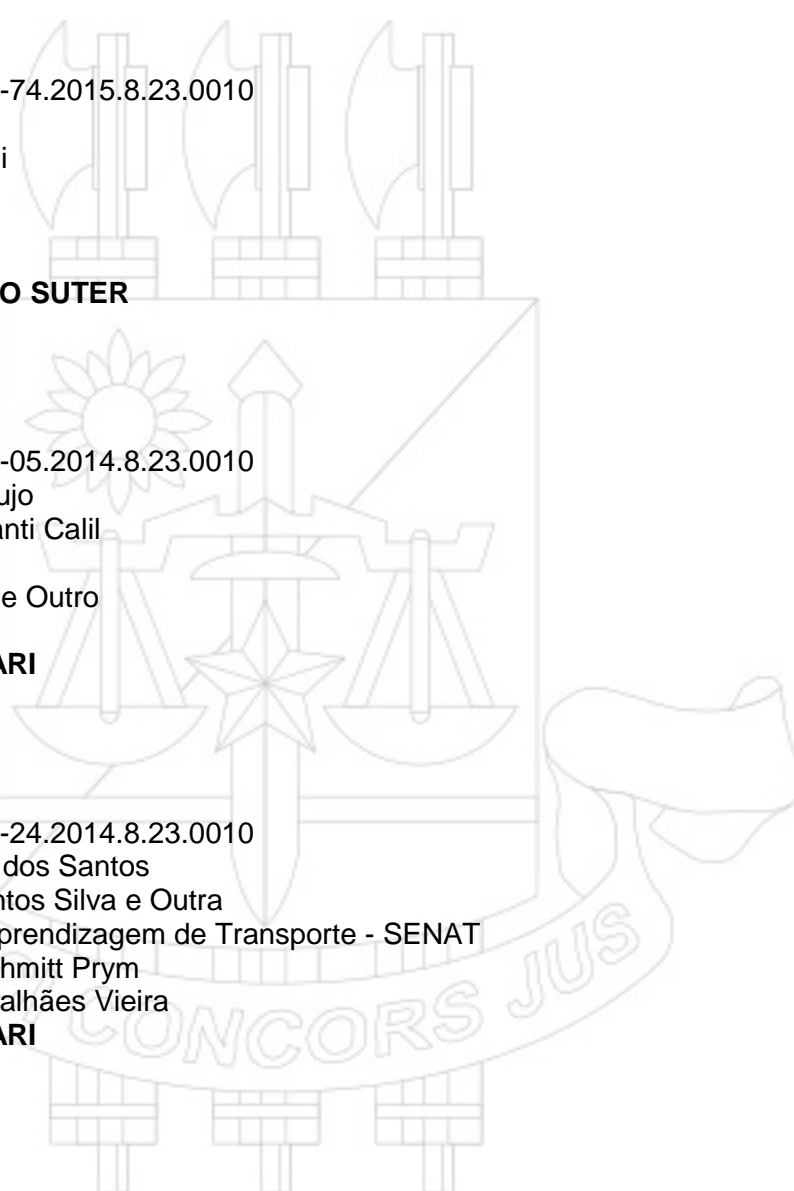
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

516-Recurso Inominado 0833780-61.2014.8.23.0010



Recorrente: Rui de Jesus Ribeiro Monteiro
Advogado: DPE
Recorrido: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

517-Recurso Inominado 0822326-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas
Advogado: Angela Di Manso
Recorrido: Helen Gleyce Americo de Souza
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

518-Recurso Inominado 0800282-37.2015.8.23.0010

Recorrente: Unimed Boa Vista
Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outros
Recorrido: Gisele Soares Lima
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

519-Recurso Inominado 0800721-48.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Deusilene de Sousa Pinheiro
Advogado: Robeiro de Negreiros e Silva
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

520- Recorrente Inominado 0839056-73.2014.8.23.0010

Recorrente: Lana Jessica Conceição Leite de Brito
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Netshoes
Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

521-Recurso Inominado 0810165-08.2015.8.23.0010

Recorrente: Banco Brasil
Advogado: Daniela dea Silva Noal
Recorrido: Heron Ferreira da Silva
Advogado: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhães

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

522-Recurso Inominado 0838329-17.2014.823.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues

Recorrido: Maria Auxiliadora Fernandes

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

523-Recurso Inominado 0806122-28.2015.823.0010

Recorrente: Elenilson da Silva

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra

Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

524-Recurso Inominado 0806810-87.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Boa Ventura Loiola Lima

Advogado: Lizandro Icassati Mendes

Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

525-Recurso Inominado 0809751-10.2015.823.0010

Recorrente: Yamaha Administradora de Consórcio

Advogado: Márcio Alexandre Malfatti

Recorrido: Raimundo Abreu dos Santos

Advogado: Diego Freire de Araújo

Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

526-Recurso Inominado 0802737-72.2015.823.0010

Recorrente: Marcelo Leite Pereira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

527-Recurso Inominado 0837864-08.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outra

Recorrido: Maurício Ribeiro Dantas da Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

528-Recurso Inominado 0838795-11.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas

Recorrido: Rui Machado Júnior

Advogado: Isminda Araújo Machado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

529-Recurso Inominado 0800086-67.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Willy Elk Coelho do Nascimento

Advogado: Maria do Rosário Alves Coêlho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

530-Recurso Inominado 0802652-86.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Aluska Virginia Moreira Souto

Advogado: Sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

531-Recurso Inominado 0804944-78.2014.823.0010

Recorrente: Irismar Gomes Cunha

Advogado: Alexandre magno Pinheiro de Moraes e outros

Recorrido: Glauciane Araújo Silva

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

532-Recurso Inominado 0819149-15.2014.823.0010

Recorrente: Ana Alice Moraes de Sousa

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

533-Recurso Inominado 0821319-57.2014.823.0010

Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Enison da Silva Albuquerque

Advogado: Janio Ferreira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

534-Recurso Inominado 0805359-27.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: José Sandoval Soares dos Santos

Advogado: Agnaldo Alves dos Santos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

535-Recurso Inominado 0814715-80.2014.823.0010

Recorrente: Maria Luzia Rodrigues

Advogado: Marcus Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Dotcom Group Comércio de Presentes S/A /Jus Podivim Editora Jurídica da Bahia

Advogado: Juliana Quintela Ribeiro / Mariana de Moraes Scheller

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

536-Recurso Inominado 0800773-44.2015.823.0010

Recorrente: Jaqueline Nascimento da Silva

Advogado: Paula Rafaela Palha de Souza e outro

Recorrido: Telemar Norte leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

537-Recurso Inominado 0833955-55.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Márcia Regina Coelho de Brito

Advogado: Ernesto Halt

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

538-Recurso Inominado 0827808-13.2014.823.0010

Recorrente: Ariana Karoline da Silva Bezerra

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

539 -Recurso Inominado 0811417-80.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Cláudio Coutinho Neto
Advogado: Thiago Soares Teixeira
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

540-Recurso Inominado 0813864-41.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Hertha Geovanna Pereira de Melo
Advogado: Thaiza Carvalho de Almeida
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

541 -Recurso Inominado 0820853-63.2014.823.0010

Recorrente: Maurislan Ramos da Silva
Advogado: kleanny Bezerra de Souza
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outros
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

542-Recurso Inominado 0714940-29.2013.823.0010

Recorrente: Francisca Sampaio Miranda Moura
Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

543-Mandado de Segurança 9000030-41.2015.823.0000

Impetrante: Josiel Moura dos Santos
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda e Outro
Impetrado: Tim Celular S/A
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

544-Recurso Inominado 0834428-41.2014.823.0010
Recorrente: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
Advogado: Carlos Philippe Sousa Gomes
Recorridos: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco e Outro
Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

545-Recurso Inominado 0800250-18.2015.823.0047

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Iracema Gonçalves dos Santos
Advogado: Janio Ferreira
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

546-Recurso Inominado 0812055-16.2014.823.0010

Recorrente: Banco Votorantim
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira
Recorrido: Zuleide Costa da Silva
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

547-Recurso Inominado 0820552-19.2014.823.0010

Recorrente: Charles Rodrigues Franco
Advogado: Bruno da Silva Mota
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Mirada Lima
Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

548-Recurso Inominado 0819573-57.2014.823.0010

Recorrente: Miguel de Sousa
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

549-Recurso Inominado 0824658-24.2014.823.0010

Recorrente: Elson Gomes Bezerra
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

550-Recurso Inominado 0818825-25.2014.823.0010

Recorrente: Girley da Silva Prado

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

551-Recurso Inominado 0802614-74.2015.823.0010

Recorrente: CVC Viagens e Turismo

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos

Recorrido: Clayton Silva Albuquerque

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

552-Recurso Inominado 0824010-44.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Neurimar de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

553-Recurso Inominado 0825843-97.2014.823.0010

Recorrente: Fabiano Silva Moreira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

554-Recurso Inominado 0821828-85.2014.823.0010

Recorrente: Alexsandra Lacerda de Paula

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

555-Recurso Inominado 0830427-13.2014.823.0010

Recorrente: Jhonatan Silva Amador

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

557-Recurso Inominado 0828899-41.2014.823.0010

Recorrente: Claudiston Bezerra Visgueira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

558-Recurso Inominado 0834528-93.2014.823.0010

Recorrente: Deyvson Mithechel Viana Leite

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

559-Recurso Inominado 0801689-78.2015.823.0010

Recorrente: Marideuza Felix Ribeiro

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

560-Recurso Inominado 0812255-23.2014.823.0010

Recorrente: Stefanny Holsbach Pinheiro

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmiento

Recorrido: WMB – Comercio Eletrônico Ltda

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

561-Recurso Inominado 0820455-19.2014.823.0010

Recorrente: Roberto Avelino de Carvalho

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

562-Recurso Inominado 0836563-26.2014.823.0010
Recorrente: Ione Rodrigues Moraes
Advogado: Stephanie Carvalho Leao
Recorrido: Marisa Lojas S/A
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

563-Recurso Inominado 0811597-96.2014.823.0010
Recorrente: TNL PCS Celular
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: José Antonio do Nascimento Filho
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

564-Recurso Inominado 0838833-23.2014.823.0010
Recorrente: Grupo Editoria Nacional GEN
Advogados: Francisco Bilac Moreira Pinto e Outro
Recorrido: Paulo Cesar Dinelly Coelho
Advogado: Sandro Bueno dos Santos
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

565-Recurso Inominado 0820711-59.2014.823.0010
Recorrente: Maria Cristina Souza da Costa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

566-Recurso Inominado 0839444-73.2014.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Marcos Benoni Barros da Costa
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

567-Recurso Inominado 0818213-87.2014.823.0010

Recorrente: Maria Perpetua Guerreiro Bezerra

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

568-Recurso Inominado 0822359-74.2014.823.0010

Recorrente: Dayanne Sena Pires

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

569-Recurso Inominado 0822673-20.2014.823.0010

Recorrente: Eugenia Nogueira de Almeida

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

570-Recurso Inominado 0821225-12.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Andre Carlos Israel

Advogados: Fidelcastro Dias de Araujo e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

571-Recurso Inominado 0801827-45.2015.823.0010

Recorrente: Nerisleia Gonçalves Dias

Advogados: Claudete da Silva Praia e Outro

Recorrido: Unibanco

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

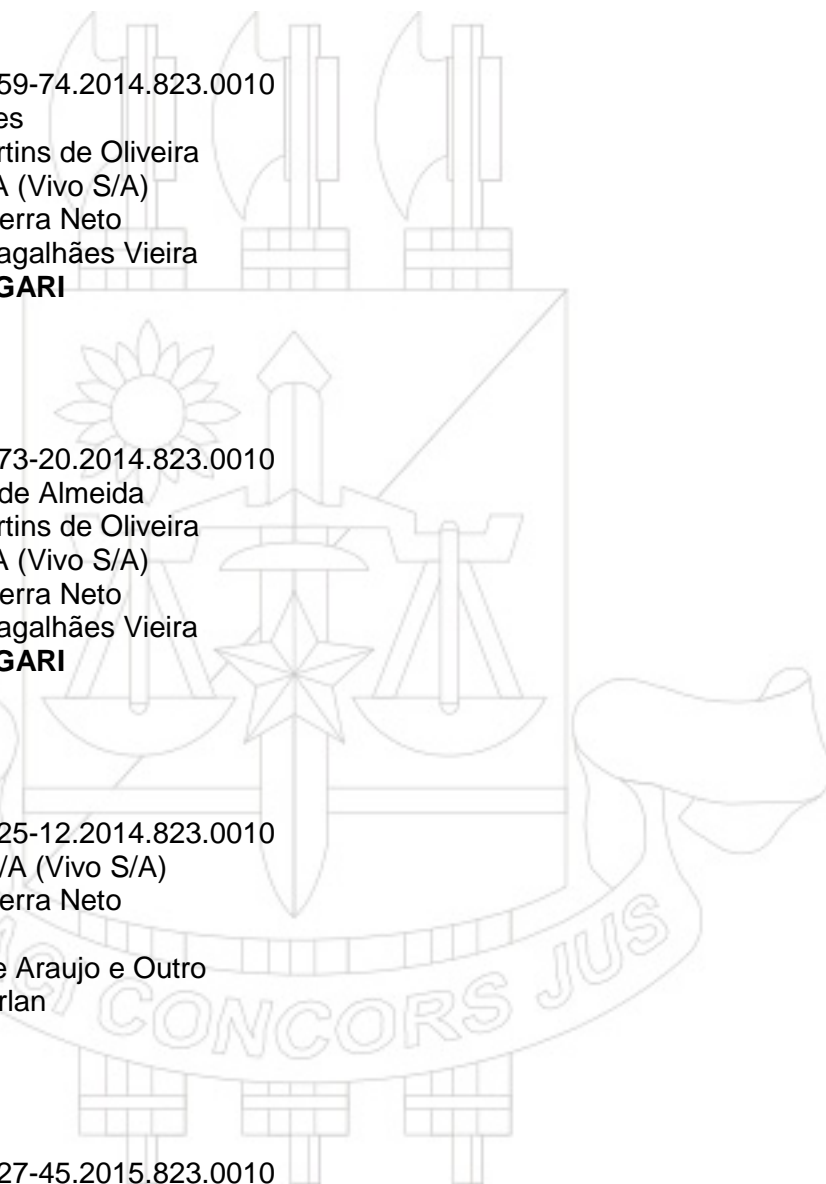
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

572-Recurso Inominado 0823370-41.2014.823.0010

Recorrente: Eneida Melo Cabral



Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Eládio Miranda Lima e Outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

573-Recurso Inominado 0820756-63.2014.823.0010

Recorrente: Nilderson Germano Pereira Soares

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

574-Recurso Inominado 0821120-35.2014.823.0010

Recorrente: Geraldino Oliveira de Paula

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

575-Recurso Inominado 0820188-47.2014.823.0010

Recorrente: Cicero Ribeiro Nogueira

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Recorrido: Servs/Bv Financeira – CFI- Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

576-Recurso Inominado 0825955-66.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Sergio Costa Alves

Advogado: Warner Velasque Ribeiro e Outros

Recorrido: City Lar Wg Eletro

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

577-Recurso Inominado 0813108-32.2014.823.0010

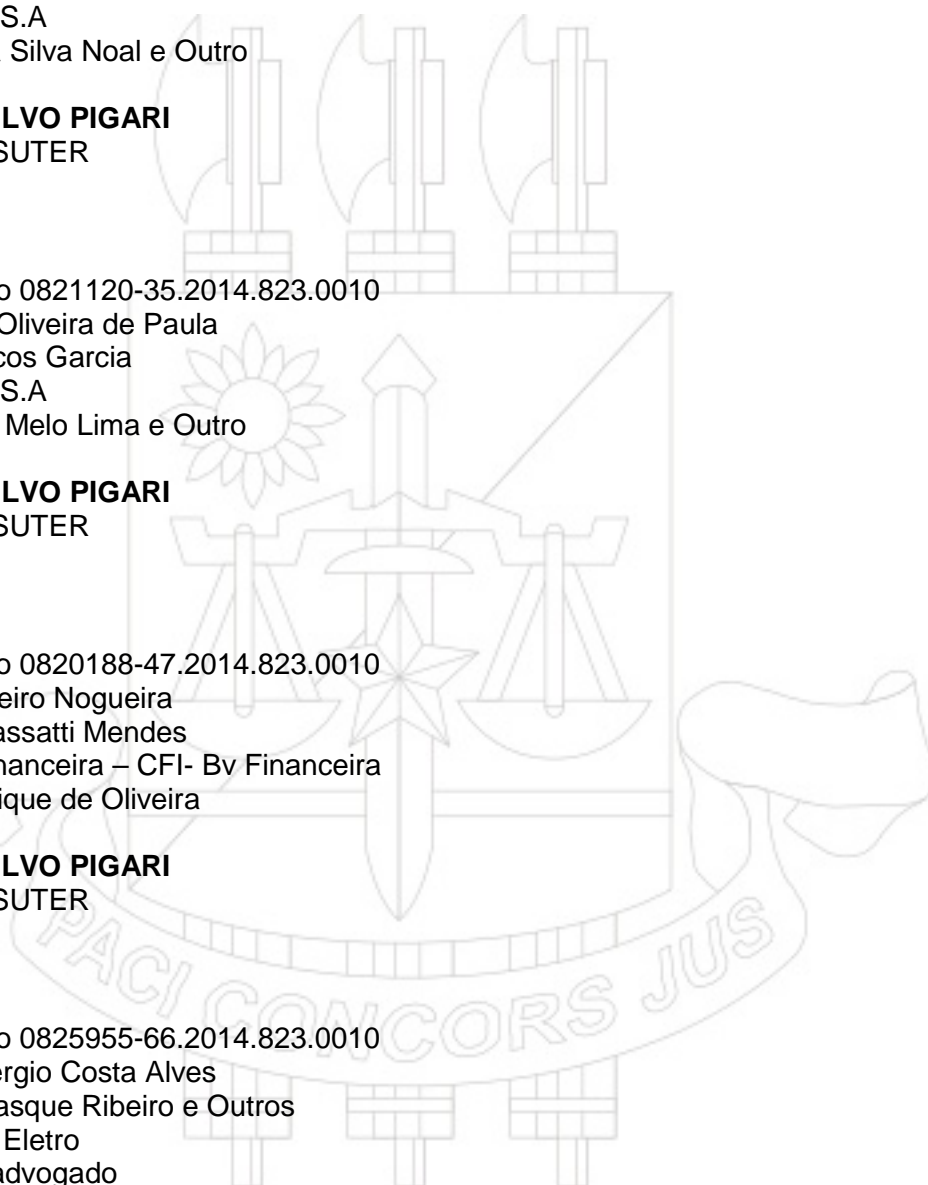
Recorrente: Simone da Silva e Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

578-Recurso Inominado 0832175-80.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Trajano Neto

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Banco Itaucard Itau S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

579-Recurso Inominado 0801532-08.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Nilter da Silva Pinho

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

580-Recurso Inominado 0839381-48.2014.823.0010

Recorrente: Cia Itauleasing de Arrendamento

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Maria Tarcila Neves Felix

Advogado: Natanael Alves Nascimento

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

581-Recurso Inominado 0826045-74.2014.823.0010

Recorrente: Lorenzo Vizcarra Del Carpio

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

582-Recurso Inominado 0822748-59.2014.823.0010

Recorrente: Elza Souza Arruda

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

583-Recurso Inominado 0806438-41.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Suzy Anne Rodrigues Alves Larangeiras

Advogados: Claudio Souza da Silva Junior e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

584-Recurso Inominado 0800285-89.2015.823.0010

Recorrente: Antonio Clairton Bastos de Mesquita

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

585-Recurso Inominado 0803303-21.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Andreia Vanessa Velho Monteiro

Advogado: Laís Ramos Chrusciak

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

586-Recurso Inominado 0803223-57.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Stomes Fran Damasceno Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

587-Recurso Inominado 0800336-88.2014.823.0090

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Daniel Medeiros Diniz

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

588-Habeas Corpus 9000022-64.2015.823.0000

Impetrante: Jonas Rafael de Souza Bezerra

Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda

Impetrado: A Justiça Pública

Advogado: Parte sem advogado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

589 -Recurso Inominado 0720138-47.2013.823.0010

Recorrente: Kelly Pacheco de Alencar

Advogado: Ivo Calixto da Silva

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

590 -Recurso Inominado 0700401-12.2013.823.0090

Recorrente: Ivanilda Brandenburg

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

591 -Recurso Inominado 0830341-42.2014.823.0010

Recorrente: Rafael de Souza Porto Neto

Advogado: Thamara Saldanha Jorge

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

592 -Recurso Inominado 0805390-81.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior e Outro

Recorrido: Semaias Alexandre Silva

Advogado: Liliana Regina Alves

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

593 -Recurso Inominado 0812878-87.2014.823.0010

Recorrente: Rogério Mayer da Silva

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

594 -Recurso Inominado 0806160-40.2015.823.0010

Recorrente: Anderson Melo Silveira

Advogado: Arthur Luiz de Mello Carvalho

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Air Marin Junior

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

595 -Recurso Inominado 0820848-41.2014.823.0010

Recorrente: Romilda da Silva Damascena

Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Recorrido: Servs/Bv Financeira -CFI-Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

596 -Recurso Inominado 0825344-16.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Cassia Cristine Caliar

Advogado: Fabiana da Silva Nunes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

597-Recurso Inominado 0807586-87.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Maria Dayane Viana Neres

Advogado: Jaques Sonntag

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

598 -Recurso Inominado 0833796-15.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Adrian Junior Peres Lopes

Advogado: Denyse de Assis Tajuja

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

599 -Recurso Inominado 0801092-12.2015.823.0010

Recorrente: Alysson Rogers Soares Macedo

Advogado: Antonio Ximenes de Macedo Neto

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

600 -Recurso Inominado 0835951-88.2014.823.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Janaína da Silva Oliveira

Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

601-Recurso Inominado 0830773-61.2014.823.0010

Recorrente: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães
Advogado: Paula Cristiane Araldi
Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

602 -Recurso Inominado 0834310-65.2014.823.0010

Recorrente: Milton Antonio Martins
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Recorrido: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

603 -Recurso Inominado 0806425-42.2015.823.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A
Advogado: Angela Di Manso
Recorridos: Francisca Maria Soares e Outro
Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

604 -Recurso Inominado 0804261-07.2015.823.0010

Recorrente: Eliane Silva Alves
Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

605 -Recurso Inominado 0811900-76.2015.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Recorrido: Paulo Cesar Barcelar Oliveira
Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

606 -Recurso Inominado 0810612-30.2014.823.0010

Recorrente: Maria do Céu Queiroz de Oliveira

Advogado: Sarita Fraxe Soares

Recorrido: Gol Linhas Aereas

Advogado: Angela Di Manso

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

607 -Recurso Inominado 0805239-81.2015.823.0010

Recorrente: Elizeu Santos da Silva

Advogados: David Souza Maia e Outro

Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

608-Recurso Inominado 0811421-20.2014.823.0010

Recorrente: Bruna Batista Bezerra

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

609-Recurso Inominado 0829912-75.2014.823.0010

Recorrente: Gessy Costa de Sousa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

610-Recurso Inominado 0800878-25.2014.823.0020

Recorrente: Fabio Kleber Nunes Rodrigues

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

611-Recurso Inominado 0828532-17.2014.823.0010

Recorrente: Vera Lucia de Araujo

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

612-Recurso Inominado 0823608-60.2014.823.0010

Recorrente: Debora Martins Balmante

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

613-Recurso Inominado 0814507-96.2014.823.0010

Recorrente: Gabriele Thais Almeida Mendes

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

614-Recurso Inominado 0818229-41.2014.823.0010

Recorrente: Andrea de Almeida Sacramento

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

615-Recurso Inominado 0826126-23.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Alves Caldeira

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

616-Recurso Inominado 0818011-13.2014.823.0010

Recorrente: Edvaldo Paixao Gomes

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

617-Recurso Inominado 0826391-25.2014.823.0010

Recorrente: Catislene Conceição Barros

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

618-Recurso Inominado 0826682-25.2014.823.0010

Recorrente: Joana Soares Pereira

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Eduardo Jose de Matos Filho e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

619-Recurso Inominado 0826509-98.2014.823.0010

Recorrente: Sebastiao Viana dos Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

620-Recurso Inominado 0825862-06.2014.823.0010

Recorrente: Denize Dias

Advogados: Edson Silva Santiago e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

621-Recurso Inominado 0829353-21.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Gustavo Amato Pissini e Outro

Recorrido: Otto Gloria Peixoto Silva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

622-Recurso Inominado 0800139-36.2014.823.0090

Recorrente: Fernando Weide Ferreira de Paiva

Advogado: Jose Joao Pereira dos Santos

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Sentença: Joana Sarento de Matos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

623-Recurso Inominado 0837360-02.2014.823.0010
Recorrente: Elias Magalhães de Almeida
Advogados: Edson Silva Santiago e Outro
Recorrido: Banco Bradesco S.A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

624-Recurso Inominado 0815079-52.2014.823.0010
Recorrente: Sinval Luiz Galvão Veloso Junior
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

625-Recurso Inominado 0807925-80.2014.823.0010
Recorrente: Frankland Pereira da Silva
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Multiplo
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

626-Recurso Inominado 0825865-58.2014.823.0010
Recorrente: Gracieli Lima
Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

627-Recurso Inominado 0825142-39.2014.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Waldeci Pereira de Araujo
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

628-Recurso Inominado 0823624-14.2014.823.0010

Recorrente: José Alexandre Abrão

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

629-Recurso Inominado 0821576-82.2014.823.0010

Recorrente: Marivaldo Inacio da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

630-Recurso Inominado 0839620-52.2014.823.0010

Recorrente: Serasa – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado: Marlene Moreira Elias

Recorrido: Ana Carolina Lucena Machado

Advogado: Isminda Araujo Machado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

631-Recurso Inominado 0802208-87.2014.823.0010

Recorrente: Rede Amazonica de Rádio e Televisão

Advogado: Almir Rocha de Castro Junior

Recorrido: Dayanne Vieira de Oliveira

Advogado: Cleocimara de Oliveira Messias

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

632-Recurso Inominado 0821830-55.2014.823.0010

Recorrente: Amarildo Rodrigues

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

633-Recurso Inominado 0826495-17.2014.823.0010

Recorrente: Ivan Alves da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

634-Recurso Inominado 0814516-58.2014.823.0010
Recorrente: Cimar Antonia Barros de Almeida
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

635-Recurso Inominado 0820957-55.2014.823.0010
Recorrente: Joao Jorge Pamplona Barros
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

636-Recurso Inominado 0817936-71.2014.823.0010
Recorrente: Damião Nascimento da Silva
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

637-Recurso Inominado 0829445-96.2014.823.0010
Recorrente: Antonio Gomes da Silva
Advogado: Janio Ferreira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

638-Recurso Inominado 0825662-96.2014.823.0010
Recorrente: Marcos Vinicios Martins de Oliveira
Advogado: Em causa própria
Recorrido: Tim celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

639-Recurso Inominado 0820130-44.2014.823.0010

Recorrente: Fernanda Thalya Cruz de Almeida

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

640-Recurso Inominado 0830021-89.2014.823.0010

Recorrente: Bruno da Silva Guimarães

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

641-Recurso Inominado 0826538-51.2014.823.0010

Recorrente: Claudia Mendes da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

642-Recurso Inominado 0834517-64.2014.823.0010

Recorrente: Wesley dos Santos Bezerra

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

643-Recurso Inominado 0821842-69.2014.823.0010

Recorrente: Francisco José de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

644-Recurso Inominado 0834482-07.2014.823.0010

Recorrente: Antonia Pereira da Silva

Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

645-Recurso Inominado 0819222-84.2014.823.0010

Recorrente: Danilo Romulo Drumont Santos Lourenço

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

646-Recurso Inominado 0821869-52.2014.823.0010

Recorrente: Roosevelt Wasley Bittencourt de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

647-Recurso Inominado 0821824-48.2014.823.0010

Recorrente: Adao da Silva de Araujo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

648-Recurso Inominado 0822633-38.2014.823.0010

Recorrente: Ruan Bruno Bezerra de Lima

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

649-Recurso Inominado 0822393-49.2014.823.0010

Recorrente: Tonyel Leao Amador

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

650-Recurso Inominado 0838041-69.2014.823.0010
Recorrente: Silvia do Nascimento Souza
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

651-Recurso Inominado 0820618-96.2014.823.0010
Recorrente: Welliton Chaves Felix
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Elvo Pigari
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

652-Recurso Inominado 0821856-53.2014.823.0010
Recorrente: Matheus Willians Souza da Cruz
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

653-Recurso Inominado 0727422-09.2013.823.0010
Recorrente: Grupo Sabemi
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Ernandina Silva de Carvalho
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:
Decisão:

654-Recurso Inominado 0838184-58.2014.823.0010
Recorrente: Valdenir Soares Costa
Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

655-Recurso Inominado 0801773-79.2015.823.0010

Recorrente: Maria Benta Rodrigues Lima

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Banco da Amazonia S.A

Advogado: David Sombra Peixoto

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

656-Recurso Inominado 0835208-78.2014.823.0010

Recorrente: Kleber Tarcisio Martins

Advogado: DPE

Recorrido: O Boticario

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

657-Recurso Inominado 0806674-27.2014.823.0010

Recorrente: Antonio Ribeiro de Lima

Advogados: Mike Arouche de Pinho e Outros

Recorrido: Yamaha Administradora de Consorcio

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

658-Recurso Inominado 0817122-59.2014.823.0010

Recorrente: Luiz Bois Nascimento

Advogado: DPE

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

659-Recurso Inominado 0826687-47.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Rosana Silva Souza

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

660-Recurso Inominado 0823119-23.2014.823.0010

Recorrente: Edimar Januário de Souza

Advogado: Janio Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

661-Recurso Inominado 0826533-29.2014.823.0010

Recorrente: Fyamma Apoliano Santiago

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

662-Recurso Inominado 0820692-53.2014.823.0010

Recorrente: Ariel de Sá Roriz Ribeiro

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

663-Recurso Inominado 0821875-59.2014.823.0010

Recorrente: Jhonatan Gonçalves Oliveira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

664-Recurso Inominado 0808765-56.2015.823.0010

Recorrente: Claudia Cristina Cruz Noronha

Advogado: DPE

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

665-Recurso Inominado 0830088-54.2014.823.0010

Recorrente: Maria do Amparo Santos Carvalho

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

666-Recurso Inominado 0822710-47.2014.823.0010

Recorrente: Josemaria Freitas Mendes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

667-Recurso Inominado 0836609-15.2014.823.0010

Recorrente: Alcides Luna Pinheiro

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

668-Recurso Inominado 0826447-58.2014.823.0010

Recorrente: Elane Cristina Barbosa Silva

Advogados: Leandro Martins do Prado e Outros

Recorrido: Telemar Norte Lesta S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

669-Recurso Inominado 0825231-62.2014.823.0010

Recorrente: Adil Mendes de Seixas Filho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

670-Recurso Inominado 0835233-91.2014.823.0010

Recorrente: Pre Escolar Reizinho Ltda

Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho

Recorrido: Marcelle Karine Reis Pereira

Advogados: Jacilene Leite de Araujo e Outro

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

671-Recurso Inominado 0805293-47.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Deusamar Viana Costa
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

672-Recurso Inominado 0836076-56.2014.823.0010

Recorrente: Patricia Moreira Herksedek
Advogado: Walla Adairalba Bisneto
Recorrido: Jm Kimak Epp
Advogado: Marcos Antonio Carvalho
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

673-Recurso Inominado 0812689-12.2014.823.0010

Recorrente: Terra Internet
Advogado: Tais Borja Gasparian
Recorrido: Antonia Ivone de Oliveira
Advogado: William Souza da Silva
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

674-Recurso Inominado 0834896-05.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Jean Carlos da Silva Melo
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

675-Recurso Inominado 0801072-21.2015.823.0010

Recorrente: Unip
Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca
Recorrido: Alessandra Ranzi do Nascimento
Advogado: DPE
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

676-Recurso Inominado 0828176-22.2014.823.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas
Advogado: Angela Di Manso
Recorrido: Tatiele Valadares de Sousa
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

677-Recurso Inominado 0830586-53.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: Simone Aparecida Saraiva

Recorrido: Ellen Patricia Marques Pereira Prates

Advogado: Isminda Araujo Machado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

678-Recurso Inominado 0700784-22.2013.823.0047

Recorrente: Universo Online S/A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido: Joao Abeton Vieira de Moraes

Advogados: Paulo Sergio de Souza e Outro

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

679-Recurso Inominado 0800179-30.2015.823.0010

Recorrente: Antonio Carlos Coutinho da Costa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

680-Recurso Inominado 0818004-21.2014.823.0010

Recorrente: Andrei Fim

Advogados: Peter Reynold Robinson Junior e Outro

Recorrido: Global Servicos de Cobrança

Advogado: Giulio Alvarenga Reale

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira0

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

681-Recurso Inominado 0804307-93.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eládio Miranda Lima

Recorrido: Raimundo Pinheiro Pereira

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

682-Recurso Inominado 0837695-21.2014.823.0010

Recorrente: Bc Suprimentos de Telecomunicações

Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo
Recorrido: Jose Ribeiro Filho
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

683-Recurso Inominado 0806708-65.2015.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Doraci Cavalcante Barbosa

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

684-Recurso Inominado 0800917-18.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Elivelton Medeiros Pereira

Advogado: Jardel Souza Silva

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

685-Recurso Inominado 0839475-93.2014.823.0010

Recorrente: Instituto de Seguridade Social

Advogado: Debora Mara de Almeida

Recorrido: Robervalber Pereira Oliveira

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

686-Recurso Inominado 0803341-33.2015.823.0010

Recorrente: Adailson Freitas Roque

Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

687-Recurso Inominado 0826910-97.2014.823.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Advogado: Caio Roberto Ferreira

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

688-Recurso Inominado 0838217-48.2014.823.0010

Recorrente: Companhia Energética de Roraima - CERR

Advogado: Thiago Pires de Melo

Recorrido: Obede Lima Bessa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

689-Recurso Inominado 0811811-87.2014.823.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (Vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Antonio Lucivaldo da Silva Barroso

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

690-Recurso Inominado 0804054-08.2015.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Ericson Pinheiro Dantas

Advogado: Roberio de Negreiros e Silva

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

691-Recurso Inominado 0810095-88.2015.823.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Ray Alves da Silva

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

692-Recurso Inominado 0800896-42.2015.823.0010

Recorrente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outro

Recorrido: Sueide Maria Joffily

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

693-Recurso Inominado 0838621-02.2014.823.0010

Recorrente: Belcorpo do Brasil Distribuidora de Cosméticos

Advogado: Mauricio Pallota Rodrigues
Recorrido: Claudete da Conceição Rocha
Advogado: Aldiane Vidal Oliveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

694-Recurso Inominado 0839046-29.2014.823.0010

Recorrente: Via Embratel – Embratel Tv Sat

Advogado: Rafael Gonçalves Rocha

Recorrido: Sandra Maria Pereira da Silva

Advogado: Jose Vanderi Maia

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

695-Recurso Inominado 0820518-44.2014.823.0010

Recorrentes: Cleuza Terezinha Sauzem Mainardi e Outro

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Tam Linhas Aereas S/A

Advogado: Fabio Riveli

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

696-Recurso Inominado 0826356-65.2014.823.0010

Recorrente: João Anastacio dos Santos

Advogados: Rodrigo Alves Paiva e Outro

Recorrido: Companhia Energética de Roraima - CERR

Advogado: Thiago Pires de Melo

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

697-Recurso Inominado 0837710-87.2014.823.0010

Recorrente: Evelyn Dayane Viana Neves

Advogado: Renatta Reis Gomes Alves

Recorrido: Tam Linhas Aereas S/A

Advogados: Fabio Rivelli e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

698-Recurso Inominado 0833289-54.2014.823.0010

Recorrente: Domilson Lindinalvo da Silva

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Servs/Bv Financeira -CFI-Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

699-Recurso Inominado 0811074-50.2015.823.0010

Recorrente: Casa Lotérica Canarinho

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: Neocélia de Oliveira Lima

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

700-Recurso Inominado 0801794-55.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Rui Machado Junior

Advogado: Isminda Araujo Machado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

701-Recurso Inominado 0839296-62.2014.823.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto

Recorrido: Carlos Eduardo Rodrigues de Andrade

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

702-Recurso Inominado 0838911-17.2014.823.0010

Recorrente: Banco Fiat Itau S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Sílvia da Costa Cruz

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

703-Recurso Inominado 0816328-38.2014.823.0010

Recorrente: Adriano Barbosa dos Santos

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Recorrido: Servs/Bv Financeira -CFI-Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO FIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

704-Recurso Inominado 0832195-71.2014.823.0010

Recorrente: Luciane Leao de Sousa

Advogado: Gioberto de Matos Junior
Recorrido: Banco Itaucard Itau S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES
Julgadores:

Decisão:

705-Recurso Inominado 0808315-16.2015.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Teoreles Batista da Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

706-Recurso Inominado 0801743-44.2015.823.0010

Recorrente: Banco Fiat – Itau S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Evandro Caldas Costa

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

707-Recurso Inominado 0803563-98.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Jane Maria Teixeira de Oliveira Araujo

Advogado: Janio Ferreira

Sentença: Elvo Pigari

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

708-Recurso Inominado 0805428-59.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Mario Junior Inacio Araujo

Advogado: Elides Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

709-Recurso Inominado 0805858-11.2015.823.0010

Recorrente: Banco Amro Real/Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Luciane Helen da Silva Tavares

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

710-Recurso Inominado 0838189-80.2014.823.0010

Recorrente: Valdenir Soares Costa

Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

711-Recurso Inominado 0800875-66.2015.823.0010

Recorrente: Antonio Carlos Sousa

Advogado: DPE

Recorrido: Banco Ibi S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Sentença: Air Marin Junior

Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

Julgadores:

Decisão:

712 -Recurso Inominado 0713876-81.2013.823.0010

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Gleymara Linhares Gomes

Advogado: Leoni Rosangela schuh

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

713-Recurso Inominado 0813041-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Zeiner da Silva Monteiro

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

714 -Recurso Inominado 0700267-12.2012.8.23.0060

Recorrente: Companhia Enérgica de Roraima - CERR

Advogado: Thiago Pires de Melo

Recorrido: Francisco da Silva Assunção

Advogado: José Fabio Martins da Silva

Sentença: Daniela Schirato

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

715-Recurso Inominado 0802157-42.2015.8.23.0010

Recorrente: José Rocha de Rezende Neto

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Recorrido: Ipiranga Produtos de Petroleo S.A

Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
IMPEDIMENTO: DR. ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

716 -Recurso Inominado 0805952-56.2015.823.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Cleane da Costa Monteiro
Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

717 -Recurso Inominado 0834002-29.2014.823.0010
Recorrente: Joselia Barbosa Silva
Advogado: Luiza Cristina dos Santos Silva
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

718-Recurso Inominado 0825249-83.2014.823.0010
Recorrente: Antonio Orlando Morais Silva
Advogado: Warner Velasque Ribeiro e Outro
Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Rodolpho César Maia de Morais
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

719-Recurso Inominado 0807715-92.2015.823.0010
Recorrente: Edimilson Amaral Silva
Advogado: DPE
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

720-Recurso Inominado 0834083-75.2014.823.0010
Recorrente: Helcielle Printes de Sant'ana
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Recorrido: Mona Vie Brasil Comercial Ltda
Advogado: Gabriel Burjaili de Oliveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

721-Recurso Inominado 0817094-91.2014.823.0010

Recorrente: Ana Cristina Andrade da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

722 -Recurso Inominado 0800710-19.2015.823.0010

Recorrente: Livio Francisco Souza Ferreira

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

723 -Recurso Inominado 0809971-42.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Diego Rodrigues de Menezes

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

724 -Recurso Inominado 0804911-54.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Martha Aurora Alvarez Blanco

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

725 -Recurso Inominado 0806941-62.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Peron Lamarque Araujo Sales

Advogado: Roberio de Negreiros e Silva

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

726-Recurso Inominado 0831631-92.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Elenilde de Souza Silva

Advogado: Gianne Gomes Ferreira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

727-Recurso Inominado 0831403-20.2014.823.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Romona Angela Carrington
Advogado: Walker Sales Silva Jacinto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

RECURSOS FÍSICOS

728 -Recurso Inominado 010.15.007814-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Iolanda Honorato Teixeira Costa
Advogado: Sem advogado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

729 -Recurso Inominado 010.15.007813-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Angela Maria Araújo de Rodrigues
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outros
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

730 -Recurso Inominado 010.14.014250-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: W7 Produções Ltda
Advogado: sem advogado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

731 -Recurso Inominado 010.15.007809-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Paulo Victor Viegas Freire
Advogado: Tássyio Moreira Silva
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

732 -Recurso Inominado 010.15.007808-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Vanusa Oliveira Lima
Advogado: Cristiane Monte Santana de Souza
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

733 -Recurso Inominado 010.15.007807-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Marlene Gomes Tabosa
Advogado: Josué dos Santos Filho e outro
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

734 -Recurso Inominado 010.15.007797-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Eduardo de Freitas Bezerra
Advogado: Sem advogado
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

735 -Recurso Inominado 010.15.007794-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Valdeane Gomes Rocha
Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

736 -Recurso Inominado 010.15.007798-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Josilene Santos de Oliveira
Advogado: sem advogado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

737 -Recurso Inominado 010.15.007796-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Gildo de Araújo Ferreira
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

738 -Recurso Inominado 010.15.007805-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Aurileide Oliveira Rodrigues
Advogado: Winston Regis Valois Junior e outro
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

739 -Recurso Inominado 010.15.007802-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Elizeu Medeiros de Freitas
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

740 -Recurso Inominado 010.15.007791-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Kelly Maria de Queiroz Martins Licinio
Advogado: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

741 -Recurso Inominado 010.15.007804-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Leandro Pereira de Almeida
Advogado: Winston Regis Valois Junior
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

742 -Recurso Inominado 010.15.007790-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Edenilce dos santos Pereira Souza
Advogado: Josué dos Santos Filho
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

743 -Recurso Inominado 010.15.007806-0
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Maria Izabel Sousa
Advogado: Leandro Martins do Prado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

744 -Recurso Inominado 010.15.004156-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Maria de Fátima Gonçalves de Araújo
Advogado: Aldiane Vidal Oliveira
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

745 -Recurso Inominado 010.15.004150-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Sandra Coelho da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

746 -Recurso Inominado 010.15.004145-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Francisco Bonifácio de Oliveira Mendes
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

747 -Recurso Inominado 010.15.004149-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Mery Conceição Souza Marques
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

748 -Recurso Inominado 010.15.004152-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Antônio Alves Ferreira Filho
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

749-Recurso Inominado 010.15.007789-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Edileuza de Souza Diniz

Advogado: Leandro Martins do Prado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

750 -Recurso Inominado 010.15.004155-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Daniele Lima da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

751 -Recurso Inominado 010.15.007779-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Francisca da Conceição
Advogado: Rosiane Maria Oliveira Gomes e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

752 -Recurso Inominado 010.15.004151-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Carla Aniceto Santos Lopes
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

753 -Recurso Inominado 010.15.007787-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Itaporan Costa Lima
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

754 -Recurso Inominado 010.15.004144-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Zenira da Silva Lourenço
Advogado: Josué dos Santos Filho e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

755 -Recurso Inominado 010.15.007801-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Tatiane de Pinho Souza
Advogado: Josué dos Santos Filho
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

756 -Recurso Inominado 010.15.007781-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Williams de Souza Araújo
Advogado: Sem advogado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

757 -Recurso Inominado 010.15.004154-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Gilderlandia Mendes Marques
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

758 -Recurso Inominado 010.15.007776-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Riane Leocádio da Silva
Advogado: José Ale Junior e outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

759 -Recurso Inominado 010.15.007773-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Luziene da Silva Mourão
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

760 -Recurso Inominado 010.15.007772-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Marinês Rodrigues de Lima Medeiros
Advogado: José Ale Junior e outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

761 -Recurso Inominado 010.15.007788-0
Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Leidiane Santos Bandeira
Advogado: Josué dos Santos Filho
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

762 -Recurso Inominado 010.15.007803-7
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Raimunda de Araújo de Lima
Advogado: Winston Regis Valois Junior
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

763 -Recurso Inominado 010.15.007812-8
Recorrente: Estado de Roraima
Advogado: Eduardo Daniel Lazarte Morón
Recorrido: Luiz Bois Nascimento
Advogado: Gioberto de matos Júnior
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

764 -Recurso Inominado 010.15.007777-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Carlos José Pinheiro
Advogado: Wagner Fernandes Pires Pereira
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

765 -Recurso Inominado 010.15.007778-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Denise Ferreira da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

766 -Recurso Inominado 0010.15.007783-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Valdeir Nunes da Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

767 -Recurso Inominado 010.15.007785-6

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques
Recorrido: Oziana Ferreira dos Santos
Advogado: Josué dos santos Filho e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

768 -Recurso Inominado 010.15.007786-4

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques
Recorrido: Lucimar Jaqueminou de Souza
Advogado: Agenor Veloso Borges
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

769 -Recurso Inominado 010.15.007784-9

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques
Recorrido: Zaida Maria Vieira Barros
Advogado: Leandro Martins do Prado
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

770 -Recurso Inominado 010.15.007816-9

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques
Recorrido: Rosa Isaias da Silva Neta
Advogado: Leandro Martins do Prado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

771-Recurso Inominado 0819044-38.2014.823.0010

Recorrente: Lucas de Lima Agra
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: TIM Celular S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

772-Recurso Inominado 0805889-65.2014.823.0010

Recorrente: Nilcivan Dias da Silva
Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

773 -Recurso Inominado 0802354-94.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Antonio Marcos Melo dos Santos

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallyssom Souza de Campos

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

774 -Recurso Inominado 0803662-68.2015.823.0010

Recorrente: Glaudimar Barbosa de Melo

Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

775 -Recurso Inominado 08039337720158230010

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: José Almir da Rocha

Recorrido: Marcelino Pinto

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

776 -Recurso Inominado 0804920-16.2015823.0010

Recorrente: Eline da Silva Regis

Advogado: DPE

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

777-Recurso Inominado 0806297-22.2015.823.0010

Recorrente: Raíssa Karla Santos de Andrade

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto e Outro

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

778 -Recurso Inominado 0801577-12.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Maria Helena Silva Sokolowicz

Advogado: DPE
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

779 -Recurso Inominado 0801552-19.2014.823.0047

Recorrente: Iraneuda da Silva Gomes
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

780 -Recurso Inominado 0800428-78.2015.823.0010

Recorrente: WMB Comércio Eletrônico LTDA.
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Piterson de Souza Galeno Silva
Advogado: José Vanderi Maia
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

781-Recurso Inominado 0835860-95.2014.823.0010

Recorrente: Jayane Nayhara
Advogado: Aldiane Vidal Oliveira
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

782 -Recurso Inominado 0829791-47.2014.823.0010

Recorrente: Banco Cacique S/A
Advogado: Paula Yandara Benedetti Torreyas
Recorrido: M.P.A. Júnior - ME
Advogado: Ana Beatriz O. Rego
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

783 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0701018-62.2013.823.0060

Recorrente: Copa Airlines
Advogado: Paula Ruiz de Miranda Bastos
Recorrido: Marianeli Reyes de Sulino
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Claudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: ELVO PIGARI
Julgadores:
Decisão:

784 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0810674-70.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e Outro
Recorrido: Elaine Vitorino Lima
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

785 – Recurso Inominado 08267905420148230010

Recorrente: Antonio Pareira dos Santos
Advogado: Wesley Leal Costa
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

786 – Recurso Inominado 0824129-05.2014823.0010

Recorrente: Paula Thais Mota Martins
Advogado: DPE
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

787– Recurso Inominado 08378598320148230010

Recorrente: Washington de Souza Caldas
Advogado: Vinicius Guareschi
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

788 – Recurso Inominado 0837815-64.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima e Outro
Recorrido: Itamar Giovanni Teichmann
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

789 – Recurso Inominado 0837493-44.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Marilene Godoi Silva
Advogados: Silas Cabral de Araújo e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

790 – Recurso Inominado 0836040-14.2014.823.0010

Recorrente: Sheila da Gama e Silva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Erasm Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

791 – Recurso Inominado 0809439-34.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Eleticia Silva Alencar

Advogado: Kaiian Caldas de Jesus Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

792 – Recurso Inominado 0804020-33.2015.823.0010

Recorrente: Erica Moreira Barbosa

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

793 – Recurso Inominado 0807543-53.2015.823.0010

Recorrente: Vitor Gabriel Andrade Carageorge

Advogado: Jorge Nazareno Campos

Recorrido: telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra e Outros

Sentença: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

794 – Recurso Inominado 0814597-70.2015.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Weyderlon Alves Lopes

Advogado: Kaiian Caldas de Jesus Alencar

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

795 – Recurso Inominado 0804800-70.2015.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Hildegardo Bantim Júnior

Advogado: Mamede Abrão Netto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/07/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão sob o nº 0800703-13.2015.823.0047, que tem como requerente C.P.C. e como requerida NARJARA SAOUZA ALVES, ficando **CITADA NARJARA SAOUZA ALVES**, brasileira, divorciada, RG nº 258964 SSP/RR, CPF nº943.823.872-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0801715-96.2014.823.0047, que tem como Curadora Maria de Nazaré da Cruz, e como Interditada Iolanda Cruz de Souza, brasileira, com identificação de cédula de identidade 333354-0/SSP/RR e CPF 975.518.642-53, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Iolanda Cruz de Souza**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Maria de Nazaré da Cruz**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (...) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, foi julgado extinto o processo com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 07 de maio de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Judicial sob o nº 0801268-11.2014.823.0047, que tem como requerente I.R.V. e como requerida FRANCISCA EDINA TELMA ARAÚJO VALÉRIO, ficando INTIMADA FRANCISCA EDINA TELMA ARAÚJO VALÉRIO, brasileira, casada, demais qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Julgo procedente o pedido autoral, de sorte que extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço na forma do artigo 269, I, do CPC, declarando o fim do casamento das partes. Os presentes restaram intimados da presente sentença. Intime-se a requerida via edital. A requerida deverá voltar a usar o nome de solteira, qual seja FRANCISCA EDINA TELMA FEITOSA ARAÚJO. Oficie-se ao Cartório de Lago da Pedra/MA, para que proceda com as averbações necessárias. Sem custas e honorários. Demais expedientes de praxe. Tudo cumprido, arquivem-se observadas as cautelas legais. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 20 de maio de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite, respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Judicial sob o nº 0801288-02.2014.823.0047, que tem como requerente M.S.A. e como requerido MILTON COSTA DE AZEVEDO,

ficando INTIMADO MILTON COSTA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Julgo procedente o pedido autoral, de sorte que extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço na forma do artigo 269, I, do CPC, declarando o fim do casamento das partes. Os presentes restaram intimados da presente sentença. Intime-se o requerido via edital. Oficie-se ao Cartório de João Lisboa/MA, para que proceda com as averbações necessárias. Sem custas e honorários. Demais expedientes de praxe. Tudo cumprido, archive-se observadas as cautelas legais. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 20 de maio de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite, respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800075-24.2015.823.0047, que tem como Curadora Ana Maria Oliveira Lima, e como Interditado Adriano Oliveira Lima, brasileiro, com identificação de cédula de identidade 451819-5/SSP/RR e CPF 033.684.892-75, para ciência de que foi **DECRETADA** a interdição de **Adriano Oliveira Lima**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Ana Maria Oliveira Lima**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. (...) Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, foi julgado extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deferida a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 03 de junho de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito, resp. pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Duarte
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos de Ação de Cobrança nº 0047.12.000645-8, que tem como requerente MOCAPEL AUTO POSTO LTDA. e por requerida Y.F.L. CONSTRUÇÕES LTDA., ficando **INTIMADA**, Y.F.L. CONSTRUÇÕES LTDA., na pessoa do seu representante legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e quinze. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte
Diretora de Secretaria em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Cobrança nº 0047.11.000154-3, que tem como requerente HUMBERTO ALVES MUNHOZ – ME e por requerida EFEME COMÉRCIO DE CIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e outra, ficando **INTIMADA**, EFEME COMÉRCIO DE CIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa do seu representante legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento espontâneo da Requerente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J, do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

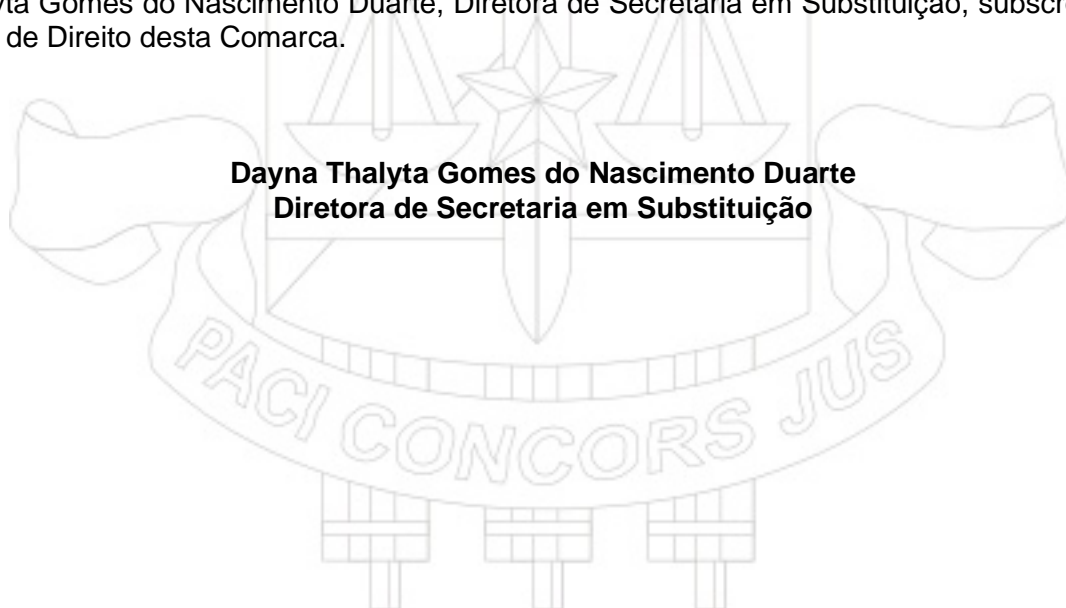
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte
Diretora de Secretaria em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 00 47.12.000144-2, que tem como Curadora Maria Felícia da Conceição de Sousa, e como Interditado Valter de Sousa, brasileiro, solteiro, com identificação de cédula de identidade 5122345/SSP/PA e CPF 932.530.282-91, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: “Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e determino a realização de inscrição da interdição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, devendo constar, ainda, no dito registro, o nome da curadora MARIA FELICIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, e o motivo da interdição de VALTER DE SOUSA em razão de Deficiência Mental, que o impede de reger a própria vida e administrar seus bens. Oficie-se ao Cartório competente. Intime-se a curadora para prestar compromisso em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil. Demais expedientes necessários. Sem custas, face a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Rorainópolis/RR, 28 de maio de 2014. Renato Albuquerque, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte
Diretora de Secretaria em Substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04AGO15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 688, DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 30JUL a 01AGO15, conforme o Processo nº 447/15 – D.A., de 14JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 689, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C), 20% (vinte por cento), proporcional aos dias trabalhados, ao 3º Sargento QEPPM **CARLOS MARCOLINO**, que exercerá suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, no período de 26JUL a 09AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 690, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C), 20% (vinte por cento), proporcional aos dias trabalhados, ao Cabo QEPPM **ANGELO SOUZA DA SILVA**, que exercerá suas atividades na Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí/RR, no período de 09AGO a 23AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

ERRATA :

- Nas Portarias nº 678 e 679/15, publicadas no DJE nº 5557, de 31JUL15;
Onde se lê: "... Processo nº 584/15 – D.R.H. ..."
Leia-se: "... Processo nº 584/14 – D.R.H. ..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 795 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **VANDERLEI GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa /MP/FC.V, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, Vila Brasil, no dia 04AGO15, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, Vila Brasil, no dia 04AGO15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 480/15 – DA, de 03 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 796 - DG, DE 04 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Conceder 11 (onze) dias de férias à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, para serem usufruídas no período de 12 a 22AGO15, conforme Processo nº 593/15 - DRH, de 30/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 797 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, para serem usufruídas no período de 24AGO15 a 04SET15, conforme Processo nº 593/15 - DRH, de 30/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 798 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dias de férias à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, para serem usufruídas no dia 07AGO15, conforme Processo nº 594/15 - DRH, de 30/07/15.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 800 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º e § 3º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Ivanilde Carvalho Guimarães	12	24/08 a 04/09/2015	-
Maria de Fátima Rodrigues da Silva	09	14/09 a 22/09/15	-
Mauro Arndt Fiss	05	-	17/08/15 a 21/08/15

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 801 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de férias à servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, para serem usufruídas no período de 06 a 07AGO15, conforme Processo nº 590/15 - DRH, de 30/07/15.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 802 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 387-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5489, de 16ABR15, a serem usufruídas no período de 12 a 14AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 803 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de férias ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, para serem usufruídas no período de 12 a 14AGO15, conforme Processo nº 592/15 - DRH, de 30/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 804 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, para serem usufruídas no período de 08 a 11SET15, conforme Processo nº 598/15 - DRH, de 31/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 805 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JUNIOR**, para serem usufruídas no período de 17 a 21AGO15, conforme Processo nº 599/15 - DRH, de 31/07/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 806 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar para o dia 05AGO15, o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para a realização de atividades junto ao Conselho Regional de Serviço Social – Seccional Roraima, a ser realizada no Conselho Regional de Serviço Social – Seccional Roraima, no horário das 14h às 18h, anteriormente deferido pela Portaria nº 764-DG, de 23/07/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5552, de 24JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 807 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e MEMO nº 005/2013, de 12/12/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, dispensa no dia 09SET2015, por ter participado na aplicação das provas do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários do Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 08/12/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 808-DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 12JUL2015, conforme proc. 573/2014-D.R.H., de 23JUL2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 261 - DRH, DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, dispensa nos dias 14AGO e 08SET2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 9/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 384/15 – D.A.

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de 42 (quarenta e dois) veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima, com cobertura contra danos materiais resultante de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para atender às necessidades deste Órgão Ministerial, conforme exigências e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 6/8/2015, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/8/2015, às 10h (Horário de Brasília), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 20/8/2015 às 10h (Horário de Brasília), no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2015

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 466/15 – D.A.

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para abastecimento da frota de veículos e geradores pertencentes a Procuradoria Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, na Capital e nas Comarcas, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 6/8/2015, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/8/2015, às 10h (Horário de Brasília), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 20/8/2015 às 10h (Horário de Brasília), no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2015

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 014/2012/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/2012/2ªPrCível/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos processos licitatórios vencidos pela empresa Mega Empreendimentos Ltda perante o Governo do Estado de Roraima/Polícia Civil.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015, DE 30 DE JULHO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do seu Presentante infrafirmado, designado para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizatória do Ministério Público, no que diz respeito ao referido processo de escolha, é regulada pela Resolução de nº 170/2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de **todos os eleitores do município**;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que o edital n.º 001/2015 – CT/CMDCA – Amajari contém algumas irregularidades que devem ser sanadas desde logo, com a finalidade de cumprir os requisitos mencionados na Lei 8.069/90 e Resoluções do CONANDA;

RECOMENDA:

- 1 - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- 2 - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expeça Resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo todas as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos;
- 2.1 - Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;
- 3 - Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário acima referido, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local;
- 3.1 - Do referido edital deverão também constar os requisitos exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a saber:
- a) reconhecida idoneidade moral - que deverá ser aferida através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, além de outros atestados e declarações que se entenda necessários;
- b) idade igual ou superior a 21 anos - que será aferida através da juntada do original ou cópia autenticada de documento de identidade;
- c) residência no município - que será demonstrada através da juntada de faturas da CERR, CAER ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;
- d) outros requisitos exigidos pela legislação municipal específica, cujos elementos necessários à comprovação do preenchimento deverão ser também esclarecidos no edital;
- e) caso silente a legislação municipal quanto a necessidade de o candidato possuir algum nível de escolaridade, na forma do disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve ser exigido no mínimo que o mesmo seja alfabetizado, o que poderá ser comprovado através da juntada de certificados escolares ou, caso não os possua, através da realização de teste escrito próprio, aplicado pela comissão eleitoral do CMDCA, a exemplo do que faculta o art. 28, inciso VII e §4º, da Resolução nº 21.608/2004, do Tribunal Superior Eleitoral;
- f) ainda de acordo com o disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve o candidato comprovar que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.2 - Não podem ser exigidos requisitos outros além daqueles previstos na Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e/ou legislação municipal específica que trata do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. Em outras palavras, a resolução do CMDCA e o edital dela decorrente não podem inovar em relação à legislação relativa à matéria;
- 3.3 - Assim, o Ministério Público recomenda, com a maior agilidade possível, a retificação do edital 001/2015 - CT/CMDCA - Amajari, nos seguintes aspectos:
- a) **A comprovação da situação dos direitos políticos se dará mediante a apresentação de certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pelo próprio sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;**
- b) **artigo 3º, item VII, que trata do conhecimento básico de informática como requisito para a inscrição da candidatura, deverá ser aferido por certificado de conclusão de curso devidamente reconhecido. Insta salientar que é recomendável a oferta de cursos de informática aos Conselheiros Tutelares, uma vez que o art. 23 da Resolução 170/2014 disciplina, *in verbis*: “Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.”**
- c) **artigo 3º, II que trata que os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo original das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois conselheiros tutelares deste município, deverá ser excluído, pois basta a comprovação de não ter sofrido nenhuma penalidade ou não ter respondido à processo administrativo.**

- d) no tocante ao voto, este será realizado pela população em geral que apresentar título de eleitor, de acordo com o processo eleitoral universal;**
- e) divulgação do resultado do julgamento e abertura de prazo para recurso administrativo à plenária do CMDCA, que não deverá ser inferior a 02 (dois) dias;**
- f) julgamento, pela plenária do CMDCA, em no máximo 05 (cinco) dias, dos recursos interpostos;**
- g) publicação dos nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público;**
- h) impugnação dos candidatos que constam da lista supra, que não deve ser inferior a 10 (dez) dias;**
- i) notificação dos candidatos que tiveram seus nomes impugnados, com abertura de prazo para defesa, que não deve ser inferior a 05 (cinco) dias;**
- j) julgamento, em no máximo 05 (cinco) dias, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura pela comissão eleitoral do CMDCA;**
- k) divulgação do resultado do julgamento e abertura de prazo para recurso administrativo à plenária do CMDCA, que não deverá ser inferior a 02 (dois) dias;**
- l) julgamento, pela plenária do CMDCA, em no máximo 05 (cinco) dias, dos recursos interpostos;**
- m) publicação da lista final dos candidatos considerados habilitados ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público;**
- n) período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras contidas na lei ou estabelecidas por resolução do CMDCA, com ampla divulgação;**
- o) data da realização do processo de escolha, de preferência já com a indicação dos locais de votação e apuração do resultado;**
- p) data da posse, que deverá coincidir com o término do mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nas atividades do órgão.**
- 3.4 - Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade do local onde os interessados deverão proceder à inscrição de suas candidaturas e da documentação necessária;**
- 3.5 - A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada mediante formulário padrão elaborado e disponibilizado CMDCA, cabendo à comissão eleitoral ou pessoas por esta prévia e formalmente indicadas a autuação do requerimento e documentos que o instruem, que deverão ser capeados e colocados numa ordem lógica e padronizada, com a numeração e rubrica de todas as suas folhas;**
- 3.6 - Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil;**
- 3.7 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;**
- 4 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;**
- 5 - Que o CMDCA zele pela estrita observância dos prazos legais e regulamentares fixados, conforme calendário;**
- 6 - Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras contidas na lei municipal com referência à campanha eleitoral e data da votação;**
- 6.1 - Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que venham a evitar:**
- a) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;**
- b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;**
- c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de *out-doors* etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);**
- d) práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);**
- 6.2 - Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa;**

- 6.3** - Que no dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;
- 6.4** - Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;
- 6.5** - Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição;
- 7** - Deverá constar da lei municipal e/ou regulamento do processo de escolha elaborado pelo CMDCA que os candidatos a membro do Conselho Tutelar responsáveis pela violação das regras de campanha terão seu registro de candidatura ou diploma cassados (após procedimento administrativo próprio no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa);
- 7.1** - Em reunião própria, deverá o CMDCA dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;
- 8** - Que o CMDCA providencie, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos;
- 8.1** - Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.685/2007, do Tribunal Superior Eleitoral (em não havendo prazo hábil para tanto, deverá ser ao menos fornecida a listagem de eleitores, de modo a permitir a realização do pleito de forma regular);
- 8.2** - Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado;
- 9** - Como as atribuições da comissão eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha, o julgamento das impugnações deve ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, com a possibilidade de sustentação oral pelos interessados e produção de prova oral (o que se dará de acordo com o que dispuser a resolução relativa ao processo de escolha expedida pelo CMDCA ou o regimento interno do órgão);
- 9.1** - Concluída a votação, o resultado será obtido por maioria simples, salvo disposição em contrário no regimento interno do CMDCA, devendo ser lavrada a decisão respectiva, na forma de resolução ou deliberação, que deverá ser devidamente publicada;
- 10** - Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverá ser proclamado o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário;
- 10.1** - Deve o CMDCA tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que a posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorra no dia seguinte ao último dia de mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nos trabalhos do órgão;
- 11** - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;
- 11.1** - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00;
- 12** - O CMDCA deve providenciar a devida capacitação dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes (valendo neste sentido observar o disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90, através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da frequência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em municípios diversos etc.
- 12.1** - A capacitação a que alude o item supra deve ser continuada, abrangendo todo o período do mandato;
- 12.2.** - Para aludida capacitação pode ser utilizado, dentre outros, o material disponível na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, do Estado de Roraima.

13 - Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* do disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

14 – Para maior conhecimento e divulgação da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades: 01. Prefeitura Municipal de Amajari-RR; 02. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amajari-RR; 03. Conselho Tutelar de Amajari-RR; 04. Câmara de Vereadores de Amajari-RR; 05. 1ª CIPM FRON/CPI/PMRR.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima, 30 de julho de 2015.

DIEGO BARROSO OQUENDO
Promotor de Justiça Substituto

Nesta data/...../..... tomei ciência da recomendação supra.

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2015, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do seu Presentante infrafirmado, designado para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizatória do Ministério Público, no que diz respeito ao referido processo de escolha, é regulada pela Resolução de nº 170/2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de **todos os eleitores do município**;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

Considerando que o **Edital – Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do Município de Pacaraima** contém algumas irregularidades que devem ser sanadas desde logo, com a finalidade de cumprir os requisitos mencionados na Lei 8.069/90 e Resoluções do CONANDA;

RECOMENDA:

- 1 - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- 2 - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expeça Resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo todas as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos;
- 2.1 - Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;
- 3 - Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário acima referido, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local;
- 3.1 - Do referido edital deverão também constar os requisitos exigidos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, a saber:
- a) reconhecida idoneidade moral - que deverá ser aferida através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, além de outros atestados e declarações que se entenda necessários;
 - b) idade igual ou superior a 21 anos - que será aferida através da juntada do original ou cópia autenticada de documento de identidade;
 - c) residência no município - que será demonstrada através da juntada de faturas da CERR, CAER ou de outros documentos que assim o atestem, que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas;
 - d) outros requisitos exigidos pela legislação municipal específica, cujos elementos necessários à comprovação do preenchimento deverão ser também esclarecidos no edital;
 - e) caso silente a legislação municipal quanto a necessidade de o candidato possuir algum nível de escolaridade, na forma do disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve ser exigido no mínimo que o mesmo seja alfabetizado, o que poderá ser comprovado através da juntada de certificados escolares ou, caso não os possua, através da realização de teste escrito próprio, aplicado pela comissão eleitoral do CMDCA, a exemplo do que faculta o art. 28, inciso VII e §4º, da Resolução nº 21.608/2004, do Tribunal Superior Eleitoral;
 - f) ainda de acordo com o disposto no art. 14, §4º, da Constituição Federal, deve o candidato comprovar que se encontra em pleno gozo de seus direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.2 - Não podem ser exigidos requisitos outros além daqueles previstos na Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 e/ou legislação municipal específica que trata do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar. **Em outras palavras, a resolução do CMDCA e o edital dela decorrente não podem inovar em relação à legislação relativa à matéria;**
- 3.3 - Assim, o Ministério Público recomenda, com a maior agilidade possível, a retificação do **Edital - Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar do Município de Pacaraima** nos seguintes aspectos:
- a) **Item 3.1, que estabelece os critérios para a comprovação da idoneidade moral dos candidatos, deverá ser aferida mediante as certidões e demais documentos pertinentes delineados no tópico 3.1, "a", desta Recomendação;**
 - b) **Item 4.4, "b", que estabelece que a comprovação da situação dos direitos políticos se dará mediante a apresentação de título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, poderá ser substituída por certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pelo próprio sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;**
 - b) **Item 4.4, "f", que trata da apresentação de declaração firmada por, pelo menos, uma instituição da área relacionada à infância e juventude do município de Pacaraima, deverá ser retirado, uma vez que não consta na legislação, seja ela federal ou municipal, qualquer requisito neste sentido, não podendo, portanto, o edital criar restrições não previstas em lei, nos termos do tópico 3.2 desta Recomendação;**

- c) Item 8, II, que exige o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova que ocorrerá antes do pleito se mostra desarrazoável, pois visa impedir a participação da população ao pleito. Ademais, o curso de capacitação deve ser prestado aos eleitos, após a conclusão do certame;**
- d) divulgação do resultado do julgamento e abertura de prazo para recurso administrativo à plenária do CMDCA, que não deverá ser inferior a 02 (dois) dias;**
- e) julgamento, pela plenária do CMDCA, em no máximo 05 (cinco) dias, dos recursos interpostos;**
- f) publicação dos nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público;**
- g) impugnação dos candidatos que constam da lista supra, que não deve ser inferior a 10 (dez) dias;**
- h) notificação dos candidatos que tiveram seus nomes impugnados, com abertura de prazo para defesa, que não deve ser inferior a 05 (cinco) dias;**
- i) julgamento, em no máximo 05 (cinco) dias, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura pela comissão eleitoral do CMDCA;**
- j) divulgação do resultado do julgamento e abertura de prazo para recurso administrativo à plenária do CMDCA, que não deverá ser inferior a 02 (dois) dias;**
- k) julgamento, pela plenária do CMDCA, em no máximo 05 (cinco) dias, dos recursos interpostos;**
- l) publicação da lista final dos candidatos considerados habilitados ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público;**
- m) período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras contidas na lei ou estabelecidas por resolução do CMDCA, com ampla divulgação;**
- n) data da realização do processo de escolha, de preferência já com a indicação dos locais de votação e apuração do resultado;**
- o) data da posse, que deverá coincidir com o término do mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nas atividades do órgão;**
- p) após o saneamento e retificação das cláusulas acima indicadas, imperiosa a reabertura das inscrições ao cargo de Conselheiro Tutelar, uma vez que existiam cláusulas no Edital que restringiam, ilegalmente, a ampla participação da sociedade de Pacaraima ao pleito.**
- 3.4 - Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade do local onde os interessados deverão proceder à inscrição de suas candidaturas e da documentação necessária;**
- 3.5 - A inscrição das candidaturas deverá ser efetuada mediante formulário padrão elaborado e disponibilizado pelo CMDCA, cabendo à comissão eleitoral ou pessoas por esta prévia e formalmente indicadas a autuação do requerimento e documentos que o instruem, que deverão ser capeados e colocados numa ordem lógica e padronizada, com a numeração e rubrica de todas as suas folhas;**
- 3.6 - Não deverá ser aceito o registro de candidatos que não preencham os requisitos legais e/ou não apresentem os documentos exigidos, cabendo aos responsáveis pelo recebimento dos pedidos orientá-los sobre como proceder para, se possível, proceder sua regularização em tempo hábil;**
- 3.7 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser numerados pela ordem de chegada, cabendo aos responsáveis por seu recebimento o fornecimento de protocolo ao candidato;**
- 4 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, o Ministério Público deve ser pessoalmente notificado de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo-lhe facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação;**
- 5 - Que o CMDCA zele pela estrita observância dos prazos legais e regulamentares fixados, conforme calendário;**
- 6 - Que o CMDCA zele pela estrita observância das regras contidas na lei municipal com referência à campanha eleitoral e data da votação;**
- 6.1 - Na lacuna da lei, deve o CMDCA estabelecer regras claras que venham a evitar:**
- a) a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;**
- b) o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;**
- c) o abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral (compra de espaço na mídia, uso de out-doors etc.) quanto durante o desenrolar da votação (proibição do oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores);**
- d) práticas desleais de qualquer natureza - até porque estas depõem contra a idoneidade moral do candidato (sem perder de vista as disposições do art. 317 do CP e Lei nº 8.429/92);**

6.2 - Que o CMDCA estimule e facilite ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa;

6.3 - Que no dia da votação, todos os integrantes do CMDCA permaneçam em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

6.4 - Que os membros do CMDCA tenham seus nomes divulgados junto à população, assim como deve ser divulgada a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha;

6.5 - Que todas as notícias de fatos que importam em violação das regras de campanha sejam apuradas pela comissão eleitoral, com ciência ao Ministério Público, devendo os procedimentos administrativos respectivos ser concluídos até por ocasião da proclamação do resultado da eleição;

7 - Deverá constar da lei municipal e/ou regulamento do processo de escolha elaborado pelo CMDCA que os candidatos a membro do Conselho Tutelar responsáveis pela violação das regras de campanha terão seu registro de candidatura ou diploma cassados (após procedimento administrativo próprio no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa);

7.1 - Em reunião própria, deverá o CMDCA dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

8 - Que o CMDCA providencie, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos;

8.1 - Que o CMDCA, com a devida antecedência, realize gestões, junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 22.685/2007, do Tribunal Superior Eleitoral (em não havendo prazo hábil para tanto, deverá ser ao menos fornecida a listagem de eleitores, de modo a permitir a realização do pleito de forma regular);

8.2 - Que o CMDCA providencie, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado;

9 - Como as atribuições da comissão eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha, o julgamento das impugnações deve ser realizado pela plenária do CMDCA, em sessão extraordinária própria, com a possibilidade de sustentação oral pelos interessados e produção de prova oral (o que se dará de acordo com o que dispuser a resolução relativa ao processo de escolha expedida pelo CMDCA ou o regimento interno do órgão);

9.1 - Concluída a votação, o resultado será obtido por maioria simples, salvo disposição em contrário no regimento interno do CMDCA, devendo ser lavrada a decisão respectiva, na forma de resolução ou deliberação, que deverá ser devidamente publicada;

10 - Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, deverá ser proclamado o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos novos membros do Conselho Tutelar local e de seus suplentes, com a indicação da data de sua posse, conforme disposto no calendário;

10.1 - Deve o CMDCA tomar as providências necessárias no sentido de assegurar que a posse dos novos membros do Conselho Tutelar ocorra no dia seguinte ao último dia de mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nos trabalhos do órgão;

11 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente;

11.1 - Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00;

12 - O CMDCA deve providenciar a devida capacitação dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes (valendo neste sentido observar o disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90, através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da frequência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em municípios diversos etc.

12.1 - A capacitação a que alude o item supra deve ser continuada, abrangendo todo o período do mandato;

12.2. - Para aludida capacitação pode ser utilizado, dentre outros, o material disponível na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, do Estado de Roraima.

13 - Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e a regularidade do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, *ex vi* do disposto no art. 208, *caput* e par. único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

14 – Para maior conhecimento e divulgação da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades: 01. Prefeitura Municipal de Pacaraima-RR; 02. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima-RR; 03. Conselho Tutelar de Pacaraima-RR; 04. Câmara de Vereadores de Pacaraima-RR; 05. 1ª CIPM FRON/CPI/PMRR.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima, 04 de agosto de 2015.

DIEGO BARROSO OQUENDO
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 018/2015/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Averiguar a oferta irregular de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no ano de 2015."

Boa Vista, 28 de julho de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/08/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE TITULARIZAÇÃO Nº 004/2015**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, torna público o resultado preliminar para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 004/2015, para atuação como 2º Titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrente de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, restando como única inscrita a Defensora Pública Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Defensoria Pública do Estado de Roraima,

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE TITULARIZAÇÃO Nº 005/2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga na Defensoria Pública da Capital, a titularidade abaixo indicada, a ser preenchida nos termos do art. 77, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

- 1º Titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

O prazo para habilitação dos Defensores Público do Estado, lotados na Defensoria Pública da Capital, é de 2(dois) dias contados da publicação do presente Edital.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 551, DE 24 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, para no dia 27 de julho do corrente ano, atuar em audiências junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 553, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar à Comarca de Bonfim/RR, no dia 28 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº. 710/15 CART/BFI/TJ/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 555, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar a Caracará/RR, no dia 29 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências, conforme solicitação contida no OFÍCIO GAB. 030/2015, com ônus.

II - Designar o Servidor Público MARIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar a Caracará/RR, no dia 29 de julho do corrente ano, a fim de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 556, DE 27 DE JULHO DE 2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para excepcionalmente atuar nos autos dos processos nº 0090.10.000705-4, 0090.12.000280-4, 0090.11.000231-9, 0090.14.000080-4 e 0090.12.000303-4 do Núcleo de Bonfim/RR. Conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 113/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 557, DE 28 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar a Bonfim/RR, no dia 29 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº. 710/15 CART/BFI/TJ/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 558, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para participar do Fórum de Desenvolvimento Sustentável de Roraima, que será realizado nos dias 29, 30 e 31 de julho de corrente ano, na Universidade Federal de Roraima, bem como representar a Defensoria Pública Estadual na Câmara Temática “Segurança Pública, Justiça e Cidadania”, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 559, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para participar do Fórum de Desenvolvimento Sustentável de Roraima, que será realizado nos dias 29, 30 e 31 de julho de corrente ano, na Universidade Federal de Roraima, bem como representar a Defensoria Pública Estadual na Câmara Temática “Segurança Pública, Justiça e Cidadania”, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 560, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar a Mucajaí- RR, no dia 29 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 561, DE 29 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I - Designar as Defensoras Públicas Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA e Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES, lotadas na Defensoria Pública da Capital, para viajarem a Bonfim/RR, no dia 30 de julho do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº. 710/15 CART/BFI/TJ/RR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público JEFERSON LIMA FERREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar a Bonfim/RR, no dia 30 de julho do corrente ano, a fim de transportar os Defensores Públicos acima designados, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 567, DE 30 DE JULHO DE 2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para no período de 03 a 07 de agosto do corrente ano atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, prestando atendimentos aos assistidos moradores do Município de Caracaraí-RR (Km 55, Vila Novo Paraíso, Via Itã, Vila Vista Alegre e PA Castanheira), conforme solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 109/15, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STELIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

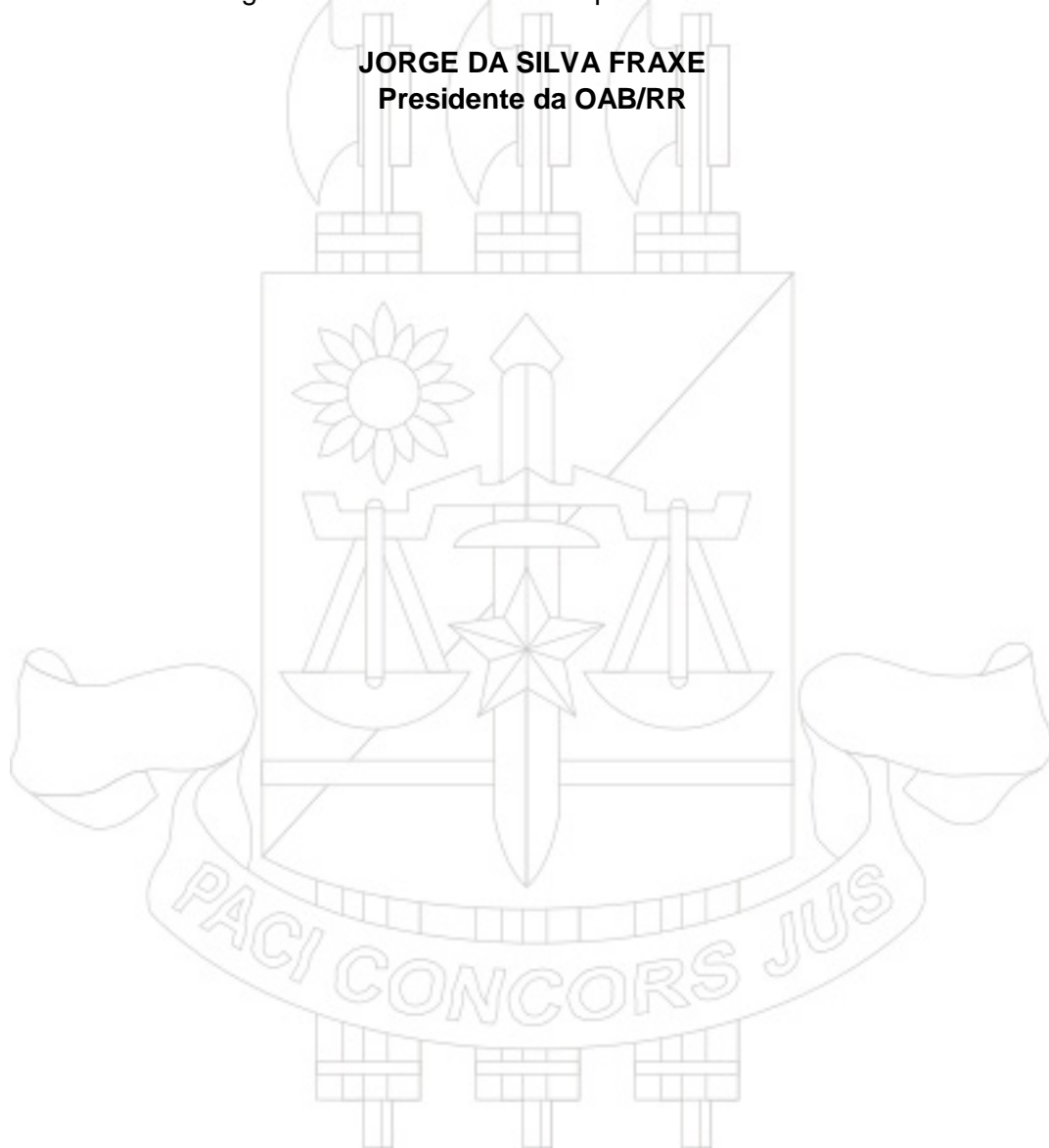
Expediente de 04/08/2015

EDITAL 211

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **ALEXANDRE FELIPE ANDRADE DE AZEVEDO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 06/08/2015

Hora: 16h

PAUTA:

1. Proc. Nº 440/2008

Representante: J. 5ª V. C.

Representado: S.W. B.

Relatora: Elceni Diogo da Silva

2. Proc. Nº 063/2012

Representante: E. G. S. M.

Representado: W. A. B.

Relatora: Cleusa Lúcia de Souza

3. Proc. Nº 329/2013

Representante: G. R. S.

Representado: L. G. R. L.

Relatora: Dalva Maria Machado

4. Proc. Nº 23.0000.2014.000971-4

Representante: OAB/RR

Representado: P. L. B.

Relatora: Dalva Maria Machado

ELENA NATCH FORTES

Presidente do TED/RR

PACI CONCORS JUS